

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, (TERÇA-FEIRA) 11 DE FEVEREIRO DE 2003

NÚMERO 17.093

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	03
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	01
Gabinete do Governador.....	03
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado	
Administração.....	03
Agricultura e Política Rural.....	
Articulação Estadual.....	
Articulação Nacional.....	
Articulação Internacional.....	
Casa Civil.....	03
Des. Social, Urbano e Meio Ambiente.....	03
Educação e Inovação.....	04
Fazenda.....	08
Informação.....	
Infra-estrutura.....	10
Organização do Lazer.....	
Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
Saúde.....	10
Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....	10
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....	
Autarquias Estaduais.....	21
Fundações.....	22
Economias Mistas.....	23
Concursos e Licitações.....	25
Tribunal de Contas.....	28
Repartições Federais.....	
Prefeituras Municipais.....	42
Câmaras Municipais.....	42
Publicações Diversas.....	42

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Carlos Antônio da Silva
Diretor Geral

José Reinaldo Figueiredo
Diretor Administrativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24, de 10 de fevereiro de 2003

Aprova Termos de Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e as Entidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e as Entidades abaixo relacionadas:

I - Termo de Convênio nº 1.153/2003-3, com a Fundação Hospitalar de Blumenau, mantenedora do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Blumenau;

II - Termo de Convênio nº 1.154/2003-1, com o Consórcio Regional de Saúde, mantenedora do Hospital Regional Lenoir Vargas Ferreira, com sede no município de Chapecó.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2003.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha
Carlos Fernando Agustini

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1.153/2003-3. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Fundação Hospitalar de Blumenau, mantenedora do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Blumenau. OBJETO: Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Santo Antônio. VALOR DOS RECURSOS: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em quatro parcelas, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, correndo a despesa à conta do Projeto Ação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto Ação 4891.103023554.368 - Hospitais Conveniados - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições à Instituições Privadas, fonte 00, do Orçamento do Estado para 2003, conforme Nota de Empenho nº 242, de 31 de janeiro de 2003. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Prazo de 60 dias a contar do recebimento de cada parcela, conforme arts. 18 a 20, do Decreto 2001/00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de abril de 2003 a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 28 de janeiro de 2003. SIGNATÁRIOS: Carlos Fernando Agustini, pelo Estado, e Roberto Seara Filho, pela Fundação.

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1.154/2003-1. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e o Consórcio Regional de Saúde, mantenedor do Hospital Regional

Lenoir Vargas Ferreira, com sede no município de Chapecó. OBJETO: Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Regional Lenoir Vargas Ferreira. VALOR DOS RECURSOS: R\$ 1.640.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil reais), em quatro parcelas, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, correndo a despesa à conta do Projeto Ação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto Ação 4891.103023554.368 - Hospitais Conveniados - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições à Instituições Privadas, fonte 00, do Orçamento do Estado para 2003, conforme Nota de Empenho nº 241, de 31 de janeiro de 2003. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Prazo de 60 dias a contar do recebimento de cada parcela, conforme arts. 18 a 20, do Decreto 2001/00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de abril de 2003 a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 28 de janeiro de 2003. SIGNATÁRIOS: Carlos Fernando Agustini, pelo Estado, e Silvano Grasel, pelo Consórcio.

DECRETO Nº 25, de 11 de fevereiro de 2002

Aprova Termos de Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e as Entidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e as Entidades abaixo relacionadas:

I - Termo de Convênio nº 1.155/2003-0, com a Fundação Hospitalar de Curitiba, mantenedora do Hospital Regional Hélio dos Anjos Ortiz, com sede no município de Curitiba;

II - Termo de Convênio nº 1.157/2003-6, com a Associação Menino Deus, mantenedora do Hospital Senhor Bom Jesus, com sede no município de Araquari;

III - Termo de Convênio nº 1.158/2003-4, com o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedora do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2002.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha
Carlos Fernando Agustini

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1.155/2003-0. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Fundação Hospitalar de Curitiba, mantenedora do Hospital

Regional Hélio dos Anjos Ortiz, com sede no município de Curitiba. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Regional Hélio dos Anjos Ortiz. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), em quatro parcelas, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, correndo a despesa à conta do Projeto Ação. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto Ação 4891.103023554.368 - Hospitais Conveniados - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições à Instituições Privadas, fonte 00, do Orçamento do Estado para 2003, conforme Nota de Empenho nº 275, de 31 de janeiro de 2003. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de cada parcela, conforme arts. 18 a 20 do Decreto 2001/00. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 30 de abril de 2003 a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de janeiro de 2003. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Fernando Agustini, pelo Estado, e Marcos Antônio Machado de Farias, pela Fundação.

Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Associação Menino Deus, mantenedora do Hospital Senhor Bom Jesus, com sede no município de Araquari. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Senhor Bom Jesus. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em quatro parcelas, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, correndo a despesa à conta do Projeto Ação. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto Ação 4891.103023554.368 - Hospitais Conveniados - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições à Instituições Privadas, fonte 00, do Orçamento do Estado para 2003, conforme Nota de Empenho nº 272, de 31 de janeiro de 2003. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de cada parcela, conforme arts. 18 a 20 do Decreto 2001/00. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 30 de abril de 2003 a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de janeiro de 2003. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Fernando Agustini, pelo Estado, e Antônio Carvalho, pela Associação.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedora do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no município de Itajaí. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em quatro parcelas, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, correndo a despesa à conta do Projeto Ação. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Projeto Ação 4891.103023554.368 - Hospitais Conveniados - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições à Instituições Privadas, fonte 00, do Orçamento do Estado para 2003, conforme Nota de Empenho nº 273, de 31 de janeiro de 2003. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de cada parcela, conforme arts. 18 a 20 do Decreto 2001/00. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 30 de abril de 2003 a partir da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de janeiro de 2003. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Fernando Agustini, pelo Estado, e Maria José dos Reis, pelo Instituto.

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1.157/2003-6. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1.158/2003-4. **PARTÍCIPES:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

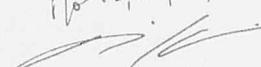
PRCC 1227/033

EM Nº 004/2003

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2003

Senhor Governador,

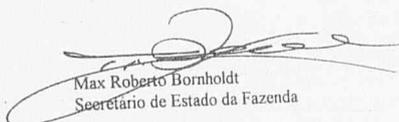
de acordo.
Florianópolis, 10/02/2003



Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que visa à abertura de crédito suplementar em favor de Encargos Gerais do Estado, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

- Para efetuar a suplementação serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do próprio órgão.
- Os recursos decorrentes desta suplementação irão viabilizar o atendimento de despesas com o aumento de capital social da CASAN.
- Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a edição do decreto, na forma em que se encontra redigido.

Respeitosamente



Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Nesta

DECRETO Nº 26, de 11 de fevereiro de 2003

Abre crédito suplementar em favor de Encargos Gerais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.563, de 15 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo PSEF 78542/030, de 05 de fevereiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

6400 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
6401 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
Atividade	6401.041235624.769	RS	2.000.000,00
Elemento	4.4.40.42.00 (00).....	RS	2.000.000,00
Elemento	4.4.50.42.00 (00).....	RS	2.000.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

6400 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
6401 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
Atividade	6401.045121114.381	RS	4.000.000,00
Elemento	4.5.90.65.00 (00).....	RS	4.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2003.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha
Max Roberto Bornholdt

DECRETO Nº 27, de 11 de fevereiro de 2003

DECRETA:

Altera a redação do § 1º do art. 81 do Decreto nº 12.601, de 6 de novembro de 1980, modificado pelo Decreto nº 6.095, de 20 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º O § 1º do art. 81 do Decreto nº 12.601, de 6 de novembro de 1980, modificado pelo Decreto nº 6.095, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.....

§ 1º A utilização de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da frota em operação nos serviços de que trata este Decreto."

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º, do Decreto nº 6.095, de 20 de dezembro de 2002, e os §§ 5º e 6º do art. 70, do Decreto nº 12.601, de 6 de novembro de 1980, que foram acrescidos pelo art. 2º do Decreto nº 6.095, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2003.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Danilo Aronovich Cunha
Jorge Fols

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e no art. 19 da Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 266 - 30/01/2003

CONSIDERAR PRORROGADO, conforme processo nº SEAP 700/037, até 05/05/1991, o afastamento para frequentar curso de pós-graduação, de **MARIA ELIZABETE ESPÍNDOLA**, matrícula nº 153249-9, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 40 hs, da SED, concedido através do Ato nº 265, de 30/01/2003, ficando sem efeitos o Ato nº 0193, de 08/03/91, publicado no D.O.E. de 12/03/1991. **Reproduzido por incorreção.**

ATO 449 - de 31.01.2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **MIGUEL ANGELO BERTOLINI**, para exercer o cargo de Consultor de Planejamento, nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Informação.

ATO 536 - de 31.01.2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **PATRICIA TEREZINHA SENNA**, matrícula nº 239822-2, para exercer o cargo de Consultor Técnico, nível AD-DGS-2, da Secretaria de Estado da Informação. (reproduzidos por incorreção)

ATO Nº 650 - de 05.02.2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, **VILMAR SILVA DA ROSA**, matrícula nº 134823-0-01, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Programação Financeira, nível AD-DGS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ATO nº 680 - de 5/2/2003

DEMITIR, de acordo com o art. 137, inciso II, item 2, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, conforme processo Administrativo Disciplinar nº SEAP-000825/034, **GETULIO DE ALMEIDA**, matrícula nº 176667-8-1, do cargo (672) de MEDICO, nível ONS/M-14-D, lotado(a) no(a) SES, ficando incompatibilizado para o exercício do cargo, emprego ou função pública estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

ATO nº 704 - de 6/2/2003

RETIFICAR, conforme processo nº SEAP 80/039, no Ato nº 1109, publicado no D.O.E., de 27-08-01, que alterou o Ato 737/00, de disposição de IZEU VIEIRA RIBEIRO ARAUJO, matrícula nº 239.097-3-01, lotado no FCEE, a parte referente ao órgão que deverá ser: SES.

ATO nº 709 - de 7/2/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **JANICE GUITEL**, para exercer o cargo de Assistente, nível AD-CAI-2, da SEA.

ATO nº 710 - de 7/2/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **TARCIANO ROSÁRIO VAZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assistente, nível AD-CAI-2, da SEA

ATO nº 714 - de 7/2/2003

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6745/85, **EDUARDO POKRYWIECKI**, matrícula nº 351.061-1, Diretor de Administração de Recursos Humanos da SEA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor de Apoio a Pensões Especiais e Saúde do Servidor, nível AD-DGS-1, da SEA.

ATO nº 741 - de 7/2/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **MILTON KUHNEN**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, nível AD-DGS-3, da Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO nº 742 - de 7/2/2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, **NEUDI LUIZ RIZZO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico, nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural

ATO nº 748 - 7/2/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve **NOMEAR GILMAR KNAESEL**, matrícula nº 184923-0, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Organização do Lazer.

ATO nº 749 - 7/2/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve **NOMEAR ROBERTO COLIN**, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Articulação Internacional.

ATO Nº 751 - de 07.02.2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina resolve **NOMEAR PAULO CRUZ**, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí.

ATO Nº 753 - de 07.02.2003

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6745/85, **ADEMIR FURTADO**, para exercer o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO Nº : 001/2003

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 7º, da lei nº 9.831/95 e art. 14 do decreto nº 133/99, informa o pagamento de diárias no mês de Janeiro/2003.

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Mot.
319.674-7	Carlos A Carlesso	120,00	1,0	DA
292.472-2	Celso Carvalho	528,00	2,0	DA
319.687-9	Eliane Andriolli	60,00	0,5	DA
319.672-0	Evandro Eckel	240,00	2,0	PC
292.448-0	Ezequiel Pires	60,00	0,5	DA
319.670-0	Flávia D. Araújo	420,00	3,5	PC
239.263-1	João F. Borges	150,00	2,0	MO
284.275-0	Juliano Dossena	120,00	1,0	DA
319.678-0	Marcos Averbek	60,00	0,5	DA
281.041-7	Osni Silva	660,00	5,5	AU
292.496-0	Taitalo F.C.Souza	60,00	0,5	DA
263.824-0	Valquíria Straub	240,00	2,0	PC
Total Janeiro/2003		2.718,00	21,0	
Total dezembro/2002		17.533,50	102,5	

Legenda de Motivos: DA-divida ativa, AU-audiência, MO-motorista, AP-acomp.processos, EF-exec.fiscal, VS-viagem serviço
PC-part.congresso, curso

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2003.

Umberto Grillo
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 129 - de 6/2/2003

FAZER CESSAR, os efeitos da portaria nº 535, publicada no

D.O.E. de 18/03/1999, que concedeu licença sem remuneração a **NOIDE MAFRA JASPER**, matrícula nº 196905-6-02, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Inovação., a partir de 29/1/2003.

MARCOS LUIZ VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

CASA CIVIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA nº 003/2003/SCC - de 07 de fevereiro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, com fundamento no inciso II, do artigo 8º do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, aprovado pelo Decreto nº 5.798, de 14 de outubro de 2002, **Resolve**:

Art. 1º - Designar **ZAIRA CARLOS FAUST GOUVEIA**, matrícula nº 219.543-7, ocupante do cargo de Advogado, para atuar como Pregoeira da Secretaria de Estado da Casa Civil, homologada através da Portaria nº 2200 - de 14.11.02, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - Designar os servidores **Luciano Veloso Lima**, matrícula nº 295.646-2, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Recursos Humanos, **Renato Prazeres**, matrícula nº 150.618-8, ocupante do cargo efetivo de Administrador e **Gustavo Favero Santos**, matrícula nº 351.067-0, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Informática, para atuarem como equipe de apoio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANILO ARONOVICH CUNHA
Secretário de Estado da Casa Civil

DES. SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO Nº. 01

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 93, § 7º, da Lei nº 9.831, e artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias outubro no mês de janeiro/2003

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
144832-3	Abelardo Costa	75,00	01	MO
351.047-6	Braulio Barbosa	1.109,25	05	RS
295637-3	Evaldino Leite	495,00	1,5	RS
TOTAL		1.679,25		

Legenda de Motivos
MO - Motorista
OU - Outros Motivos
RS - Reunião

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2003
BRAULIO BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO

EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Relatório nº10/2002

A Secretária de Estado de Educação e Desporto, no uso de suas atribuições e tendo no art.93, parágrafo 7, da Lei nº(9831/95 e art.14, do Decreto nº133/99), informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês **Outubro/2002**.

Matrícula	Nome	Valor	Quant.	Mot.
095.561-2	Adair José Spillere	110,00	1,0	PM
147.610-6	Adélia Terezinha Massaro	120,00	1,0	RS
167.054-9	Adenise Bloemer	37,50	0,5	VS
167.054-9	Adenise Bloemer	37,50	0,5	VS
167.054-9	Adenise Bloemer	37,50	0,5	VS
167.054-9	Adenise Bloemer	37,50	0,5	VS
167.054-9	Adenise Bloemer	37,50	0,5	VS
220.835-0	Adriane Carla V. Antonielli	220,00	2,0	RS
201.166-2	Adriane Raquel Bruns	44,00	1,5	RS
154.467-5	Airton José Schmitz	484,00	5,5	VS
154.467-5	Airton José Schmitz	484,00	5,5	VS
154.467-5	Airton José Schmitz	484,00	5,5	VS
154.467-5	Airton José Schmitz	308,00	3,5	VS
114.063-9	Albertina Depiné Krause	44,00	0,5	VS
114.063-9	Albertina Depiné Krause	44,00	0,5	RS
114.063-9	Albertina Depiné Krause	44,00	0,5	RS
114.063-9	Albertina Depiné Krause	44,00	0,5	RS
114.063-9	Albertina Depiné Krause	44,00	0,5	RS
168.596-1	Albertina Spillere Busarello	44,00	0,5	VS
041.148-5	Aldair W. Muncinelli	180,00	1,0	RS
041.148-5	Aldair W. Muncinelli	180,00	1,0	RS
041.148-5	Aldair W. Muncinelli	180,00	1,0	RS
041.148-5	Aldair W. Muncinelli	180,00	1,0	RS
041.148-5	Aldair W. Muncinelli	180,00	1,0	RS
141.597-2	Álvaro Barros da Silveira	594,00	2,0	VE
100.197-3	Alvim Antonio Zancanaro	198,00	2,0	VS
134.633-4	Anesio Luiz Alexandre	44,00	0,5	VS
134.633-4	Anesio Luiz Alexandre	110,00	1,0	VS
134.633-4	Anesio Luiz Alexandre	88,00	1,0	VS
134.633-4	Anesio Luiz Alexandre	44,00	0,5	RS
134.633-4	Anesio Luiz Alexandre	44,00	0,5	RS
120.913-2	Angela Helena Costa	88,00	1,0	RS
120.913-2	Angela Helena Costa	88,00	1,0	VE
120.913-2	Angela Helena Costa	88,00	1,0	VE
204.413-7	Angelita Goedert Oliveira	110,00	1,0	OU
204.413-7	Angelita Goedert Oliveira	110,00	1,0	OU
204.413-7	Angelita Goedert Oliveira	110,00	1,0	OU
179.558-9	Anne Marie B. Cascaes	44,00	0,5	RS
237.272-0	Antonio Jutai Martins	88,00	1,0	MO
237.272-0	Antonio Jutai Martins	88,00	1,0	MO
237.272-0	Antonio Jutai Martins	88,00	1,0	MO
237.272-0	Antonio Jutai Martins	352,00	4,0	MO
211.605-7	Aparecida L.B. Dotti	88,00	1,0	VE
125.697-1	Arlete De Fátima Bariviera	220,00	2,5	RS
059.196-3	Arlindo José Alves	37,50	0,5	MO
059.196-3	Arlindo José Alves	375,00	5,0	MO
059.196-3	Arlindo José Alves	75,00	1,0	MO
343.086-3	Audrey Cristine Gorski	100,00	1,0	RS
343.086-3	Audrey Cristine Gorski	37,50	0,5	RS
*****	Belmi Moser	55,00	0,5	RS
104.378-1	Bernardo Campestrini	55,00	0,5	VS
104.378-1	Bernardo Campestrini	44,00	0,5	VS
104.378-1	Bernardo Campestrini	110,00	1,0	VS
104.378-1	Bernardo Campestrini	110,00	1,0	VS
050.471-8	Carmelina Alves F.Barjona	600,00	5,0	RS
050.471-8	Carmelina Alves F. Barjona	240,00	2,0	RS
127.182-2	Carmen Eluiza, Muller	165,00	1,5	RS
146.473-6	Celestina Chupel Martins	44,00	0,5	VS
248.829-9	Cezar Kuiz Lang	88,00	1,0	VO
153.493-9	Clair Inês H.do Nascimento	44,00	0,5	VS
170.112-6	Clara Mariza A. Faraun	88,00	1,0	RS
170.112-6	Clara Mariza A. Faraun	44,00	0,5	RS
170.112-6	Clara Mariza A. Faraun	88,00	1,0	RS
347.747-9	Cláudia Regina Nottar	88,00	1,0	FC
205.333-0	Cleonice W. M.Berejuck	110,00	1,0	RS
179.034-0	Cléria Inês da Silva	44,00	0,5	RS
179.034-0	Cléria Inês da Silva	44,00	0,5	RS
179.034-0	Cléria Inês da Silva	88,00	1,0	RS
170.274-2	Cleudes Brito	44,00	0,5	VE
191.251-8	Cleusa De Barros	37,50	0,5	FC
157.601-1	Cleusa Ribeiro Dos Santos	44,00	0,5	FC
157.601-1	Cleusa Ribeiro Dos Santos	44,00	0,5	FC
157.601-1	Cleusa Ribeiro Dos Santos	44,00	0,5	FC
157.601-1	Cleusa Ribeiro Dos Santos	44,00	0,5	FC
278.002-0	Dalziria G. D. C. De Souza	88,00	1,0	RS
278.002-0	Dalziria G.D.C. De Souza	88,00	1,0	VE
185.634-0	Daniel Renato Silva	110,00	1,0	RS
196.328-7	Darci Antônio Käfer	44,00	0,5	MO
146.361-6	Darci Kruger Guimarães	37,50	0,5	VE

146.361-6	Darci Kruger Guimarães	18,00	0,5	OU
133.284-8	Darci Maximino Battistella	37,50	0,5	MO
133.284-8	Darci Maximino Battistella	37,50	0,5	MO
133.284-8	Darci Maximino Battistella	37,50	0,5	MO
133.284-8	Darci Maximino Battistella	37,50	0,5	MO
133.284-8	Darci Maximino Battistella	37,50	0,5	MO
346.384-2	Denise Ehlert	37,50	0,5	RS
128.450-9	Dilza Nazário Presa	110,00	1,0	FC
161.578-5	Dimiranda dos Santos	44,00	0,5	VS
161.578-5	Dimiranda dos Santos	44,00	0,5	VS
161.578-5	Dimiranda dos Santos	44,00	0,5	VS
161.578-5	Dimiranda dos Santos	44,00	0,5	VS
161.578-5	Dimiranda dos Santos	44,00	0,5	VS
161.578-5	Dimiranda dos Santos	110,00	1,0	VS
336.079-2	Diogenes Nazario Presa	100,00	1,0	FC
336.079-2	Diogenes Nazario Presa	100,00	1,0	FC
020.418-8	Donato Back	110,00	1,0	VS
020.418-8	Donato Back	44,00	0,5	VS
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	35,00	0,5	OU
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	37,50	0,5	VE
086.339-4	Dulce Mary Andersen Becker	100,00	1,0	OU
153.938-8	Dylane Zonta Henschel	98,50	1,0	VS
153.938-8	Dylane Zonta Henschel	110,00	1,0	VS
153.938-8	Dylane Zonta Henschel	88,00	1,0	VS
153.938-8	Dylane Zonta Henschel	88,00	1,0	VS
153.938-8	Dylane Zonta Henschel	88,00	1,0	VS
237.403-0	Edison Luiz Lessak	44,00	0,5	VS
237.403-0	Edison Luiz Lessak	44,00	0,5	VS
237.403-0	Edison Luiz Lessak	220,00	2,5	VS
186.313-4	Edna Correa Battistotti	220,00	2,5	VS
154.913-8	Edna Vieira de Assis	110,00	1,0	VS
154.913-8	Edna Vieira de Assis	110,00	1,0	VS
102.705-0	Edson Airton Machado da Rosa	88,00	1,0	VS
168.827-8	Elaine Alberti	44,00	0,5	FC
287.974-3	Elenir de Sêna Rex	44,00	0,5	RS
346.817-8	Elisângela Apª Alves	132,00	1,5	VS
200.617-0	Eloir Sirtoli	110,00	1,0	PM
160.213-6	Elzio José Milanez	110,00	1,0	VS
160.213-6	Elzio José Milanez	110,00	1,0	VS
160.213-6	Elzio José Milanez	110,00	1,0	VS
160.213-6	Elzio José Milanez	110,00	1,0	VS
160.213-6	Elzio José Milanez	110,00	1,0	VS
169.745-8	Erno Pedro Scherz	44,00	0,5	RS
169.745-8	Erno Pedro Scherz	44,00	0,5	RS
120.352-5	Euchides Jeronimo Ribeiro	110,00	1,0	VS
102.806-1	Francisco Djalma Habitzreuter	308,00	3,0	VS
Ato 988/01	Francisco Fronza	360,00	2,0	RS
Ato 988/01	Francisco Fronza	180,00	1,0	RS
Ato 988/01	Francisco Fronza	180,00	1,0	RS
Ato 988/01	Francisco Fronza	180,00	1,0	RS
Ato 988/01	Francisco Fronza	180,00	1,0	RS
Ato 988/01	Francisco Fronza	180,00	1,0	RS
238.355-1	Francisco Reis Von Hertwig	375,00	5,0	VS
038.923-4	Gelsi Ludke	44,00	0,5	RS
205.134-6	Gilberto Inácio Erpen	44,00	0,5	VS
205.134-6	Gilberto Inácio Erpen	44,00	0,5	VS
205.134-6	Gilberto Inácio Erpen	44,00	0,5	VS
205.134-6	Gilberto Inácio Erpen	44,00	0,5	VS
205.134-6	Gilberto Inácio Erpen	44,00	0,5	VS
205.134-6	Gilberto Inácio Erpen	44,00	0,5	VS
335.491-0	Gislane Coelho Bratti	100,00	1,0	FC
181.056-1	Gleusa Luci Muller Fischer	180,00	1,0	RS
181.056-1	Gleusa Luci Muller Fischer	180,00	1,0	RS
181.056-1	Gleusa Luci Muller Fischer	180,00	1,0	RS
181.056-1	Gleusa Luci Muller Fischer	180,00	1,0	RS
181.056-1	Gleusa Luci Muller Fischer	180,00	1,0	RS
131.121-2	Glória Mercedes R. de Souza	100,00	1,0	PM
238.380-2	Heitor Marlon dos Santos	75,00	1,0	MO
238.380-2	Heitor Marlon dos Santos	375,00	5,0	MO
219.197-01	Helena Wensing	44,00	0,5	RS
135.909-6	Heloisa Helena Wagner da Silva	88,00	1,0	VS
192.189-4	Jara Puerta P. Oliveira	88,00	1,0	VS
192.189-4	Jara Puerta P. Oliveira	110,00	1,0	VS
192.189-4	Jara Puerta P. Oliveira	88,00	1,0	VS
192.189-4	Jara Puerta P. Oliveira	88,00	1,0	VS
253.911-0	Jdiani Costa	110,00	1,0	PM
189.037-9	Jdemara Dreher dos Santos	264,00	3,0	VS
202.509-4	Ilvo Pagliarini	44,00	0,5	FC
138.573-9	Inelvis Maria S. Zuanazzi	176,00	2,0	RS
026.429-6	Ingeburg Fritsche Krause	44,00	0,5	VS

026.429-6	Ingeburg Fritsche Krause	44,00	0,5	RS
026.429-6	Ingeburg Fritsche Krause	44,00	0,5	RS
026.429-6	Ingeburg Fritsche Krause	44,00	0,5	VS
026.429-6	Ingeburg Fritsche Krause	44,00	0,5	VS
026.429-6	Ingeburg Fritsche Krause	44,00	0,5	VS
096.508-1	Jone Maria J. Correa	37,50	1,5	RS
169.811-7	Jracilda de Melo	44,00	0,5	RS
323.521-1	Jracilde Bianchin	44,00	0,5	VS
323.521-1	Jracilde Bianchin	220,00	2,5	VS
323.521-1	Jracilde Bianchin	44,00	0,5	VS
103.847-8	Jres Frozza	44,00	0,5	RS
209.053-8	Irene Reis Dagnoni	110,00	1,0	RS
209.053-8	Irene Reis Dagnoni	110,00	1,0	RS
209.053-8	Irene Reis Dagnoni	110,00	1,0	RS
097.284-3	Irelvina Luiza dos Santos	44,00	0,5	OU
186.316-9	Ivanete P. Valmorbida	88,00	1,0	VE
170.739-6	Ivanosca Mesquita Orsi	44,00	0,5	VS
118.158-0	Ivany Coutinho Ribeiro	341,0	5,0	RS
140.259-5	Ivete Favetti	88,00	1,0	RS
107.338-9	Ivete Favetti	88,00	1,0	VE
143.819-0	Ivete Maria Michelon	44,00	0,5	OU
143.819-0	Ivete Maria Michelon	44,00	0,5	VE
165.723-2	Ivete Terezinha Piccoli	132,00	1,5	RS
188.608-8	Izabel C. Bertoldi	44,00	0,5	VS
188.608-8	Izabel Bertoldi	44,00	0,5	VS
188.608-8	Izabel C. Bertoldi	44,00	0,5	VS
128.202-6	Izabel Cristina P. Anzolin	88,00	1,0	VE
126.994-1	Izolda Terezinha Badalotti Costa	88,00	1,0	VS
141.861-0	Izolete Lourdes W. de Lima	110,00	1,0	PM
165.580-9	Jaime Estevo Bernardi	44,00	0,5	RS
165.580-9	Jaime Estevo Bernardi	44,00	0,5	VE
211.233-7	Jaime Kirchner	55,00	0,5	VS
273.294-1	Janara França Kuroki	88,00	1,0	VS
107.338-9	Jane Alice Schroeder	44,00	1,5	RS
220.628-5	Janete Aran Dela Vechia	88,00	1,0	RS
170.482-6	Jane Aparecida Taborda Hau	44,00	0,5	VS
135.982-7	João César Pereira	75,00	1,0	MO
135.982-7	João César Pereira	150,00	2,0	MO
135.982-7	João César Pereira	75,00	1,0	MO
135.982-7	João César Pereira	75,00	1,0	MO
211.073-3	João Derli de Souza Santos	220,00	2,0	VS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS
103.959-8	José Elvio Christ	165,00	1,5	PM
137.116-9	José Ivys Reynaud Rodrigues	132,00	1,5	VS
333.995-5	José João Luciano	100,00	1,0	MO
333.995-5	José João Luciano	100,00	1,0	MO
333.995-5	José João Luciano	100,00	1,0	MO
333.995-5	José João Luciano	50,00	0,5	MO
Ato 360/01	José Roberto Provesi	180,00		

238.462-0	Lorici Maria Focchinetto	264,00	3,0	VS
162.817-8	Lourdes Bueno Da Rocha	88,00	1,0	RS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS
049.308-2	Lúcia de Fátima B. dos Santos	88,00	1,0	VS
049.308-2	Lúcia de Fátima B. dos Santos	165,00	1,0	VS
177.196-5	Lúcia Justen Scheidt	100,00	1,0	OU
177.196-5	Lúcia Justen Scheidt	37,50	0,5	VE
177.196-5	Lúcia Justen Scheidt	100,00	1,0	OU
177.196-5	Lúcia Justen Scheidt	37,50	0,5	OU
177.196-5	Lúcia Justen Scheidt	100,00	1,0	OU
177.196-5	Lúcia Justen Scheidt	110,00	1,0	OU
227.382-5	Luciana de Albuquerque de Amorim	495,00	4,5	VS
162.936-0	Luciana Peczarka	484,00	5,0	MO
281.815-9	Luciene da Silva	110,00	1,0	FC
286.521-1	Luciene Mara do N Ribeiro	44,00	0,5	VS
180.711-0	Lucimar Marko	132,00	1,5	VS
154.713-5	Lucimar Terezinha Rebelo	176,00	2,0	OU
153.409-2	Luiz José Prando	88,00	1,0	VE
153.409-2	Luiz José Prando	88,00	1,0	MO
153.409-2	Luiz José Prando	44,00	0,5	VE
153.409-2	Luiz José Prando	44,00	0,5	VE
050.917-5	Luiz Pinheiro	88,00	1,0	VS
050.917-5	Luiz Pinheiro	44,00	0,5	VS
050.917-5	Luiz Pinheiro	44,00	0,5	VS
050.917-5	Luiz Pinheiro	44,00	0,5	VS
050.917-5	Luiz Pinheiro	44,00	0,5	VS
050.917-5	Luiz Pinheiro	88,00	1,0	VS
157.508-9	Luiza Ivone Machado Munhoz	44,00	0,5	VS
157.650-0	Mafalda Canarin Da Silva	44,00	0,5	FC
157.650-0	Mafalda Canarin Da Silva	44,00	0,5	FC
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	110,00	1,0	RS
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	44,00	0,5	RS
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	44,00	0,5	VS
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	44,00	0,5	VS
*****	Mara de Fátima Marcelino	110,00	1,0	RS
233.713-4	Mara Lucia Mezaroba	44,00	1,5	RS
261.259-3	Marcia Aparecida Da Silva	44,00	1,5	RS
208.297-7	Marcio José Cabral	110,00	1,0	RS
151.770-8	Margarete De Lima	132,00	1,5	RS
170.041-3	Mari Aparecida Graf Ruthes	200,00	2,0	VS
311.505-4	Mari Tania Trema Agazzi	44,00	0,5	RS
091.179-8	Maria Rossa Gross	44,00	0,5	VS
143.059-9	Maria Alice Pereira dos Santos	44,00	0,5	VS
143.059-9	Maria Alice Pereira dos Santos	44,00	0,5	VS
143.059-9	Maria Alice Pereira dos Santos	44,00	0,5	VS
143.059-9	Maria Alice Pereira dos Santos	55,00	0,5	VS
143.059-9	Maria Alice Pereira dos Santos	44,00	0,5	VS
157.749-2	Maria Aparecida do Prado Brito	132,00	1,5	VS
159.806-6	Maria Aparecida Sebastiana Dias	110,00	1,0	PM
130.477-1	Maria Assunção Archer Ulrich	154,00	1,5	VS
203.858-7	Maria Catarina Franga Maximiano	50,00	0,5	PM
161.471-1	Maria Cecília B. De Lima	88,00	1,0	VS
161.471-1	Maria Cecília B. De Lima	110,00	1,0	VS
161.471-1	Maria Cecília B. De Lima	88,00	1,0	VS
135.252-0	Maria Clarice Cimadon	44,00	0,5	RS
160.283-7	Maria Claudete Schulze	44,00	0,5	VS
346.812-7	Maria da Rosa Lopes	110,00	1,0	FC
233.054-7	Maria Das Dores Pereira	352,00	4,0	FC
160.550-1	Maria De Fátima S.Bona	44,00	0,5	RS
157.994-0	Maria Goreti Bracht	352,00	4,0	FC
157.994-0	Maria Goreti Bracht	44,00	0,5	RS
178.427-7	Maria Helena Martins Effting	110,00	1,0	VS
206.144-9	Maria Isabel Schmitt Em	165,00	1,5	OU
150.209-3	Maria Isabel P. Kracker	88,00	1,0	RS
192.810-4	Maria Margarete O. Ugioni	44,00	0,5	FC
192.810-4	Maria Margarete O. Ugioni	44,00	0,5	FC
192.810-4	Maria Margarete O. Ugioni	44,00	0,5	FC
177.081-0	Maria Roseli Linzmeyer	44,00	0,5	VS
177.081-0	Maria Roseli Linzmeyer	44,00	0,5	VS
158.991-1	Maria Salete F. Casagrande	55,00	0,5	PM
179.461-2	Maria Salete Pereira de Souza	110,00	1,0	VS
125.995-4	Maria Valda de Souza	110,00	1,0	PM
112.597-4	Maria Zilene Cardoso	176,00	2,0	CT
112.597-4	Maria Zilene Cardoso	88,00	1,0	CT
229.322-5	Mariane Cunha Fonseca	440,00	5,0	VS
153.334-7	Marines Bigarella Ribeiro	132,00	1,5	RS
168.157-5	Marsa Gonçalves	44,00	0,5	VS
179.586-4	Marisete T. F. Rasmussen	110,00	1,0	VE

179.586-4	Marisete T. F. Rasmussen	88,00	1,0	RS
179.586-4	Marisete T. F. Rasmussen	220,00	2,0	RS
179.586-4	Marisete T.F. Rasmussen	110,00	1,0	RS
174.041-5	Maristela A.M. Dalla Lana	110,00	1,0	VE
174.041-5	Maristela A.M. Dalla Lana	88,00	1,0	VE
201.248-0	Maristela L. Follmann	44,00	0,5	RS
201.248-0	Maristela L. Follmann	88,00	1,0	RS
156.821-3	Marizette L. Zancanelli	88,00	1,0	VE
120.817-9	Marlei Vacaro Batista	75,00	1,0	RS
120.817-9	Marlei Vacaro Batistas	37,50	0,5	VS
223.391-8	Marlene Santiago Colombi	495,00	4,5	VS
151.262-5	Marlene Virginia da Silva Reis	110,00	1,0	VS
151.262-5	Marlene Virginia da Silva Reis	44,00	0,5	VS
166.021-7	Marlete Bernardes Pacheco	110,00	1,0	VS
252.087-7	Marli Fátima B. Suzin	110,00	1,0	PM
219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	88,00	1,0	RS
219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	44,00	1,0	RS
219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	88,00	1,0	RS
219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	44,00	0,5	RS
219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	64,00	1,0	RS
251.337-4	Marlise Lori Muller	88,00	1,0	FC
139.092-9	Marly T. Deczka	88,00	1,0	VE
139.092-9	Marly T. Deczka	44,00	0,5	VE
139.092-9	Marly T. Deczka	88,00	1,0	VE
153.593-5	Marta Helena Simioni	44,00	0,5	VE
171.635-2	Mary C. B. G. de Mello	44,00	0,5	VS
171.635-2	Mary C. B. G. de Mello	44,00	0,5	VS
141.617-0	Mauri Artur Eccel	198,00	2,0	VS
106.159-3	Mauricio da Silva	180,00	1,0	RS
106.159-3	Mauricio da Silva	180,00	1,0	RS
106.159-3	Mauricio da Silva	180,00	1,0	RS
106.159-3	Mauricio da Silva	180,00	1,0	RS
281.707-1	Melissa Beatriz Schmitt N. Bürigo	44,00	0,5	VS
236.622-1	Miriam Schlickmann	366,25	1,0	OU
236.622-1	Miriam Schlickmann	135,00	1,0	RS
147.035-3	Mirtes Ramos Rieg	88,00	1,0	VS
281.116-2	Mônica Vilela Sachweh Flenick	176,00	2,0	VS
229.163-0	Nadia Regina Vivan	110,00	1,0	PM
285.528-3	Nelza Hack de Souza Greselle	308,00	3,0	MO
238.255-5	Neri Xaveir da Silva	75,00	1,0	VS
238.255-5	Neri Xavier da Silva	75,00	1,0	VS
238.255-5	Neri Xavier da Silva	75,00	1,0	MO
238.255-5	Neri Xavier da Silva	75,00	1,0	MO
180.633-5	Newton Otávio Cordova Ramos	225,00	3,0	MO
347.046-6	Nicole Infeld	110,00	1,0	RS
102.987-8	Nilva Terezinha Clasen	44,00	0,5	VS
142.959-0	Nivaldo Nelson Stockhausen	44,00	0,5	VS
142.959-0	Nivaldo Nelson Stockhausen	44,00	0,5	VS
128.700-1	Noeli Graeff Trombini	44,00	0,5	VS
128.700-1	Noeli Graeff Trombini	44,00	0,5	VS
128.700-1	Noeli Graeff Trombini	44,00	0,5	VS
333.006-0	Noici Graeff Ranzi	44,00	0,5	VE
178.982-1	Odete Maria Rhoden	264,00	3,0	VS
129.231-5	Odilon Carlos Linhares	110,00	1,0	MO
129.231-5	Odilon Carlos Linhares	44,00	0,5	VS
129.231-5	Odilon Carlos Linhares	44,00	0,5	VS
159.658-6	Olga M.S.Warmeling	44,00	0,5	VS
Ato 978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
Ato 978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
Ato 978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
Ato 978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
021.293-8	Orita Fernandes do Amaral	110,00	1,0	PM
195.740-6	Osmar Matiola	88,00	1,0	VS
135.943-6	Oswaldir Ramos	176,00	2,0	VS
135.943-6	Oswaldir Ramos	88,00	1,0	VS
135.943-6	Oswaldir Ramos	176,00	2,0	VS
323.516-5	Patrícia de S. B. de Aragão	88,00	1,0	RS
197.439-0	Paulo Cechinell	440,00	5,0	VS
144.653-3	Paulo Hentz	135,00	1,0	RS
144.653-3	Paulo Hentz	135,00	1,0	RS
144.653-3	Paulo Hentz	135,00	1,0	RS
345.426-6	Paulo Roberto da Silva	88,00	1,0	MO
345.426-6	Paulo Roberto da Silva	88,00	1,0	MO
345.426-6	Paulo Roberto da Silva	44,00	0,5	MO
345.426-6	Paulo Roberto da Silva	44,00	0,5	MO
306.629-0	Paulo Walter Bayer	44,00	0,5	VS
306.629-0	Paulo Walter Bayer	220,00	2,5	VS
306.629-0	Paulo Walter Bayer	55,00	0,5	VS
306.629-0	Paulo Walter Bayer	44,00	0,5	VS
306.629-0	Paulo Walter Bayer	44,00	0,5	VS
306.629-0	Paulo Walter Bayer	55,00	0,5	VS
243.732-7	Renata Polidoro de Almeida	495,00	4,5	VS
181.988-7	Renato Tottene	110,00	1,0	VS

181.988-7	Renato Tottene	88,00	1,0	VS
181.988-7	Renato Tottene	55,00	0,5	VS
181.988-7	Renato Tottene	55,00	0,5	VS
211.281-7	Reneu Stiebe	55,00	0,5	OU
211.281-7	Reneu Stiebe	88,00	1,0	OU
211.281-7	Reneu Stiebe	110,00	1,0	OU
211.281-7	Reneu Stiebe	110,00	1,0	OU
107.447-4	Ricardo José Araujo de Oliveira	135,00	1,0	RS
185.273-6	Rita Mª Petry	44,00	0,5	VE
139.542-2	Rogéna Maria Ferreira	88,00	1,0	VS
237.959-7	Romeu Dutra Filho	150,00	2,0	MO
237.959-7	Romeu Dutra Filho	75,00	1,0	MO
237.959-7	Romeu Dutra Filho	225,00	3,0	MO
237.959-7	Romeu Dutra Filho	75,00	1,0	MO
237.959-7	Romeu Dutra Filho	75,00	1,0	MO
237.959-7	Romeu Dutra Filho	75,00	1,0	MO
126.489-3	Roneide Maria Souza de Jesus	50,00	0,5	PM
159.583-0	Rosa Maria Scheidt	110,00	1,0	OU
159.583-0	Rosa Maria Scheidt	110,00	1,0	OU
159.583-0	Rosa Maria Scheidt	110,00	1,0	OU
200.583-2	Rosana Magda Mazon	110,00	1,0	VS
157.457-4	Rosana Tamara Back	110,00	1,0	PM
299.599-9	Rosane Gotardo Vogel	44,00	0,5	VS
289.096-8	Rosânia M. Santos Silva	440,00	5,0	VS
168.380-2	Roselandia Rachadel	352,00	4,0	FC
151.137-8	Roseli de Fátima Ruthes	440,00	4,0	RS
193.139-3	Rosemari Conti Gonçalves	110,00	1,0	VS
193.139-3	Rosemari Conti Gonçalves	44,00	0,5	VS
193.139-3	Rosemari Conti Gonçalves	110,00	1,0	VS
282.572-4	Rosi Martendal	165,00	1,5	OU
187.350-4	Rosistela Kotarski Muller	44,00	0,5	VS
167.637-7	Rossana Isolina Soldatelli	440,00	4,0	VS
196.379-1	Ruth Schiestl Klauberg	110,00	1,0	OU
196.379-1	Ruth Schiestl Klauberg	110,00	1,0	OU
161.402-9	Saleta Boff	37,50	0,5	VS
161.402-9	Saleta Boff	37,50	0,5	VS
120.962-0	Saleta Pinheiro	88,00	1,0	VS
120.962-0	Saleta Pinheiro	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	44,00	0,5	VS
318.499-4	Sandra Paul Ledra	110,00	1,0	RS
149.703-0	Sandra Terezinha S. de Oliveira	88,00	1,0	VS
289.383-5	Scheila Balbinotto	165,00	1,5	RS
216.568-6	Sediane Almeida Schweitzer	88,00	1,0	VS
237.861-2	Sérgio Augusto Torres	60,00	0,5	VS
237.861-2	Sérgio Augusto Torres	60,00	0,5	VS
237.861-2	Sérgio Augusto Torres	60,00	0,5	VS
237.861-2	Sérgio Augusto Torres	300,00	2,5	VS
237.861-2	Sérgio Augusto Torres	60,00	0,5	VS
237.861-2	Sérgio Augusto Torres	300,00	2,5	VS
256.799-7	Silvestre Heerd	1.025,50	3,5	RS
256.799-7	Silvestre Heerd	135,00	1,0	RS
256.799-7	Silvestre Heerd	135,00	1,0	RS
256.799-7	Silvestre Heerd	360,00	2,0	

211.073-3	João Derli De Souza Santos	330,00	3,0	VS	185.278-7	Maria Bernadete S.Martins	423,50	4,0	VS	128.700-1	Noeli Graeff Trombini	44,00	0,5	VS
153.481-5	Joel Ferreira Cardoso	110,00	1,0	PM	200.250-7	Maria Crippa Skovronski	110,00	1,0	RS	333.006-0	Noici Graeff Ranzi	44,00	0,5	VS
017.575-5	Jonildo João Garcia	352,00	4,0	CI	190928-2	Maria Cristina B. Siegel	44,00	0,5	VS	129231-5	Odilon Carlos Linhares	110,00	1,0	VS
017.575-5	Jonildo João Garcia	176,00	2,0	CI	193.465-1	Maria Do R. P. De Alexandria	44,00	0,5	VS	148.608-0	Olisae Maria Zanatta Pasa	165,00	1,5	VS
247.322-1	Jorge Padilha De Castro	396,00	4,5	VS	178.427-7	Maria Helena Martins Effting	165,00	1,5	VS	148.608-0	Olise Maria Zanatta Pasa	44,00	0,5	VS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS	146.085-4	Maria Helena S. Guizone	100,00	1,0	PM	148.608-0	Olise Maria Zanatta Pasa	44,00	0,5	VS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS	153.336-3	Maria Inês Buba	363,00	3,5	RS	148.608-0	Olise Maria Zanatta Pasa	44,00	0,5	VS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS	083545-5	Maria Lúcia Pereira	220,00	2,0	VS	148.608-0	Olise Maria Zanatta Pasa	44,00	0,5	VS
500.008-4	José Ari Celso Martendal	180,00	1,0	RS	232.724-1	Maria Lúcia Vieira Gomes	495,00	4,5	VS	144.916-8	Onilva M. Cozer M. Oliveira	44,00	0,5	VE
137.116-9	José Ivys Reynaud Rodrigues	44,00	0,5	VS	192.810-4	Maria Margarete O. Ugioni	220,00	2,0	FC	144.916-8	Onilva M. Cozer M. Oliveira	88,00	1,0	VE
333.995-5	José João Luciano	100,00	1,0	MO	192.810-4	Maria Margarete O. Ugioni	44,00	0,5	FC	144.916-8	Onilva M. Cozer M. Oliveira	44,00	0,5	VE
333.995-5	José João Luciano	100,00	1,0	MO	192.810-4	Maria Margarete O. Ugioni	44,00	0,5	FC	144.916-8	Onilva M. Cozer M. Oliveira	44,00	0,5	VE
333.995-5	José João Luciano	50,00	0,5	MO	206.206-2	Maria Marta Da C.Wittkowski	110,00	1,0	PM	144.916-8	Onilva M. Cozer M. Oliveira	44,00	0,5	VE
333.995-5	José João Luciano	100,00	1,0	MO	166.099-1	Maria Rita Lopes dos S.Poleza	60,00	0,5	VE	144.916-8	Onilva M. Cozer M. Oliveira	44,00	0,5	VE
246.227-3	José Lauro Vascelik	300,00	3,0	MO	289.100-0	Maria Salete Ghidi Peplau	300,00	5,0	CI	At0978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
246.227-3	José Lauro Vascelik	123,00	1,5	MO	289.100-0	Maria Salete Ghidi Peplau	225,00	3,0	CI	At0978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
246.227-3	José Lauro Vascelik	75,00	1,0	MO	091.404-5	Maria Salete Longo Sato	88,00	1,0	RS	At0978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
246.227-3	José Lauro Vascelik	75,00	1,0	MO	179.461-2	Maria Salete Pereira De Souza	44,00	0,5	VS	At0978/01	Oracilio Costella	180,00	1,0	RS
246.227-3	José Lauro Vascelik	300,00	3,0	MO	174.645-6	Maria Salete Polo De Lima	88,00	1,0	VS	133.305-4	Orides De Oliveira Costa	150,00	1,5	PM
246.227-3	José Lauro Vascelik	185,00	2,0	MO	274.645-0	Maria Salete Polo De Lima	110,00	1,0	RS	135.943-6	Oswaldir Ramos	88,00	1,0	VS
327.233-2	José Luiz Schneider Borges	396,00	4,5	VS	100.125-6	Maria Sileide L. De Almeida	110,00	1,0	VS	135.943-6	Oswaldir Ramos	306,00	2,0	VS
At0360/01	José Roberto Provesi	180,00	1,0	RS	157.365-9	Marilúcia Almeida Valério	100,00	1,0	VS	178.588-5	Otilia Das Graças Nebias	375,00	5,0	VS
At0360/01	José Roberto Provesi	180,00	1,0	RS	153.334-7	Marines B. Ribeiro	275,00	2,5	RS	323.516-5	Patrícia De S. B. De Aragão	88,00	1,0	VE
At0360/01	José Roberto Provesi	180,00	1,0	RS	179.962-2	Marisa A. Godoy Demeneck	110,00	1,0	VS	323.516-5	Patrícia De S. B. De Aragão	44,00	0,5	VS
108.543-3	José U.L. Souza Affonso	88,00	1,0	VS	179.962-2	Marisa A. Godoy Demeneck	44,00	0,5	VS	323.516-5	Patrícia De S. B. De Aragão	88,00	1,0	VS
108.543-3	José U.L. Souza Affonso	352,00	4,0	VS	164.180-8	Marisa Della Giustina Provesi	110,00	1,0	VS	323.516-5	Patrícia De S. B. De Aragão	88,00	1,0	VS
108.543-3	José U.L. Souza Affonso	88,00	1,0	VO	164.180-8	Marisa Della Giustina Provesi	44,00	0,5	VS	323.516-5	Patrícia De S. B. De Aragão	220,00	2,5	VS
347.159-4	Juciani Dreifke	44,00	0,5	VS	164.180-8	Marisa Della Giustina Provesi	110,00	1,0	VS	323.516-5	Patrícia De S. B. De Aragão	88,00	1,0	VS
500.003-3	Kuno Paulo Rhoden	180,00	1,0	RS	179.586-4	Marisete T. F. Rasmussen	110,00	1,0	RS	323.516-5	Patrícia De S. B. De Aragão	220,00	2,5	VS
500.003-3	Kuno Paulo Rhoden	180,00	1,0	RS	174.041-5	Maristela A Dalla Lana	110,00	1,0	RS	299.341-4	Patrícia Nunes Porto	55,00	0,5	PM
500.003-3	Kuno Paulo Rhoden	180,00	1,0	RS	201.248-0	Maristela L.Follmann	44,00	0,5	RS	197.439-0	Paulo Cechinel	396,00	4,5	FC
277.068-7	Lanimar Alves Batista	55,00	0,5	PM	201.248-0	Maristela L.Follmann	44,00	0,5	RS	144.653-3	Paulo Hentz	135,00	1,0	RS
219.415-5	Lenir Lídia Da Silva	240,00	2,0	CT	168.157-5	Mariza Gonçalves	110,00	1,0	VS	144.653-3	Paulo Hentz	135,00	1,0	RS
237.520-6	Lidomar Cecchet	150,00	0,5	MO	169.579-7	Marlene de F.Ayres Bauermann	165,00	1,5	PM	165.373-3	Raquel Da Cruz	110,00	1,0	PM
105.153-9	Ligia Maria Clasen	176,00	2,0	VS	223.391-8	Marlene Santiago Colombi	495,00	4,5	VS	188.777-7	Raquel Schorck Dos S. Hilário	100,00	1,0	PM
105.153-9	Ligia Maria Clasen	88,00	1,0	RS	151.262-5	Marlene Virginia Da S. Reis	110,00	1,0	VS	164.715-6	Renato Da Silva Rothbarth	55,00	0,5	PM
191.088-4	Lisdelize Catherine B. De Meira	110,00	1,0	PM	166.021-7	Marlete Bernardes Pacheco	110,00	1,0	VS	189.963-5	Renilton Manoel De Souza	110,00	1,0	PM
162.817-8	Lourdes B. Da Rocha	319,00	3,0	RS	219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	44,00	0,5	VE	107.447-4	Ricardo Jose A. De Oliveira	1.465,00	4,0	RS
123.810-8	Lourdes Capezello Dalmoro	165,00	1,5	PM	219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	88,00	1,0	VE	107.447-4	Ricardo José A. De Oliveira	586,00	2,0	RS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	44,00	0,5	VE	205.315-2	Rita De Cássia Dos S. Bernardi	110,00	1,0	PM
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	44,00	0,5	VE	139.016-3	Rita Heidemann Margotti	100,00	1,0	PM
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	44,00	0,5	VE	139.542-2	Rogéria Maria Ferreira	176,00	2,0	VO
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	219.295-0	Marlise Gottardi Vicenzi	44,00	0,5	VE	139.542-2	Rogéria Maria Ferreira	88,00	1,0	VS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	139.092-9	Marly T. Deczka	88,00	1,0	VE	139.542-2	Rogéria Maria Ferreira	88,00	1,0	VO
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	139.092-9	Marly T. Deczka	88,00	1,0	VE	139.542-2	Rogéria Maria Ferreira	88,00	1,0	RS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	159.593-5	Marta Helena Simioni	44,00	0,5	VE	237.959-7	Romeu Dutra Filho	75,00	1,0	MO
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	153.593-5	Marta Helena Simioni	44,00	0,5	VE	145.025-5	Rosângela Parizzi--	264,00	3,0	OU
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	153.593-5	Marta Helena Simioni	44,00	0,5	VE	289.096-8	Rosânia Maria Santos Silva	440,00	5,0	VS
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	153.593-5	Marta Helena Simioni	44,00	0,5	VE	202.299-0	Rose Mari Dalla Rosa	44,00	0,5	FC
170.023-5	Lourdes Krasota Matos	44,00	0,5	VS	153.593-5	Marta Helena Simioni	44,00	0,5	VE	191.590-0	Roselene Justina Wolff	75,00	1,0	FC
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	153.593-5	Marte Helena Simioni	44,00	0,5	VE	191.590-0	Roselene Justina Wolff	75,00	1,0	FC
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	88,00	1,0	VS	153.593-5	Marte Helena Simioni	275,00	1,5	VS	054817-0	Roseli C. Marchi Martins	110,00	1,0	VS
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	119.341-4	Maura Etevílva Da Rocha	100,00	1,0	PM	151.137-8	Roseli De Fátima Ruthes	360,00	4,0	VS
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	141617-0	Mauri Artur Eccel	44,00	0,5	VS	193.139-3	Rosemari Conti Gonçalves	110,00	1,0	VS
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	106.159-3	Mauricio Da Silva	180,00	1,0	RS	193.139-3	Rosemari Conti Gonçalves	110,00	1,0	VS
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	44,00	0,5	VS	106.159-3	Mauricio Da Silva	180,00	1,0	RS	192.028-6	Rosimari Moreira De Oliveira	252,00	3,5	VE/RS
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	106.159-3	Mauricio Da Silva	180,00	1,0	RS	117.766-4	Salésio Martins	50,00	0,5	PM
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	106.159-3	Mauricio Da Silva	180,00	1,0	RS	120.962-0	Salete Pinheiro	88,00	1,0	VS
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	208.295-0	Mirella Hom De A. Cardoso	110,00	1,0	PM	164.572-2	Salvador Artur De Campos	150,00	2,0	VS
049.308-2	Lúcia De Fátima Broering Dos Santos	110,00	1,0	VS	193.358-2	Miriam Jost	44,00	0,5	VS	135.947-9	Sandra Cesa Pacheco	300,00	2,5	VS
049.308-2	Lúcia De Fátima B. Dos Santos	110,00	1,0	VS	193.358-2	Miriam Jost	110,00	1,0	VS	047.046-5	Sandra T. Da Silva Comper	110,00	1,0	VS
162.936-0	Luciana Pieczarka	220,00	2,0	MO	236.622-1	Miriam Schlickmann	135,00	1,0	VO	149.703.	Sandra T. S. de Oliveira	44,00	0,5	VS
227.392-5	Luciana Rezende De Freitas	495,00	4,5	VS	236.622-1	Miriam Schlickmann	135,00	1,0	OU	149.703.0	Sandra T. S. de Oliveira	88,00	1,0	VS
286521-1	Luciene Mara Do N. Ribeiro	44,00	0,5	VS	147035-3	Mirtes Ramos Rieg	44,00	0,5	VS	199.295-3	Sandra Zanatta Guidi	120,00	1,0	RS
299.614-6	Lucimar A. Ribeiro Lemos	150,00	0,5	VS	101.134-0	Moacir Pedro Correia	176,00	2,0	CI	216.568-6	Sediane Almeida Schweitzer	110,00	1,0	VS
143.328-8	Luis Carlos Haendchen	110,00	1,0	PM	281.116-2	Mônica Vilela S. Flenick	88,00	1,0	VS	216.568-6	Sediane Almeida Schweitzer	110,00	1,0	VS
153.409-2	Luiz José Prando	88,00	1,0	MO	193.838-0	Nair Salvan Franco	55,00	0,5	PM	216.568-6	Sediane Almeida Schweitzer	110,00	1,0	VS
157.650-0	Mafalda Canarin Da Silva	220,00	2,0	FC	128.700-1	Nboeli Graeff Trombini	44,00	0,5	VS	115.991-7	Selma Maria B. Figueiredo	110,00	1,0	PM
157.650-0	Mafalda Canarin Da Silva	44,00	0,5	FC	285.528-3	Nelza Hack De Souza Greselle	308,00	3,0	VS	237.861-2	Sérgio Augusto Torres	300,00	2,5	VS
157.650-0	Mafalda Canarin Da Silva	44,00	0,5	FC	238.255-5	Néri Xavier Da Silva	150,00	2,0	MO	237.861-2	Sérgio Augusto Torres	120,00	1,0	RS
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	44,00	0,5	RS	238.255-5	Neri Xaveir Da Silva	75,00	1,0	MO	256.799-7	Silvestre Heerd	360,00	2,0	RS
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	44,00	0,5	VS	238.255-5	Néri Xavier Da Silva	75,00	1,0	VS	256.799-7	Silvestre Heerd	1.465,00	4,0	RS
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	110,00	1,0	VS	238.255-5	Néri Xavier Da Silva	75,00	1,0	VS	256.799-7	Silvestre Heerd	360,00	1,0	RS
168.877-4	Magda Claudio Cipriani	110,00	1,0	VS	180.633-5	Newton Otávio C.Ramos	150,00	2,0	MO	56.799-7	Silvestre Heerd	946,00	4,0	RS
219.201-2	Maleté Duarte	55,00	0,5	PM	151.627-2	Nicolau Buraseska	330,00	3,0	RS	147.610-6	Simone Schramm	110,00	1,0	VS
*****	Mara Marcelino	110,00	1,0	OU	151.627-2	Nicolau Buraseska	44,00	0,5	OU	147.610-6	Simone Schramm	44,00	0,5	VS
261.259-3	Márcia Ap. Da Silva	88,00	1,0	RS	151.627-2	Nicolau Buraseska	44,00	0,5	OU	147.610-6	Simone Schramm	44,00	0,5	VS
211.331-7	Márcia Maria Kaschuk	44,00	0,5	VS	151.267-2	Nicolau Buraseska	44,00	0,5	VE	158.427-8	Sirlei Maria Bordin Pinto	352,00	3,5	VS/RS
*****	Márcio Medeiros	110,00	1,0	OU	120.904-3	Nilce De Matos	150,00	1,5	PM	049.916-1	Sirlete Maria Cesa Ostetto	352,00	4,0	CT
169.920-2	Marco													

Ato987/01	Solange Sprandel Da Silva	180,00	1,0	VS
Ato987/01	Solange Sprandel Da Silva	180,00	1,0	RS
Ato987/01	Solange Sprandel Da Silva	180,00	1,0	RS
191.563-0	Solange Stavis	88,00	1,0	RS
093.140-3	Sônia Maria Martins Zucco	209,00	2,0	VS
127565-8	Sônia Maria P. Maffezzolli	110,00	1,0	VS
192.221-1	Sônia Maria Vale	88,00	1,0	VS
151884-4	Sônia Regina de * Francisco	44,00	0,5	VS
323.548-3	Sônia Terezinha Leandro Paul	88,00	1,0	RS
323.548-3	Sônia Terezinha Leandro Paul	88,00	1,0	VS
323.548-3	Sônia Terezinha Leandro Paul	352,00	4,0	VS
323.548-3	Sônia Terezinha Leandro Paul	176,00	2,0	RS
323.548-3	Sônia Terezinha Leandro Paul	176,00	2,0	RS
224.168-4	Soraia R. Napolini Coral	44,00	0,5	FC
201.105-0	Sueli Helena Wichroski	88,00	1,0	FC
201.105-0	Sueli Helena Wichroski	275,00	1,5	CT
165.077-7	Sueli Remor Varela	110,00	1,0	VS
165.077-7	Sueli Remor Varela	110,00	1,0	VS
168.392-6	Susanna Bender	110,00	1,0	VS
168.392-6	Susanna Bender	110,00	1,0	VS
127.099-0	Tereza Dos Santos	37,50	0,5	VS
135.267-9	Tereza Julita Sgarbossa	44,00	0,5	RS
214.689-4	Terezinha Bressan Both	88,00	1,0	CT
055.115-5	Terezinha De Jesus S.Lisboa	100,00	1,0	PM
Ato163399	Tito Livio Lermen	180,00	1,0	RS
Ato163399	Tito Livio Lermen	180,00	1,0	RS
Ato163399	Tito Livio Lermen	180,00	1,0	RS
Ato163399	Tito Livio Lermen	180,00	1,0	RS
167.958-9	Valdemar Benjamin Beppler	88,00	1,0	VE
111.719-0	Valdira Souza Da Silva	110,00	1,0	VS
111.719-0	Valdira Souza Da Silva	44,00	0,5	VS
182.193-8	Valmira De Sêna Fusinato	110,00	1,0	VS
249.554-6	Valmor Luiz Bernart	44,00	0,5	RS

249.554-6	Valmor Luiz Bernart	44,00	0,5	VO
249.554-6	Valmor Luiz Bernart	44,00	0,5	OU
249.554-6	Valmor Luiz Bernart	44,00	0,5	RS
249.554-6	Valmor Luiz Bernart	330,00	3,0	VS
169.712-9	Vanderlei Soares Pereira	440,00	5,0	VS
169.712-9	Vanderlei Soares Pereira	440,00	5,0	VS
109.499-8	Vania Kesting	104,00	1,0	VS
200212-4	Vanir Pizzolotto Bruch	110,00	1,0	VS
200212-4	Vanir Pizzolotto Bruch	110,00	1,0	VS
169.957-0	Vera L. P. Argenton	110,00	1,0	RS
159440-0	Vera Lucia Tormena	275,00	2,5	VS
233.357-1	Vera Marta Mirales	120,00	1,0	VO
233.357-1	Vera Marta Mirales	120,00	1,0	RS
174.300-7	Vilma Debastiani Tedesco	44,00	0,5	VS
174.300-7	Vilma Debastiani Tedesco	44,00	0,5	VS
171.269-9	Vilmar Chiocca	88,00	1,0	MO
171.269-9	Vilmar Chiocca	88,00	1,0	MO
336.082-2	Vivian Luciane Hoffmann	264,00	2,5	VS
162.776-7	Wladimir Chiesa	88,00	1,0	RS
162.776-7	Wladimir Chiesa	44,00	0,5	RS
162.776-7	Wladimir Chiesa	88,00	1,0	RS
137.914-3	Zélia Maria Dos Santos	110,00	1,0	PM
135.987-8	Zenilda De Souza Rodrigues	300,00	4,0	VS
135.987-8	Zenilda De Souza Rodrigues	375,00	5,0	VS
135.987-8	Zenilda De Souza Rodrigues	375,00	5,0	VS
127.398-1	Zenir Margaret De Souza Coelho	110,00	1,0	PM
126.993-3	Zilma Maciel Pereira	110,00	1,0	VS
..	TOTAL.....	72.432,50	684,50	

Miriam Schlickmann
Secretária da Educação

Legenda de motivos

CI = Comissão de Inquérito CT = Curso de Treinamento
MO = Motorista FC = Curso de Formação e Capacitação
VE = Visita Unidades Escolares OU = outros PM = Perícia Médica
RS = Reunião de Serviço VO = Visita Obras CO = Complemento

FAZENDA

PORTARIA N.º 012/GABS/SEF, DE 06/02/2003.

Torna pública a Execução Orçamentária do Estado - Administração Direta, do mês e até o mês de dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 74, parágrafo único e incisos, da Constituição Estadual, TORNA PÚBLICO o demonstrativo da Execução Orçamentária do Estado - Administração Direta, do mês e até o mês de dezembro de 2002, conforme anexo único desta Portaria.



Max Roberto Bornholdt
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

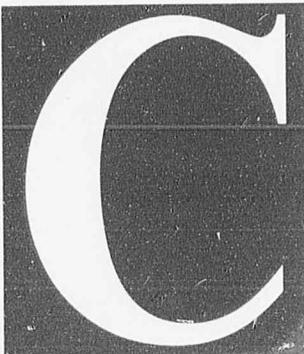


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCOG

PÁGINA 1
ANEXO ÚNICO
EM R\$

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ARTIGO 21 DA LEI N.º 8.727 DE 05/11/93
DEZEMBRO DE 2002

TÍTULOS	RECEITAS				TÍTULOS	DESPESAS			
	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%		NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	524.030.285,16	100,00	6.307.561.189,12	100,00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIA	444.369.976,55	100,00	5.637.868.400,71	100,00
RECEITAS CORRENTES	489.567.560,23	93,42	5.042.882.903,72	79,95	DESPESAS CORRENTES	426.316.133,56	95,94	4.161.712.667,63	73,82
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	389.682.466,03	74,36	3.852.972.585,69	61,08	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.308.443,11	55,20	2.133.019.376,42	37,83
IMPOSTOS	381.961.139,66	72,89	3.760.073.524,14	59,61	APLICAÇÕES DIRETAS	245.308.443,11	55,20	2.133.019.376,42	37,83
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	36.766.555,38	7,02	391.444.750,56	6,21	APOSENTARIAS E REFORMAS	73.983.704,92	16,65	709.595.969,52	12,59
I.T.B.I.	29.147,86	0,01	227.870,85	0,00	PENSÕES	1.181.197,44	0,27	13.337.343,91	0,24
I.T.B.I. ESTADUAL	14.573,94	0,00	113.935,54	0,00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.143.524,09	3,86	47.762.366,46	0,85
I.T.B.I. MUNICIPAL	14.573,92	0,00	113.935,31	0,00	SALÁRIO FAMÍLIA	25.115,85	0,01	298.340,12	0,01
IMPOSTO S/A RENDA PROV. DE QUALQUER NATUREZA	25.178.529,38	4,80	148.323.482,52	2,35	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.960.538,58	19,79	938.472.216,76	16,65
RETIDO NAS FONTES - I.R.R.F.	25.178.529,38	4,80	148.323.482,52	2,35	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	30.538.971,61	6,87	257.139.865,72	4,56
I.P.V.A.	10.371.184,52	1,98	231.673.860,63	3,67	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.139.788,49	3,63	102.581.543,93	1,82
I.P.V.A. ESTADUAL	5.185.775,48	0,99	115.839.867,61	1,84	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.096.026,19	0,47	15.720.485,97	0,28
I.P.V.A. MUNICIPAL	5.185.409,04	0,99	115.833.993,02	1,84	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	(4.692.314,15)	(1,06)	2.446.696,19	0,04
I.T.C.M.D.	1.187.693,62	0,23	11.219.536,56	0,18	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.165.689,00	2,29	10.332.570,26	0,18
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	345.194.584,28	65,87	3.368.628.773,58	53,41	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.516.731,72	2,37	31.138.031,06	0,55
I.C.M.S.	381.575.307,24	72,82	3.798.879.313,84	60,23	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	6.540,53	0,00
I.C.M.S. ESTADUAL	284.961.257,22	54,38	2.831.859.161,25	44,90	RESSARC. DE DESP. DE PESS. REQUISITADA	249.469,37	0,06	4.187.405,99	0,07
I.C.M.S. MUNICIPAL	94.986.800,06	18,13	14,96	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.409.859,94	6,62	284.615.565,36	5,05	



COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado - IOESC não possui representantes autorizados. As publicações e assinaturas poderão ser efetuadas na Sede e Agência desta Autarquia ou através dos Escritórios Regionais da Junta Comercial do Estado - JUCESC, localizados nas cidades de Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê.

COTA ESTADO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.409.859,94	6,62	284.615.565,36	5,05
COTA MUNICÍPIO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	28.816.483,24	6,49	280.793.835,83	4,98
REFIS - I.C.M.S. ESTADUAL	1.220.705,10	0,23	17.327.211,77	0,27	OUTROS ENCLARGOS S/A DÍVIDA POR CONTRATO	591.376,70	0,13	3.821.729,53	0,07
REFIS - I.C.M.S. MUNICIPAL	406.544,86	0,08	5.770.765,42	0,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	151.597.830,51	34,12	1.744.077.725,85	30,94
REFIS - I.C.M.S. - COTA ESTADUAL - FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	0,00	0,00	205.652,41	0,00
REFIS - I.C.M.S. - COTA MUNICIPAL - FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	58.013,38	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA - FUNDEF I.C.M.S.	(36.380.722,96)	(6,94)	(430.250.540,26)	(6,82)	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	147.639,03	0,00
TAXAS	7.721.326,37	1,47	92.899.061,55	1,47	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	106.020.826,78	23,86	1.165.161.387,17	20,67
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	45.772,83	0,01	492.716,59	0,01	CONTRIBUIÇÕES	3.971.026,71	0,89	45.944.094,46	0,81
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTRO	45.772,83	0,01	492.716,59	0,01	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA	102.049.800,07	22,97	1.119.217.292,71	19,85
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SORTEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	TRANSF. A INST. PRIV. S/FINS LUCRATIVO	8.591.705,17	1,93	54.722.533,46	0,97
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.675.553,54	1,46	92.406.344,96	1,47	CONTRIBUIÇÕES	38.500,00	0,01	400.959,56	0,01
TAXA JUDICIÁRIA	87.566,75	0,02	1.037.557,04	0,02	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.553.205,17	1,92	54.321.573,90	0,96
TAXA DE SEG. OSTENSIVA CONTRA DELITOS	734,16	0,00	3.677,82	0,00	TRANSF. A INST. PRIV. S/FINS LUCRATIVO	(2.690,00)	0,00	107.630,00	0,00
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS	7.554.708,22	1,44	90.887.732,93	1,44	CONTRIBUIÇÕES	(2.690,00)	0,00	107.630,00	0,00
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	312.641,63	0,06	3.936.416,14	0,06	APLICAÇÕES DIRETAS	36.987.988,56	8,32	523.880.522,81	9,29
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA	20.919,77	0,00	525.495,17	0,01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	248.430,92	0,06	1.815.261,82	0,03
ATOS DA SEC. ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	7.184.137,35	1,37	85.979.884,51	1,36	DIÁRIAS - CIVIL	636.317,91	0,14	20.650.312,49	0,37
ATOS DA POLÍCIA MILITAR	37.009,47	0,01	445.163,28	0,01	DIÁRIAS - MILITAR	54.882,43	0,01	677.030,11	0,01
ATOS SEDRA	0,00	0,00	773,83	0,00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	(1.650,00)	0,00	24.114.924,71	0,43
ATOS DE APOSENT. AUX. JUSTIÇA	0,00	0,00	4,00	0,00	MATERIAL DE CONSUMO	101.015,88	0,02	35.830.233,19	0,64
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA	32.544,41	0,01	477.373,17	0,01	PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPORTIVA	1.968,00	0,00	16.818,70	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.164.259,43	0,99	51.866.824,61	0,82	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.591,00	0,00	247.642,19	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.164.259,43	0,99	51.866.824,61	0,82	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	437.081,84	0,10	5.621.362,38	0,10
TÍTULOS DA DIV. AGRÁRIA DO INCRA-GOV. SC	0,00	0,00	36.204,28	0,00	SERVIÇO DE CONSULTORIA	13.130,71	0,00	11.582.163,14	0,21
DIVIDENDOS	600.000,00	0,11	3.420.212,22	0,05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.290.103,53	0,29	15.303.424,84	0,27
TELESP	0,00	0,00	42,60	0,00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.496.932,99	0,34	21.950.636,86	0,39
BADESC S/A	600.000,00	0,11	3.405.000,00	0,05	ARRANDAMENTO MERCANTIL	(9.014,00)	0,00	123.451,82	0,00
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	15.169,62	0,00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	9.255.241,09	2,08	228.097.023,77	4,05
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	4.564.259,43	0,87	48.410.408,11	0,77	EVENTUAIS	17.275,31	0,00	395.966,84	0,01
REM. DE DEP. BANCÁRIOS - ASSEMB. LEGISLATIVA	0,00	0,00	182.874,39	0,00	MANUTENÇÃO PALÁCIO	2.838,25	0,00	301.581,87	0,01
REM. DE DEP. BANCÁRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS	210.548,16	0,04	1.686.248,90	0,03	DIVERSOS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	9.235.127,53	2,08	227.399.475,06	4,03
REM. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - JUDICIÁRIO	2.221.529,50	0,42	23.372.918,87	0,37	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	9.808.037,24	2,21	109.415.151,84	1,94
REM. DE DEP. BANCÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO	81.493,69	0,02	782.746,07	0,01	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.727.047,67	0,84	25.061.929,41	0,44
REM. DEP. BANC. - REC. DISPONÍVEIS - ADM. DIRETA	438.582,39	0,08	7.258.895,81	0,12	OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	1.424,03	0,00
REM. DEP. BANC. - REC. VINCULADOS - ADM. DIRETA	1.293.972,09	0,25	12.928.530,38	0,20	AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	0,00	1.348.520,35	0,02
REM. DEP. BANC. - REC. VINCULADOS - AUTARQUIAS	81.709,08	0,02	206.550,98	0,00	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.933.459,00	1,79	7.933.459,00	0,14
REM. DEP. BANC. - REC. VINCULADOS - FUNDOS	236.424,52	0,05	1.991.642,71	0,03	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	199.840,96	0,04	10.153.033,08	0,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.317.632,78	16,47	1.038.080.897,85	16,46	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.794.571,39	0,40	3.936.719,08	0,07
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	82.122.496,44	15,67	1.001.331.206,54	15,88	DESPESAS DE CAPITAL	18.053.842,99	4,06	1.476.155.733,08	26,18
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	44.710.132,09	8,53	555.991.046,63	8,81	INVESTIMENTOS	619.280,55	0,14	145.422.722,01	2,58
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	37.168.977,06	7,09	465.497.186,27	7,38	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	(5.840.456,04)	(1,31)	30.220.760,17	0,54
F.P.E.	19.435.949,64	3,71	227.070.044,65	3,60	AUXÍLIOS	(5.840.456,04)	(1,31)	-30.220.760,17	-0,54
COTA-PARTE ESTADO	22.865.923,07	4,36	267.141.228,89	4,24	TRANSF. A INST. PRIV. S/FINS LUCRATIVO	719.545,62	0,16	-5.685.193,03	-0,10
DEDUÇÃO DE RECEITA - FUNDEF F.P.E.	(3.429.873,43)	(0,65)	(40.071.184,24)	(0,64)	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	10.935,69	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL PETROBRÁS	79.734,15	0,02	620.603,28	0,01	AUXÍLIOS	719.545,62	0,16	5.674.257,34	0,10
COTA-PARTE DO I.P.I. EXPORTAÇÃO	14.085.941,01	2,69	157.310.164,01	2,49	APLICAÇÕES DIRETAS	5.740.190,97	1,29	109.516.768,81	1,94
COTA-PARTE DO I.P.I. EXPORTAÇÃO - ESTADUAL	11.903.612,11	2,27	132.938.166,57	2,11	OBRAS E INSTALAÇÕES	(3.116.229,77)	(0,70)	77.519.502,39	1,37
COTA-PARTE DO I.P.I. EXPORTAÇÃO - MUNICIPAL	3.967.870,70	0,76	44.312.722,15	0,70	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	4.044.735,74	0,91	27.024.568,00	0,48
COTA FUNDEF/I.P.I. MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.600.000,00	0,36	1.600.000,00	0,03
DEDUÇÃO DE RECEITA - FUNDEF - I.P.I.	(1.785.541,80)	(0,34)	(19.940.724,71)	(0,32)	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.211.685,00	0,72	3.211.685,00	0,06
COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.567.352,26	0,68	80.496.374,33	1,28	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	9.242,57	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.541.155,03	1,44	90.493.860,36	1,43	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	151.770,85	0,00
TRANSF. FIN. EST. - DF E MUNICÍPIOS LEI Nº 87/96	8.871.947,09	1,69	106.463.365,08	1,69	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	950.604.701,91	16,86
DEDUÇÃO DE RECEITA - FUNDEF - LC 87/96	(1.330.792,06)	(0,25)	(15.969.504,72)	(0,25)	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	950.604.701,91	16,86
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	37.412.364,35	7,14	445.340.159,91	7,06	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	2.464.592,20	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	37.412.364,35	7,14	445.340.159,91	7,06	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CREDITOS	0,00	0,00	194.021.701,46	3,44
F.P.E./FUNDEF - ESTADUAL	8.169.440,27	1,56	94.910.987,81	1,50	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA	0,00	0,00	754.118.408,25	13,38
I.P.I./FUNDEF - ESTADUAL	1.343.418,62	0,26	15.009.516,49	0,24	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.434.562,44	3,92	380.128.309,16	6,74
LC 87/96/FUNDEF - ESTADUAL	1.001.270,03	0,19	12.570.324,99	0,20	APLICAÇÕES DIRETAS	17.434.562,44	3,92	380.128.309,16	6,74
I.C.M.S./FUNDEF - ESTADUAL	26.898.235,43	5,13	322.849.350,62	5,12	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	17.434.562,44	3,92	380.128.309,16	6,74
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.195.136,34	0,80	36.749.691,31	0,58					
TRANSF. CONV. DA UNIÃO E DE S. ENTIDADES	4.195.136,34	0,80	36.749.691,31	0,58					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.403.201,99	1,60	99.962.595,57	1,58					
MULTAS E JUROS DE MORA	5.127.527,68	0,98	57.656.652,71	0,91					
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.081.903,02	0,97	57.321.505,63	0,91					
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.C.M.S.	2.416.604,61	0,46	32.052.599,65	0,51					
I.C.M.S. ESTADUAL	1.812.569,78	0,35	24.042.681,58	0,38					
I.C.M.S. MUNICIPAL	604.034,83	0,12	8.009.918,07	0,13					
COTA ESTADO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00					
COTA MUNICÍPIO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00					
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.P.V.A.	1.325.038,71	0,25	10.354.039,65	0,16					
I.P.V.A. ESTADUAL	662.767,51	0,13	5.179.203,18	0,08					
I.P.V.A. MUNICIPAL	662.271,20	0,13	5.174.836,47	0,08					
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS IMPOSTOS	21.650,74	0,00	265.959,59	0,00					
I.T.B.I. ESTADUAL	2.873,79	0,00	16.708,69	0,00					
I.T.B.I. MUNICIPAL	2.873,76	0,00	16.708,47	0,00					
I.T.C.M.D.	15.903,19	0,00	232.542,83	0,00					
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA	507.349,27	0,10	5.694.278,07	0,09					
I.C.M.S. ESTADUAL	373.548,43	0,07	4.205.047,64	0,07					
I.C.M.S. MUNICIPAL	124.357,28	0,02	1.399.428,03	0,02					
COTA ESTADO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00					
COTA MUNICÍPIO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00					
I.P.V.A. ESTADUAL	4.721,90	0,00	44.375,13	0,00					
I.P.V.A. MUNICIPAL	4.721,66	0,00	44.373,17	0,00					
I.T.C.M.D.	0,00	0,00	1.054,10	0,00					
MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	30,89	0,00	1.631,30	0,00					
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - 2119	30,89	0,00	1.619,47	0,00					
TAXA JUDICIÁRIA - 2119	0,00	0,00	11,83	0,00					
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.C.M.S. R E F I S	811.228,80	0,15	8.952.996,97	0,14					
I.C.M.S. ESTADUAL	608.590,00	0,12	6.716.907,32	0,11					
I.C.M.S. MUNICIPAL	202.638,80	0,04	2.236.089,65	0,04					
COTA ESTADO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00					
COTA MUNICÍPIO/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00					
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	45.624,66	0,01	335.147,06	0,01					
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.151.435,31								

COMP. FINANC. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	4.503.905,21	0,07				
COMP. FINANC. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS	121.951,58	0,02	1.206.944,58	0,02				
COMP. FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA - LEI 9.796	1.646.969,56	0,31	12.981.855,03	0,21				
OUTRAS INDENIZAÇÕES	31,93	0,00	1.254,01	0,00				
RESTITUIÇÕES	382.482,24	0,07	6.082.157,83	0,10				
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.124.207,94	0,21	13.671.368,41	0,22				
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.108.299,84	0,21	13.579.312,28	0,22				
DÍVIDA ATIVA DO I.C.M.S.	1.029.301,19	0,20	12.861.811,22	0,20				
DÍVIDA ATIVA DO I.C.M.S. ESTADUAL	772.159,65	0,15	9.647.611,93	0,15				
DÍVIDA ATIVA DO I.C.M.S. MUNICIPAL	257.141,54	0,05	3.214.199,29	0,05				
DÍVIDA ATIVA COTA ESTADUAL/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA ATIVA COTA MUNICIPAL/FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA ATIVA DO I.P.V.A.	21.944,94	0,00	227.386,34	0,00				
DÍVIDA ATIVA DO I.P.V.A. ESTADUAL	10.972,55	0,00	114.157,76	0,00				
DÍVIDA ATIVA DO I.P.V.A. MUNICIPAL	10.972,39	0,00	113.228,58	0,00				
DÍVIDA ATIVA DO I.T.C.M.D.	0,00	0,00	1.501,72	0,00				
DIV.ATIVA MULTAS P/INFR. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	57.053,71	0,01	488.613,00	0,01				
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	15.908,10	0,00	92.056,13	0,00				
RECEITAS DIVERSAS	31,06	0,00	3.878.457,79	0,06				
REC.DE REG. PROC. AOR 0006360700/TGE	0,00	0,00	3.414.539,14	0,05				
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	31,06	0,00	463.918,65	0,01				
RECEITAS DE CAPITAL	34.462.724,93	6,58	1.264.678.285,40	20,05				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	28.867.301,07	5,51	1.033.919.574,59	16,39				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000.000,00	0,19	978.905.273,52	15,52				
FINANC. BNDS/ESTADO DE SANTA CATARINA	0,00	0,00	0,00	0,00				
FINANC. UNIÃO/ESTADO LEI 11.177 15/09/99	0,00	0,00	973.707.273,52	15,44				
FINANC. BID/ESTADO STA. CATARINA/PRODETUR	0,00	0,00	0,00	0,00				
FINANCIAMENTO CEF/SEF - LEI N° 10637 DE 23/12/97	1.000.000,00	0,19	5.198.000,00	0,08				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	27.867.301,07	5,32	55.014.301,07	0,87				
FINANCIAMENTO KFW/SES - LEI N° 4993 17/05/74	0,00	0,00	0,00	0,00				
FINANC. BID-IV/EST. S.C. - LEI 11.830/07/01	27.867.301,07	5,32	55.014.301,07	0,87				
FINANC. BID/EST. S.C./MICROBACIAS	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	194.021.701,46	3,08				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	194.021.701,46	3,08				
ALIENAÇÃO ATIVOS DO BESC	0,00	0,00	194.021.701,46	3,08				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.595.423,86	1,07	36.737.009,35	0,58				
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	5.595.423,86	1,07	36.737.009,35	0,58				
TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	5.595.423,86	1,07	36.737.009,35	0,58				
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	524.030.285,16	100,00	6.307.561.189,12	100,00				
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	444.369.976,55	100,00	5.637.868.400,71	100,00				
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	79.660.308,61	15,20	669.692.788,41	10,62				

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2003

WANDERLEI PEREIRA D&S NEVES
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL
CONTADOR CRC-SC Nº 15.874

VILSON COELHO
GERENTE DE CONTABILIDADE CENTRALIZADA - INTERINO
CONTADOR CRC/SC - 7878

MARISTEIA REINERT
GERENTE DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - INTERIN.
CONTADOR CRC-SC Nº 21.781

REINALDO NEBI PEREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CODESC
MATRÍCULA 294.365

RICARDO FELIPE PEREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CODESC
MATRÍCULA 294.364

INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA nº 05/03 - de 10.02.03

O Secretário de Estado da Infra-estrutura, Jorge Folis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º **DELEGAR** ao Senhor Ivan Amaral, matrícula nº 199.834-0, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, competência para, em nome da Secretaria de Estado da Infra-estrutura, assinar empenhos, subempenhos, notas fiscais e ordens bancárias, no âmbito desta Secretaria.

2º **CONVALIDAR** todos os atos pretéritos praticados pela autoridade delegada, no âmbito desta Secretaria.

3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.02.03 à 28.02.03, revogadas as disposições em contrário.

JORGE FOLIS

Secretário de Estado da Infra-estrutura, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato PJ.066/2002, para execução dos serviços de reabilitação e restauração de pavimentos e obras de arte especiais, no trecho: Caiubi - Mondai, da rodovia SC-283. Contratante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura (DEINFRA). Contratada: Sulcatatense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda. Objeto: Prorrogação de prazo em mais 120 dias. Fundamentação Legal: Art. 57 § 1 da Lei 8.666/93. Local e Data: Florianópolis 06/02/2003. Signatário: Ronaldo Theophanes de França Júnior, pelo DER/SC e o Sr. José Carlos Portella Nunes pela Firma

COMP 3854/035

SAÚDE

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Getúlio Schmitz.

Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 51 (cinquenta e um) dias, sendo de 11/11/01 até 31/12/01.
PRIMEIRO TA ao Contrato nº 1301-3, DL. 098/01, celebrado com a empresa PRISMA IMÓVEIS LTDA, representada pelo Sr. Helmielson Cesar Machado. Valor estimado: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

"Extrato de Publicação de Termos Aditivos para Fins de Regularização do Processo".
Lauda 092/2002.

COMP 3848/039

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

PORTARIA N.º: 003/DETRAN/ASJUR/2003.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com a Portaria 33/Detran/Asjur/2001, e de acordo com o requerimento firmado pelos representantes legais da empresa fabricante de placas sob credencial nº 041, determinar a alteração de sua denominação social de IOLANDA AGUIAR FELICIANO ME, com CNPJ nº 02.874.203/0001-32, com sede à Av. Patrício Lima, 199, Humaitá, Tubarão/SC, para a seguinte denominação social: TUBARÃO PLACAS LTDA ME, CNPJ nº 05.449.018/0001-99, mantendo o mesmo endereço comercial e as

sócios NILTON FERNANDES PEREIRA e IOLANDA AGUIAR FELICIANO, bem como a mesma credencial de nº 041. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Florianópolis, 17 de Janeiro de 2003.

LUIZ VANDERLEI SALA
Delegado de Polícia
Diretor Geral
DETRAN/SC

FORTARIA N.º: 002/DETRAN/ASJUR/2003.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97. Considerando a necessidade de normatizar a emissão de Alvarás de funcionamento das fábricas de placas de veículos, matriz ou filiais credenciadas junto a este órgão, com atuação exclusiva no Estado de Santa Catarina; Considerando a reorganização no Setor de Fabricantes de Placas de Veículos do Detran/SC para um melhor controle das atividades desenvolvidas; Considerando as Portarias 33/2001 e 49/2002, deste órgão, que disciplina a atividade de fabricantes de placas de veículos; RESOLVE:
Art.1º - Para renovação do Alvará de Credencial de Fabricantes de Placas de Veículos para o ano de 2003, o responsável pela fábrica, tanto para a empresa matriz ou filiais deverá apresentar ao setor competente:
a) Alvará de localização expedido pela Prefeitura do município sede da fábrica de placas de veículos no exercício de 2003;
b) Alvará de localização do exercício 2002 e guia de quitação da Prefeitura no exercício 2003, caso esta ainda não ter expedido o alvará de 2003;
c) Guia DAR paga, autenticada pelo Banco, referente à taxa de renovação de alvará do DETRAN/SC, de acordo com a Lei de Taxas do Estado para o exercício de 2003;
d) Requerimento padrão preenchido, o qual encontra-se disponibilizado no site www.detransc.gov.br, no link formulários;
e) O Fabricante de Placas de veículos deverá possuir as suas expensas um sistema informatizado com interface de comunicação compatível com o software do DETRAN/SC, e homologado por este, com repasse imediato ao sistema do veículo emplacado (código RENAVAL, CRV, nome proprietário e do responsável pelo

empacamento), nº da placa fornecida, nº do laço, nome do funcionário lacrador, data e horário do serviço prestado, dentre outras informações;

f) Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina pertencente ao exercício de 2003;

g) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual;

i) Relação de funcionários e lacradores com vínculo com a empresa fabricante de placas, na sede, na filial e nos postos de lacração;

j) Relação dos postos de lacração que a fábrica de placas de veículos mantém fora da sede da matriz ou filial, com endereço e responsável;

Art. 2º - O prazo máximo para renovação do alvará será até 30 de março de 2003 e após esta data, as credenciais poderão ser suspensas até regularização junto a este órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2003.

LUIZ VANDERLEI SALA

Delegado de Polícia

Diretor Geral

DETRAN/SC

PORTARIA N.º 001/DETRAN/ASJUR/2003.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com a Lei Estadual nº 10.609, de 28 de novembro de 1997 e de acordo com o Decreto Estadual nº 3.219, de 30 de setembro de 1998, cujos estatutos legais regulamentam a atividade de Despachantes de Trânsito;

Considerando a necessidade de normatizar a emissão de Alvarás de funcionamento às credenciais de Despachantes de Trânsito;

Considerando a reorganização no Setor de Despachantes de Trânsito do Detran/SC para um melhor controle das atividades desenvolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Para renovação do Alvará de Credencial de Despachante de Trânsito para o ano de 2003, o titular da credencial deverá apresentar ao setor competente:

a) Alvará de localização expedido pela Prefeitura do município sede do escritório no exercício de 2003;

b) Alvará de localização do exercício 2002 e guia de quitação da Prefeitura no exercício 2003, caso esta ainda não ter expedido o alvará de 2003;

c) Guia DAR paga, autenticada pelo Banco, referente à taxa de renovação de alvará do DETRAN/SC, de acordo com a Lei de Taxas do Estado para o exercício de 2003;

d) Requerimento padrão preenchido, o qual encontra-se disponibilizado no site www.detransc.gov.br, no link formulários;

e) O Despachante de trânsito deverá possuir as suas expensas um sistema informatizado com interface de comunicação compatível com o software do DETRAN/SC, e homologado por este;

f) Relação de funcionários, prepostos e contínuos que deverão constar na Ficha de Cadastro de Credencial de Despachante de Trânsito no ano de 2003, cujo formulário encontra-se disponível conforme alínea "d", desta portaria;

g) Termo de vistoria realizado no escritório onde o titular da credencial de Despachante de Trânsito exerce suas atividades, firmado pelo Delegado de Polícia do município ou circunscrição respectiva, ou por comissão indicada pela direção geral do Detran/SC;

Art. 2º - O prazo máximo para renovação do alvará será até 30 de março de 2003 e após esta data, as credenciais poderão ser suspensas, conforme preceitos da legislação que regula a atividade de despachantes de trânsito, referidas no preâmbulo desta portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2003.

LUIZ VANDERLEI SALA

Delegado de Polícia

Diretor Geral

DETRAN/SC

PORTARIA N.º 005/DETRAN/GEPAT/2003.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as datas de 01 de fevereiro a 30 de março do ano em curso para o início e término do processo de renovação de alvará, data em que os centros de formação de condutores deverão encaminhar a este departamento os documentos exigidos para obtenção da renovação de alvará.

Art. 2º - Para obtenção do alvará o credenciado deverá apresentar o requerimento instituído através do anexo I desta portaria com os documentos abaixo relacionados.

> Empresa:

a) Contrato Social ou última alteração contratual.

b) Cartão CNPJ.

c) Planta baixa do imóvel.

d) Relação nominal dos proprietários, corpo diretivo e docente e da frota de veículos.

e) Taxa de renovação do alvará (53,8 UFIRs).

f) Alvará da Prefeitura.

g) Atestado de História do Corpo de Bombeiros.

h) Certidão Negativa de débitos Municipal.

i) Certidão Negativa de débitos Estadual.

j) Certidão Negativa de débitos da Receita Federal.

k) Certidão Negativa do INSS.

l) Certidão Negativa do FGTS.

m) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

> Proprietários:

a) Carteira de Identidade (RG).

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) Comprovante de residência.

d) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais.

e) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

> Diretores:

a) Carteira de Identidade (RG).

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

d) Carteira de Diretor ou declaração de direito adquirido.

e) Certidão Negativa de pontuação na CNH.

f) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais.

g) Comprovante escolar.

h) Comprovante de residência.

i) Comprovante de vínculo empregatício (CTPS, contrato de prestação de serviço reconhecido em cartório).

> Instrutores:

a) Carteira de Identidade (RG).

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

d) Carteira de Instrutor.

e) Certidão Negativa de pontuação na CNH.

f) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais.

g) Comprovante escolar.

h) Comprovante de residência.

i) Comprovante de vínculo empregatício (CTPS, contrato de prestação de serviço reconhecido em cartório).

> Veículos:

a) Três fotos, sendo uma interna do duplo comando e duas em diagonal, dianteira e traseira do veículo devidamente caracterizado.

b) CRV e CRLV.

c) Contrato de locação ou arrendamento mercantil (para veículos que não forem de propriedade do CFC, constando na campo de observação do prontuário do veículo).

Art. 3º - A documentação supra mencionada deverá ser encaminhada ao Detran/SC - Gerência de Prevenção de Acidentes e de Campanha Educacional de Trânsito, sendo que somente será aceito o requerimento que estiver com toda a documentação anexa.

Art. 4º - Os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2003.

LUIZ VANDERLEI SALA

Delegado de Polícia

Diretor-Geral Detran/SC

ANEXO I REQUERIMENTO

AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
..... registrado no DETRAN/SC sob
credencial nº..... classe..... localizado
na rua..... nº..... bairro..... município
de..... CEP..... fone..... requer a
renovação do alvará exercício 2003.

Assinatura

PORTARIA N.º 006/DETRAN/GEPAT/2003.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, CONSIDERANDO as mudanças instituídas no credenciamento, bem como no funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, **RESOLVE** prorrogar por cento e oitenta dias (180) o prazo para vigência da Portaria 262/DETRAN/ASJUR/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2003

LUIZ VANDERLEI SALA

Delegado de Polícia

Diretor Geral

DETRAN/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Diretoria Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, no uso de suas atribuições, faz saber a **RUDY WUIJSON KREISCH**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1766231981, que tramita, em seus termos legais os Autos do Processo Administrativo nº 829021, que o (a) mesmo (a) figura como infrator (a), incurso no Art. 165 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Faz saber a **CARLA WOHLGEMUTH CAMPOS**, portador (a) da Carteira

Nacional de Habilitação nº 54.780.207-2, que tramita, em seus termos legais os Autos do Processo Administrativo nº 764027, que o (a) mesmo (a) figura como infrator (a), incurso no Art. 218 II b da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Faz saber a **ALESSANDRO LABRES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1480952843, que tramita, em seus termos legais os Autos do Processo Administrativo nº 854026, faz saber a **CELSO DOS SANTOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2662401896, que tramita, em seus termos legais os Autos do

Processo Administrativo nº 858021, faz saber a **GRASIELY SILVA MEIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1307432490, que tramita, em seus termos legais os Autos do

Processo Administrativo nº 837024, faz saber a **KLEBER MACHADO PEREIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2680854731, que tramita, em seus termos legais os

Autos do Processo Administrativo nº 27030, faz saber a **LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2662440333, que tramita, em seus termos legais os

Autos do Processo Administrativo nº 863025, faz saber a **NADIR SILVA MEDEIROS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2662445870, que tramita, em seus termos legais os Autos do

Processo Administrativo nº 865028, que os mesmos figuram como infratores, incurso no Art. 261 § 1º da Lei nº 9.503, de 23/09/97; que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. E, constando dos Autos que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente

Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada neste Departamento de Trânsito, sito na Rua Ursulina de Sena Castro, 229, Estreito - Fpolis/SC, afim de apresentar sua defesa escrita sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

LUIZ VANDERLEI SALA
Florianópolis, 28 de janeiro de 2003.
Diretoria Estadual de Trânsito.

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

..... 38669/031

portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 2107252086, pelo prazo de 04 (quatro) meses, computando-se o período em que a CNH esteve retida neste setor, (contados a partir do ciente da decisão), pagamento de multa, bem como submetê-lo (a) ao curso de reciclagem, nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no Art. 165 do referido Diploma Legal; **II - DETERMINAR** a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores, para efeitos dos Artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art. 290, parágrafo único, todos do CTB; e **III - comunicar** o DENATRAN, conforme a exigência do Art. 22 VIII do CTB.

Intime-se o apenado a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos, ou impetrar recurso a JARI no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se e publique-se.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2003.

Luiz Vanderlei Sala
Diretoria Estadual de Trânsito.

ATOS PUNITIVOS, 037, 069, 090/5ºDRP/2001, e 001, 002, 004, 007, 009, 010, 012 e 033/5ºDRP/2002

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TUBARÃO/SC, com fundamento na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e a resolução nº 054/98 do CONTRAN, I - **RESOLVE**: De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 037/5ºDRP/2001, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de ADRIANO MANFREDI LINS FRANCALACCI**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 041780437, Registro nº 55-001697-0, pelo prazo de 04 (quatro) meses por infringência ao artigo 165 do CTB, pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, e absolvê-lo da infração prevista no artigo 175, do mesmo diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 069/5ºDRP/2001, ABSOLVER da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores de NELI ANTUNES LEANDRO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 54-696777-9 por infringência ao artigo 165 do referido diploma legal, pelo fato do condutor/infrator ter sido identificado na data da infração e já ter cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, porém penalizá-la com pagamento da multa respectiva; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 090/5ºDRP/2001, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de SILMAR FLORIANO DAMAZIO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 041811983, Registro nº 55-004086-2, pelo prazo de 05 (cinco) meses (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 165, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 001/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de OSMAR WANDERLIND**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 068901206, Registro nº 54-277140-3, pelo prazo de 05 (cinco) meses (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 165, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 002/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de MICHEL STUPP CORRÊA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 042290076, Registro nº 55-228996-5, pelo prazo de 04 (quatro) meses (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 165, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 004/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de ELICEMAR LISBOA CASTRO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 112253121, Registro nº 00880736651, pelo prazo de 02 (dois) meses (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 244, I, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 007/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de EVALDO SEZINO ROSA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 179472820, Registro nº 00719449696, pelo prazo de 01 (um) mês (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 244, I, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 009/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de JORGE LEAL WEBER**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 263677600, Registro nº 01150638612, pelo prazo de 01 (um) mês (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 244, I, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 010/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de GIL LUIZ CALDAS FILHO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 065318139, Registro nº 55-148050-5, pelo prazo de 02 (dois) meses (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao

curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 261, § 1º, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 012/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de IZIDORIO FORTUNATO MORAES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 068732336, Registro nº 55-003417-0, pelo prazo de 01 (um) mês (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 244, IV, do referido diploma legal; **De conformidade com decisão prolatada no Processo Administrativo nº 033/5ºDRP/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de RODNEI CORRÊA LIMA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 263836385, Registro nº 01970114306, pelo prazo de 06 (seis) meses (contados a partir do ciente da decisão e entrega da CNH), pagamento de multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do CTB, por infringência ao artigo 165, do referido diploma legal; **III - COMUNICAR** o DENATRAN, conforme a exigência do artigo 22, VIII do CTB.

Intime-se os apenados, se for o caso, a entregarem suas CNHs no prazo de 48 horas, juntando-as posteriormente aos respectivos autos.

Registre-se e publique-se.

Tubarão/SC, 28 de janeiro de 2003.

CLÓVIS DE OLIVEIRA NOSSE
Delegado Regional de Polícia Civil

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA 9ª CIRETRAN MAFRA

TÍTULO I
Da Natureza e da Finalidade

Capítulo I
Da Natureza

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - da 9ª CIRETRAN Mafra, criada através da Portaria Nº 0650/GAB/SSP de 18.10.2001, publicada no D.O.E. Nº 16774 de 26.10.2001, de acordo com os Decretos Nºs. 2.645 de 16 de Julho de 2001 e 3.224 de 19 de Outubro de 2001, é um órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Capítulo II
Da Finalidade

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações tem por finalidade:

- I - Processar e julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades resultantes de infrações à legislação de trânsito;
- II - solicitar ao órgão de trânsito que impôs a penalidade, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;
- III - encaminhar ao órgão que impôs a penalidade, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados nos recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - requisitar laudos periciais, exames e demais provas admitidas em Direito para instrução e julgamento dos recursos;
- V - elaborar projeto propondo alteração do Regimento Interno, submetendo-o à consideração do Secretário de Estado da Segurança Pública;
- VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas objetivando mútua colaboração;
- VII - deliberar sobre outras matérias específicas de sua alçada que sejam inseridas no presente Regimento.

Título II
Da Composição e da Organização

Capítulo I
Da composição

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações é constituída de três membros, conforme dispõe o Art. 4º, inciso II do Decreto nº 2.645 de 16/07/2001.

§ 1º - O presidente e seu suplente (com reconhecida experiência em matéria de trânsito), bem como demais membros, são indicados pelo órgão ou entidade que representam e nomeados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI é de no máximo 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 4º No caso de perda, renúncia ou desistência do mandato do Membro efetivo, seu suplente o substituirá automaticamente, até o final do biênio, na condição de titular.

Capítulo II
Da Organização

Art. 5º São órgãos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações:
I - Plenário;
II - Presidência; e
III - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Plenário é composto por todos os membros de que trata o art. 3º deste Regimento.

Art. 7º - O Presidente será substituído em seus impedimentos por respectivo suplente.

Art. 8º A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, nomeado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Título III
Da Competência dos Órgãos

Capítulo I
Do Plenário

Art. 9º Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a finalidade da Junta;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação;
- III - dispor sobre as normas e funcionamento interno da Junta, e;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de atuação da Junta.

Capítulo II
Da Presidência

Art. 10º À Presidência compete:

- I - Solicitar, quando julgar necessário, pronunciamento normativo do Conselho Estadual de trânsito sobre passado em julgamento;
- II - representar às autoridades de trânsito propondo:
 - a) a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento das infrações;
 - b) o aperfeiçoamento dos critérios adotados na fiscalização do trânsito;
 - c) a correção das autuações e seus instrumentos;
 - d) a alteração do índice punitivo e a inclusão, na legislação, de infrações não capituladas; e;
 - e) a correção de capitulação nas autuações de infrações.
- III - Apresentar ao Secretário de Estado da Segurança Pública, relatório anual das atividades da Junta;
- IV - solicitar das autoridades competentes, a remessa de documentos e informações que julgar necessários; e;
- V - desenvolver outras atividades relacionadas com os trabalhos afetos à Presidência da Junta.

Capítulo III
Da Secretaria Executiva

Art. 11 À Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência da Junta, compete:

- I - Ter a guarda dos bens móveis e de acervo de livros e documentos pertencentes à Junta;
- II - dar atendimento ao público e prestar todas as informações às pessoas interessadas;
- III - manter atualizados os arquivos e fichários da Junta, bem como as atividades de protocolo e registro de documentos;
- IV - fiscalizar os serviços de zeladoria, e;
- V - desenvolver outras atividades relacionadas com os trabalhos da secretaria.

TÍTULO IV
Das Atribuições do Pessoal

Capítulo I
Dos Membros

Art. 12 Compete aos membros da Junta:

- I - Comparecer e participar das reuniões;
- II - em caso de falta, comunicar seu suplente com vinte e quatro horas de antecedência, para que este compareça em seu lugar;
- III - nos casos de falta por força maior, deverá ser justificada por escrito na próxima reunião;
- IV - relatar, por escrito, dentro do prazo de quinze dias, o processo que lhe for distribuído, proferindo o voto;
- V - discutir e votar os processos em julgamento;
- VI - pedir vistas de processos em julgamento, devolvendo-os ao relator até a reunião seguinte, com o parecer fundamentado;
- VII - solicitar a realização de diligências em processos;
- VIII - assinar a lista de presença bem como as atas das reuniões;
- IX - assinar em conjunto com os demais membros, as decisões dos recursos julgados pela Junta;
- X - representar a Junta, quando designado pelo Presidente;
- XI - declarar-se suspeito, por escrito ou em sustentação oral, abstendo-se de relatar e de votar, solicitando a convocação do respectivo suplente;
- XII - exercer outras atribuições deferidas em lei, regulamento ou no regimento interno.

Capítulo II
Da Presidência

Art. 13 São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Junta;
- II - suspender a reunião quando a circunstância assim o exigir;
- III - proclamar as decisões da Junta;
- IV - distribuir os processos e as consultas, equitativamente entre os Membros da Junta para estudos e relatórios;
- V - relatar, dentro do prazo previsto, os processos que lhe forem distribuídos;
- VI - despachar o expediente da Junta;
- VII - assinar com os demais Membros as decisões da Junta;
- VIII - representar a Junta ou delegar a sua representação;

- IX - comunicar ao Secretário de Estado da Segurança Pública, quando da perda ou existência do mandato de algum dos Membros e solicitar a designação de novo Membro;
 X - estabelecer dia e hora das reuniões e dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
 XI - coordenar os serviços administrativos, praticando os atos de gestão inerentes;
 XII - autorizar a juntada de documentos aos processos em andamento, até quarenta e oito horas antes do julgamento;
 XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 XIV - elucidar e resolver as questões de ordem;
 XV - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

Capítulo III
 Da Secretaria Executiva

Art. 14 São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Assessorar técnica e administrativamente o Presidente da Junta;
 II - instruir, no que for possível, os recursos submetidos à Junta;
 III - secretariar as reuniões da Junta;
 IV - preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com o despacho do Presidente;
 V - registrar a distribuição dos recursos impetrados;
 VI - convocar as reuniões da Junta por determinação do Presidente;
 VII - apresentar semestralmente, ao Presidente, o relatório das atividades da Junta;
 VIII - coordenar os serviços de protocolo, arquivo, recebimento e expedição de correspondência, bem como os de distribuição de documentos e recursos;
 IX - estabelecer os procedimentos necessários à aquisição, uso e controle dos materiais e bens da Junta;
 X - comunicar aos membros da Junta os prazos relativos a processos, acompanhando-os;
 XI - elaborar os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pela Junta; e,
 XII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Junta.

Título V
 Das Reuniões

Art. 15 - A Junta reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do seu Presidente.

Art. 16 - As reuniões da Junta obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
 II - leitura da ata da reunião anterior;
 III - discussão, aprovação e assinatura da ata;
 IV - leitura da agenda;
 V - ordem do dia;
 VI - assuntos gerais; e,
 VII - encerramento da reunião pelo Presidente.

Parágrafo único - A Junta só poderá dar início ao julgamento dos recursos impetrados, com a presença de todos os Membros.

Art. 17 Findas as reuniões, o Secretário Executivo extrairá da ata uma súmula das decisões, afixando-a em local de fácil acesso ao público, na sede da Junta.

Art. 18 Será dada ciência, por carta, do resultado do julgamento dos recursos ao impetrante.

Art. 19 As reuniões da Junta terão sempre o caráter reservado, salvo as solenes.

Art. 20 Cada Membro da Junta terá direito a um voto por decisão.

Título VI
 Dos Recursos

Art. 21 O recurso será interposto junto à Autoridade que impôs a penalidade, a qual, remetê-lo-á a JARI no prazo de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, instruindo-o na forma da lei e informando sobre sua tempestividade.

§ 1º Se o recurso for apresentado diretamente na JARI, esta, de imediato, fará a baixa do mesmo à Autoridade recorrida, para instruí-lo e promover a tramitação normal.

§ 2º A JARI deverá julgar o recurso em até trinta dias.

§ 3º Residindo o recorrente em município diferente daquele em que foi aplicada a penalidade, o recurso poderá ser apresentado à autoridade de trânsito do local de sua residência, que o encaminhará à autoridade recorrida no prazo de cinco dias.

Art. 22 Os recursos serão julgados na ordem cronológica de sua entrada na Secretaria, assegurada a prioridade aos que versam sobre matéria relacionada com a suspensão ou cassação do direito de dirigir do impetrante.

§ 1º A distribuição dos recursos aos relatores será realizada de acordo com a ordem de entrada, recebendo em primeiro lugar o Presidente, em segundo lugar o Membro representante da Polícia Militar, em terceiro lugar o Membro representante da entidade representativa dos motoristas.

§ 2º Cada relator receberá no máximo vinte e cinco recursos por sessão.

Art. 23 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se não for julgado em trinta dias, quando, então, a Autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe tal direito

Art. 24 O Secretário Executivo, ao receber o recurso, após rápida análise, deverá cadastrá-lo no sistema integrado de multas, bem como em livro próprio e encaminhá-lo ao Presidente da Junta, que designará seu relator.

§ 1º Verificada a necessidade de diligência, o relator fará devolução do recurso à Secretaria no prazo máximo de setenta e duas horas, requerendo os procedimentos necessários à instrução do processo.

§ 2º Findas as instruções, os autos serão conclusos ao relator que, dentro de quinze dias, apresentará o relatório em plenário para julgamento.

§ 3º Após a apresentação do relatório e o voto do relator, o Presidente coloca a matéria em discussão e, encerrada esta, indicará a votação oral dos Membros.

§ 4º Qualquer Membro da Junta pode requerer vista dos autos, antes de proferir seu voto, transferindo-se o julgamento para a reunião subsequente.

Art. 25 O Presidente proclama a decisão a qual deverá ser fundamentada.

Art. 26 Não é admitida a participação ou interferência das partes interessadas ou de seus procuradores, durante as reuniões de julgamento.

Art. 27 Durante a instrução do recurso, caso seja anexado documento indisponível ao impetrante ou ao seu representante legal, deverão estes ser notificados para manifestação sobre o novo fato apresentado, no prazo de quinze dias.

Art. 28 Da decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações cabe recurso ao Conselho Estadual de Trânsito, que poderá ser interposto junto à Autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de trinta dias, contados da notificação da decisão ou do ciente pelo recorrente ou seu procurador devidamente constituído.

Art. 29 A Autoridade de Trânsito, dentro do prazo previsto, poderá recorrer das decisões da JARI, conforme dispõe o Art. 288, § 1º do CTB.

Título VII
 Das Disposições Gerais e Finais

Art. 30 O Membro da Junta que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou dez intercaladas no ano, perde automaticamente seu mandato.

Art. 31 Cada Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, bem como o Secretário Executivo, percebem gratificação por reunião a que comparecer, de acordo com o estabelecido no Art. 5º, § 5º do Decreto nº 2645 de 16/07/2001.

Art. 32 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações tem apoio administrativo e financeiro, conforme preceitos o Art. 16, parágrafo único do CTB.

Art. 33 O presente Regimento pode ser alterado por proposta dos Membros da Junta, submetida previamente à apreciação do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 34 Os casos omissos que extrapolarem a competência da JARI serão submetidos à apreciação do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Maíra, 05 de Novembro de 2002.

CLEIA MARIA ANDRZEJEVSKI
 Inspetora de Polícia Mat. 223211-1
 Representante da 9ª CIRETRAN MAÍRA
 Presidente

NILTON SILVEIRA
 2º Tenente Polícia Militar
 Mat. 920258-7
 Representante PM

MAURICIO GUEDES
 Presidente do Sindicato dos Taxistas
 Maíra

Atos Punitivos nºs 031, 055, 056, 058 // 2002, 001, 003, 004, 007, 010, 013, 014, 015 // 2003.

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 024/02, Resolve: I - Suspender o direito de conduzir veículos automotores de VALMOR PEREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 0895415327, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165 do referido diploma legal; II - Determinar a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores para efeitos dos Arts 159 § 7º, 256, III e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art. 290 e par. único, todos do CTB; e III - Comunicar o

De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 055/02, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de MARCELO GOETTEN, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02169138120, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 175 do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 056/02, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de ALESSANDRO DA SILVA BARRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00727005624, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165 caput do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 058/02, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de DIRLEI TEREZINHA CHAVES PASQUALOTTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02480579306, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261, § 1º do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 001/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de JOÃO LUIZ KOSCIOW, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01251123620, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 244, II do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 003/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de RENATO CARLETO RIBEIRO, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00928029734, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 175 do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 004/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de VITOR THOMÉ CHECHETTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00975535597, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 175 do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 007/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de EDSON SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 02328200103, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165 caput do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 010/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de ARNALDO POLLO, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 54290349-0/SC, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165 caput do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 013/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de CLAUDINEI BORCHATE, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 2161260465, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, I do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165 caput do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 014/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de DARIUS KIEFER, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01596149730, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165 caput do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 015/03, Resolve: Suspender o direito de conduzir veículos automotores de DAN WITUK, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01732870500, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 244, I do referido diploma legal; II - Determinar a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores para efeitos dos Arts 159 § 7º, 256, III e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art. 290 e par. único, todos do CTB; e III - Comunicar o

DENATRAN, conforme a exigência do Art. 22 VIII do CTB. Intimou-se o apenado a entregar sua C.N.H. no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos Autos. Registre-se e publique-se. Caçador SC, 20 de Janeiro de 2003.

Carlos Leandro Luz,
Delegado Regional de Polícia//Caçador-SC.

ATO PUNITIVO NºS 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237/2002.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Regional de Polícia Civil da 15ª DRP, com sede em Jaraguá do Sul, infra-assinado, com fundamento na Lei 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 054/98 do CONTRAN, RESOLVE de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 205/02 SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, portador da CNH nº 01949255522 (Permissão), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 206/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de VANDERLEI ANESIO DA MAIA portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02015664107 (Permissão), pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ciente da decisão e o pagamento da multa por infringência ao Art. 244, II do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 207/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de HERMINIO ZENOBIO STINGHEN, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02312635967, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 208/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de GILBERTO PEREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 439600774, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 209/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de SIDNEI MACHADO DA LUZ portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 552074799, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 244, II do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 210/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de CARMELINO BUZZI, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00861402732, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 211/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de ADILCE PASQUALINA PACHECO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02519581382, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 212/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de CARLOS ALBERTO CARDOSO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02529727687, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 213/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de GUSTAVO BORGES DE SOUZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01720656656, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 214/02, SUSPENDER o direito

de dirigir veículos automotores de JAIR MARQUARDT, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02318649056, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 244, I do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 215/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de IDAMIR RIGO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02007950588, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 216/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de HEROLDO RUEPECKERT, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00779353370, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 217/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de RODOLFO KOHLBACH, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01200838570, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 218/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de ADILSON JOLLEMBECK, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 003981548700, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 219/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de JEISON CARLOS SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00910539287, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 220/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de LEANDRO SOARES DA LUZ, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 557226104, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 221/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de SALATIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01564854886, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 244, II do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 222/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de CLOVIS MANTOVANI, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02102948972, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 223/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de WALDEMIRO GUTZ, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 543449009, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 224/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de VILMAR ROQUE STINGHEN, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01526603163, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 225/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de EUGENIO TRAPP NETO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02626023903, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da

decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 226/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de IVAN ZAPPELLA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 555087409, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 227/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de PAULO DE SOUZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01620935828, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 228/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de OSCAR RODRIGUES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01617845797, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 229/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de RENATO REGIS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01620930174, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 230/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de ELISA MULLER HOCH, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 547683111, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 244, IV do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 231/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de MAURICIO GARCIA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 549155295, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 232/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de MARCOS ANDRADE, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02651159102, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 233/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de GILMAR ALBANO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02606973859, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 234/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de GILMAR ALBANO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02606973859, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 235/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de WERIAN DRAEGER, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 546075045, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 236/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de DANIEL JUNIOR DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01526343603, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 237/02, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de LEONORA FREY REISER, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 026024927704, pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão). Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem, com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, § 1º do Código de Trânsito

Brasileiro. II - DETERMINAR a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores, para efeitos dos artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, depois de decorridos os prazos estabelecidos no artigo 290, parágrafo único, todos do CTB. E, III - COMUNICAR ao DENATRAN, conforme exigência do artigo 22, VIII do mesmo diploma legal.
Intime-se os apenados, a entregarem suas CNH, no prazo de 48 horas, juntando-as posteriormente aos outros.
Registre-se e publique-se.
Jaraguá do Sul, 30 de Dezembro de 2002.

ADALBERTO MANOEL RAMOS
Delegado Regional de Polícia Civil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS SEU DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE ARARANGUÁ, nos usos de suas atribuições legais, faz saber a ALEXANDRE MEINECKE, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01176402633, que tramita, em seus termos legais os autos de processo administrativo nº. DR19 09/02-4 em que figura como infrator, incurso no Art. 244, II, da Lei nº. 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 01 de dezembro de 2001, às 16:00 horas, sido flagrado conduzindo motocicleta, transportando passageiro sem fazer uso do capacete de segurança, conforme AIT 54758605A e demais documentos que o instruem. E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, NOTIFICADO para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada na 19ª Ciretran de Araranguá/SC, R. Regimento Barriga Verde, 800, CEP 88.900-000, afim de apresentar sua defesa escrita sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2003

ADAUTO DE SOUZA

19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA

ATO(S) PUNITIVO(S) Nº(S): DR19 194/01-8, DR19 18/02-3, DR19 22/02-8, DR19 22/02-6, DR19 29/02-5, DR19 34/02-9, DR19 39/02-0, DR19 41/02-5, DR19 72/02-8, DR19 26/02-6, DR19 27/02-2, DR19 33/02-2, DR19 35/02-5, DR19 36/02-1, DR19 37/02-8, DR19 040/02-9

A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS SEU DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE ARARANGUÁ, com fundamento na Lei nº. 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolução nº. 054/98 do CONTRAN,

I - RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. 194/19DRP/2001, suspender o direito de conduzir veículos automotores de CRISTIANO DA SILVA DALMOLIN, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01393726670, pelo prazo de OITO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165 e 176, I, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 18/02-3, suspender o direito de conduzir veículos automotores de MARCOS DE AGUIAR PEREIRA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01730433959, pelo prazo de UM mês, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 244, III, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 20/02-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JOSE FERREIRA DE SOUZA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02298460922, pelo prazo de UM mês, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 244, I, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 22/02-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de VALMOR ANTONIO VICENTE, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 54.877.294-0, pelo prazo de QUATRO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 29/02-5, suspender o direito de conduzir veículos automotores de FERNANDO NOLLA LAZZARIN, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01374714755, pelo prazo de QUATRO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído

pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 34/02-9, suspender o direito de conduzir veículos automotores de NORBERTO COLLA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02411478204, pelo prazo de DOIS meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 218, I, B, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. 39/02-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de MURILO DA SILVA MACHADO, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 55.702.941-4, pelo prazo de QUATRO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 41/02-5, suspender o direito de conduzir veículos automotores de MARCIO DA SILVEIRA TAVARES, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01994357105, pelo prazo de UM mês, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 244, III, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 72/02-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de EMERSON DE SOUZA RAFAEL, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02100357202, pelo prazo de UM mês, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 244, I, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 26/02-6, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JAISON CARDOSO DOS SANTOS, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00841029432, pelo prazo de UM mês, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 261, § 1º, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 27/02-2, suspender o direito de conduzir veículos automotores de EDMILSO PEREIRA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02047572656, pelo prazo de QUATRO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 33/02-2, suspender o direito de conduzir veículos automotores de ALIRIO MATIAS, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 54.313.878-0, pelo prazo de QUATRO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 35/02-5, suspender o direito de conduzir veículos automotores de PEDRO RIBEIRO BORGES, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 55.330.952-8, pelo prazo de QUATRO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 36/02-1, suspender o direito de conduzir veículos automotores de VANIR MORETO, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00870475247, pelo prazo de OITO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165 e 176, I, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 37/02-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de ARECIO DE SOUZA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02497083209, pelo prazo de QUATRO meses, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 40/02-9, suspender o direito de conduzir veículos automotores de RAFAEL BUNN, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02240682848, pelo prazo de UM mês, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como

submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503/97, e ao pagamento da multa correspondente por infração ao Artigo 175, do referido Diploma Legal;

II - DETERMINAR a anotação das penalidades nos prontuários dos(as) condutores(as), para efeitos dos Artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorridos os prazos estabelecidos no Artigo 290, parágrafo único, todos do CTB; e III - comunicar o DENATRAN, conforme exigência do Artigo 22, VIII, do CTB.

Intime-se o(a) apenado(a) a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos. A recusa implicará em outras medidas legais.

Registre-se e Publique-se.

Araranguá/SC, 30 de janeiro de 2003

ADAUTO DE SOUZA

19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA

Atos Punitivos nºs 01 à 91/2003

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, com fundamento na Lei 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de trânsito Brasileiro, resolução nº 054/98 do CONTRAN, RESOLVE: de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 468/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores SANDRO KREIBICH FAGGIANI, portador da Carteira nacional de habilitação nº 554061449-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 176, I, do CTB, referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 392/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores ROGER MANFREDINI PIGATTO, portador da Carteira nacional de habilitação nº 01820873690-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 120 (cento e vinte reais) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 162, II, do CTB, do referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 486/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores HERMANO RAMALHO MARQUES, portador da Carteira nacional de habilitação nº 00598881113-RS (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 120 (noventa) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 165, do CTB, do referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 159/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores VALDOMIRO DOS SANTOS, portador da Carteira nacional de habilitação nº 02054533796-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 165, do CTB, do referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 290/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores RODRIGO CESAR DUARTE FLORIANI, portador da Carteira nacional de habilitação nº 01327018290-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 175, do CTB, do referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 291/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores EVALDO PAULO PRIESS, portador da Carteira nacional de habilitação nº 02261800040-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 261, § 1º e 2º, do CTB, do referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 270/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores DELFIM PADUA PEIXOTO FILHO, portador da Carteira nacional de habilitação nº 540660612-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 261, § 1º e 2º, do CTB, do referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 501/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores HUMBERTO VITORIO BLEYER SABOIA, portador da Carteira nacional de habilitação nº 543117375-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 261, § 1º e 2º, do CTB, do referido diploma legal, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 294/02, SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores EDIVAL MANOEL DOS SANTOS, portador da Carteira nacional de habilitação nº 00730012190-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito

partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso I, do CTB, do referido diploma legal; de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 417/02, **SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores HENRIQUE CESAR MACHADO**, portador da Carteira nacional de habilitação nº 00913986685-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso I, do CTB, do referido diploma legal; de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 424/02, **SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores GIDEON DOS SANTOS**, portador da Carteira nacional de habilitação nº 01999260090-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso IV, do CTB, do referido diploma legal; de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 431/02, **SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores FRANCIS FRANCISCO LOPES PINHEIRO**, portador da Carteira nacional de habilitação nº 01396488376-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso I, do CTB, do referido diploma legal; de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 408/02, **SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores ANDRE PATINO NETO**, portador da Carteira nacional de habilitação nº 55979609-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso I, do CTB, do referido diploma legal; de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 407/02, **SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores MARCOS SANTANA**, portador da Carteira nacional de habilitação nº 55559191-3-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso II, do CTB, do referido diploma legal; de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 406/02, **SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores THIAGO FERST MÜNZI**, portador da Carteira nacional de habilitação nº 01829888949-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso I, do CTB, do referido diploma legal; de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 395/02, **SUSPENDER o direito de conduzir veículo automotores GLEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira nacional de habilitação nº 5558790-8-SC (ou outro que vier a possuir com a renovação), pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do artigo 268, II do Código de trânsito Brasileiro, por infringir ao artigo 244, inciso I, do CTB, do referido diploma legal; II-DETERMINAR a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores, para efeitos dos artigos 159, § 7º, 256, §3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no art. 290 parágrafo único, todos do CTB; e III - comunicar o Denatran, conforme exigência do art. 22 VIII do CTB. Intime-se o apenado a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos.

Registre-se e Publique-se.

Balneário Camboriú, 09 de janeiro de 2003

Antônio Carlos Gomes
Delegado Regional de Polícia Civil

ATOS PUNITIVOS N.ºS 260,201,202,203,204,
205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215 e 216-2002.

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, com fundamento na Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolução n.º 054/98 do CONTRAN, RESOLVE: De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 263/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores JOACI DE SOUZA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01913772130 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 007/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores NAZARENO FERNANDES**, portador

da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02256709814 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 282/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores ADALBERTO ITALUADO DE ANDRADE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02408611470 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 284/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores EVERALDO DE ASSUNÇÃO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02229829777 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 287/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores EMERSON TOMÉ HONORATO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02364431109 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 244, inciso II do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 291/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores LACRIDES JOSÉ ARI BERNARDO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02350791809 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 085/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores ASELMO MARTINHO TOMÉ**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01099041884 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração aos Arts. 165 e 175 do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 077/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores VALDIR LOPES PORTO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 54.965.560.0 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 133/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores JOÃO POTRIKUS JÚNIOR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 0147742790 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 217/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores DIRCEONEI MACHADO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 54.965.485.2 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 158/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores LUIS RAMILHO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01018830075 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 123/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores RICARDO NUNES DA ROSA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02304143558 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 092/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores JOSÉ BENILDO PADILHA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01800525788 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 172/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores HELIO GALI**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 0097067941 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 218/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores ENIO RICARDO BÚRICO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02422307265 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do

Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 272/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores PAULO DE SOUZA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 60849928078 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 115/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores DORLI TOPANOTI**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 54877114-4 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; II - DETERMINAR a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores, para efeitos dos Artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos nos Art. 290, parágrafo único, todos do CTB; e III - comunicar o DENATRAN, conforme a exigência do Art. 22 VIII do CTB.

Intime-se o apenado a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos.

Registre-se e Publique-se.

Criciúma, 14 de novembro de 2002.

Valdinei de Bona

Delegado Regional de Polícia

ATOS PUNITIVOS N.ºS 217,218,219,220,221,
222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,
238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251e 252/2002.

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, com fundamento na Lei n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolução n.º 054/98 do CONTRAN, RESOLVE: De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 293/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores WALMIR JOÃO RAMPINELLI**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02365345556 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 295/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores JAIME FREITAS RODRIGUES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 0188724109 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 296/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores GIOVANI MACHADO MAURICIO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02470511120 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 297/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores MARCIO BONAT**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 55.635.007.3 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 300/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores SIRENE DE FARIAS UGONNI**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02429101194 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-la ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 301/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores ADEMIR JOSÉ HELEODORO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02534632502 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 305/2002, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores PAULO SERGIO DA SILVA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01888150067 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 306/2002, **SUSPENDER o**

direito de conduzir veículos automotores IDESIO FENALI portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 55076262-0 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 307/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** WILZA CARLA MARTINS portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02018662206 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-la ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 309/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** VALDINEI ANTUNES CECHINEL portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01645193375 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 310/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** EDNEIA JANICE PAVEL portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02605124904 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-la ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 312/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** CATARINA SILVEIRA GRUBBA portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02578857184 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-la ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 313/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** ANGELITA POSSAMAI portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02545260389 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-la ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 314/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** EDMILSON BONIN portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02104686926 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), e o pagamento de multa por infração ao Art. 244, inciso I do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 315/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** ROBERTO RIVELINO DA CRUZ portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00734558174 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 244, inciso II do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 316/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** JOB FERNANDES portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01456756307 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 318/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** INECI DE SOUZA portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02578417786 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-la ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 321/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** JOSÉ RICARDO ZADROSKI ZANETTE portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02407943121 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 322/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** VILMAR ALVES portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 54876815-3 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 175 do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 323/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** ALEXSANDRO BAGIO portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02115026943 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 324/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** ALCEMIR RODRIGUES DE LIMA portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02384845604 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 325/2002, SUSPENDER o direito de**

conduzir veículos automotores VALDECI DA LUZ portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02565195650 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 326/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** IRINEU MACHADO DE JESUS portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02100200312 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), e o pagamento de multa por infração ao Art. 244, inciso II do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 327/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** FLAVIO HEIRA LOPES portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00636703143 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 328/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** DILSON D'ÁVILA FERREIRA portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02275571087 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 329/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** AVANILSON VICENTE FELISBINO portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 55311179-5 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 330/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** MARCELO GOULART FERNANDES portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01219873445 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 332/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** VALDEMAR NUNES BENTO portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 54.878.741-7 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 334/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** FLAVIO HUMBERTO SALVAN portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02649792320 pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 261 § 1º do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 336/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** JAIR CASCAES portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02041386162 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 337/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** GILBERTO SOARES DA SILVA portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01245314940 pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 244, incisos I e II do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 338/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** JUCEMAR DO NASCIMENTO portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02364437447 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 340/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** CARLITO ANTONIO SANGALETTI portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00918518506 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 345/2002, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** TIAGO NAZÁRIO DE SÁ portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01300654210 pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento de multa por infração ao Art. 165, caput do referido Diploma Legal; **II - DETERMINAR a anotação das penalidades nos prontuários dos**

condutores, para efeitos dos Artigos 159, § 7, 256, § 3 e 259, após decorrido os prazos estabelecidos nos Art. 290, parágrafo único, todos do CTB; e III - comunicar o DENATRAN, conforme exigência do Art. 22 VIII do CTB.

Infime-se ao apenado a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos.

Registre-se e publique-se.

Criciúma, 30 de dezembro de 2002.

Valdinei de Bona

Delegado Regional de Polícia

PORTARIA Nº 10 de 05/02/2003

TORNAR SEM EFEITO, a portaria de nº 128 de 25/07/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 16964 de 09/08/02, a contar de 31/01/2003.

PEDRO ROBERTO ABEL

Secretário de Estado Interino da Justiça e Cidadania

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 047/PMSC, de 21/01/2003.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6º da Lei nº 1.508 de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 6º e incisos da Lei Complementar nº 130 de 12 de novembro de 1994, a contar de 31 de janeiro de 2003, os policiais militares abaixo relacionados.

A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE PM

Por Merecimento

1º Sgt PM 907382-5 Laércio Alirio Bento Kruger
1º Sgt PM 907578-0 Adelino João de Souza
1º Sgt PM 906956-9 José Antônio Kunz
1º Sgt PM 900980-9 Orlando Camilo
1º Sgt PM 909045-6 Osmar José Perim
1º Sgt PM 907862-2 Elío José de Almeida
1º Sgt PM 900957-4 Vilmar Greff

A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO PM

Por Merecimento

2º Sgt PM 906993-3 Narciso Guebert Neto
2º Sgt PM 913359-3 Aldinei Sebastião Gonçalves
2º Sgt PM 901505-1 Joelson Luiz Felisbino
2º Sgt PM 912909-0 Ciro Lima
2º Sgt PM 905466-9 José Maria de Anhaia
2º Sgt PM 910137-3 Luiz Henrique de Souza

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO PM

Por Merecimento

3º Sgt PM 901798-4 Ricardo Staciaki
3º Sgt PM 914703-9 Rogério Cardoso de Sá
3º Sgt PM 914003-4 Orlando de Senna Lima Filho
3º Sgt PM 917888-0 Evandro Ramos Ferreira

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO PM

Por Antiquidade

3º Sgt PM 908253-0 Odair Nilson
3º Sgt PM 916544-4 Roberto Weiss

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Comandante Geral PMSC

PORTARIA Nº 048/PMSC, de 21/01/2003.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o Art. 1º da Lei nº 6.153 de 21 de setembro de 1982, combinado com o Art. 5º da Lei nº 7.159 de 27 de dezembro de 1987 e combinado com o Art. 3º da Lei Complementar nº 130 de 12 de dezembro de 1994, pelo QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS, a contar de 31 de janeiro de 2003, os policiais militares abaixo relacionados.

A GRADUAÇÃO DE CABO PM

Por Merecimento

Soldado 908133-0 Sílvio Leonidas Posonski
Soldado 908853-9 Nivaldo Aloizio Junkes
Soldado 908349-9 José de Souza Laurentino
Soldado 904865-0 Alceu Fuchs Schafhauser
Soldado 909350-8 Samir Helio Moreira
Soldado 909545-4 José João Mariano

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Comandante Geral PMSC

PORTARIA Nº 049/PMSC, de 21/01/2003.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 1.508 de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), e § 5º do Art. 4º da Lei Complementar nº 130 de 12 de novembro de 1994, "POST MORTEM", a contar de 31 de janeiro de 2003, a graduação imediata, o Ex-Soldado PM Mat. 911561-7 Levi Antônio Busnello.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Cmt Geral PMSC

AUTARQUIAS ESTADUAIS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 1º-TERMO ADITIVO Nº 71/2002, DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0652002.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Estado de SC - IPESC.
CONTRATADA: ATUAL Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2003.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais condições e cláusulas do Contrato ora aditado, permanecem íntegras e inalteradas.
Assinam: Paulo Gustavo Salomon, pelo Contratante e Maria Aparecida Leal Sócia Gerente pela Contratada.
Florianópolis, 30 de dezembro de 2002.

OMP 3422/030



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0003/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 25001/027, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 7º Distrito Rodoviário do DER de CURITIBANOS. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firmas: CIRIO TOMAZONI - (Lote 01) e GERHARDT PELEGRINI LTDA - (Lote 02). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL 105/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0004/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 25016/024, cujo objeto é aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 22º Distrito Rodoviário do DER de SÃO LOURENÇO DO OESTE. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BOTTEGA LTDA. (Lotes 01,02,03,04 e 05). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 119/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0005/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 31787/029, cujo objeto é o fornecimento de 28.000 litros de gasolina e 6.000 litros de óleo diesel, por preço unitário, para os veículos da Sede do DER. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma POSTO CARQUEJA LTDA. - (Lotes 01 e 02). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante do CONVITE- 128/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0006/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 25000/020, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 6º Distrito Rodoviário do DER de CANOINHAS. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma AUTO POSTO PWIEDADE LTDA - (Lotes 01,02,03,04 e 05). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 104/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0007/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 25006/029, cujo objeto é aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 11º Distrito Rodoviário do DER de SÃO JOAQUIM. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma EDSON CORRÊA & CIA LTDA - (Lotes 01 e 02). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 109/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0008/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 25013/025, cujo objeto é aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 19º Distrito Rodoviário do DER de PALMITOS. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma AUTO POSTO TIO TITO LTDA - (Lotes 01 e 02) e (Lote -03) - DESERTO. 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 116/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0009/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 25015/028, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 21º Distrito Rodoviário do DER de CONCÓRDIA. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma LAMONATO, POZZA & CIA LTDA - (Lote 01,02). POSTO CASTELINHO LTDA - (Lote 03). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 118/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0002/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 24996/025, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 2º Distrito Rodoviário do DER de BLUMENAU. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firmas: POSTO AUTOMÓVEL CLUBE DE BLUMENAU LTDA - (Lote 01,02,04,05,07,08), POSTO ZIMMERMANN LTDA - (Lote 03,06,09). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 100/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.



Secretaria de Estado
dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - Nº 0010/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP nº 25012/029, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 17º Distrito Rodoviário do DER de SÃO BENTO DO SUL. RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma AUTO POSTO JK LTDA - (Lotes 01,03 e 04) e (Lote -02) - FRACASSADO. 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 115/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0011/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP n° 25002/023, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 8º Distrito Rodoviário do DER de CHAPECÓ. **RESOLVE:** 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firms: ABASTECEDORA PERIZZOLO LTDA - (Lote - 01,03), AUTO POSTO COLPANI LTDA - (Lote - 02,04 e 05). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 106/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0012/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP n° 24998/028, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 4º Distrito Rodoviário do DER de JOAÇABA. **RESOLVE:** 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma POSTO UM LTDA - (Lote 01), COMBUSTÍVEIS CRUZEIRO LTDA - (Lote 02,04), PORTAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA - (Lote 03,05). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 102/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0013/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP n° 25014/021, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 20º Distrito Rodoviário do DER de CRICIÚMA. **RESOLVE:** 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firms: AUTO POSTO CHAMINÉ LTDA - (Lote 01,07,12), SORATO & CIA LTDA - (Lote 02,05,10), AUTO POSTO MORRO ESTEVÃO LTDA - (Lote 03,08), AUTO POSTO AUTO ESTEVÃO LTDA - (Lote 04,09), SOUZA & GALVÃO LTDA - (Lote 06), AUTO POSTO DARIO LTDA - (Lote 11). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 117/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0014/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP n° 25009/028, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 14º Distrito Rodoviário do DER de SÃO MIGUEL D'OESTE. **RESOLVE:** 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firms: POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA - (Lote 01,03,05), ABASTECEDORA DALTOÉ LTDA - (Lote 02,04). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 112/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23

de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0015/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP n° 25005/022, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 10º Distrito Rodoviário do DER de RIO DO SUL. **RESOLVE:** 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firms: POSTO VILADINO A. POFFO & CIA - (Lote 01,02,03,05,06), POSTO BEM VINDO LTDA - (Lote 04). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 108/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0016/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP n° 25007/025, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 12º Distrito Rodoviário do DER de CAÇADOR. **RESOLVE:** 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firms: AUTO POSTO CHACCAU LTDA-ME - (Lotes 01,02,05), BORTOLI, ARGENTA & CIA LTDA - (Lotes 03 e 04). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 110/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0017/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em 23 de Janeiro de 2003, referente ao processo DERP n° 25008/021, cujo objeto é a aquisição de combustíveis por preço unitário, para o 13º Distrito Rodoviário do ARARANGUÁ. **RESOLVE:** 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelas Firms: VIUVA ASCINDINO SÁ & FILHO LTDA - (Lote 01), AUTO POSTO CIDADE DAS AVENIDAS LTDA - (Lote 02). 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 111/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

DER Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CA - N° 0018/2003
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo Art.4º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 1.164 de 12 de setembro de 1996, e de acordo com o despacho conferido em dia 07 de Fevereiro de 2003, referente ao processo DERP n° 00431/036. **RESOLVE:** 1) Para ratificar a homologação da TP N° 055/2002, da SEA. 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da TOMADA DE PREÇOS N° 055/2002, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. CA em,

Florianópolis, 07 de Fevereiro de 2003.
Engenheiro Romualdo Theophanes de França Junior
Diretor Geral
Presidente do C.A.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

RELATÓRIO N° 001/2003

O Diretor Geral da APSFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 93 § 7, da Lei n° 9.831/95 e art. 14, do Decreto n° 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês JANEIRO DE 2003.

Matricula	Nome	Valor(R\$)	Qtd	Mot.
351.075-1	Altiar José Cordeiro	312,00	02	OM
304.538-2	Antenor José da Silva	137,50	01 1/2	OM
104.411-2	Arnaldo S.Thiago	576,00	03	RS
304.651-6	Atalita Maria da Silva	100,00	01	RS
337.032-1	Carlos Alberto F.Dias	100,00	01	OM
314.511-5	Eduardo A dos Passos	75,00	01	MO
304.692-3	Genivaldo da Silva	100,00	01	RS
351.076-0	Gilberto de Freitas	312,00	02	OM
246.028-9	Haroldo Maia Moreira	200,00	02	MO
304.660-5	Jairo Carlos da Silva	100,00	01	MO
304.472-6	João Luiz Serapião	325,00	03	MO
304.468-8	João Pedro dos Passos	37,50	1/2	OM
304.482-3	Liliane M.F.M. Kutscher	100,00	01	RS
335.728-7	Luciana Vargas Marques	153,00	01	RS
246.047-5	Marinônio L. da Cunha	137,50	01 1/2	MO
331.139-2	Mário José da Rosa	100,00	01	RS
173.544-6	Oscar Schmidt Neto	125,00	01	RS
304.520-0	Sérgio L. do Nascimento	200,00	02	RS
	TOTAL	3.190,50	26 1/2	

LEGENDAS DE MOTIVOS

- CS- Curso
- DD- Diferenças de Diárias
- RA- Representação de Autoridades
- MO- Motorista
- PM- Perícia Médica
- RS- Reunião de Serviço
- OM- Outros Motivos
- CO- Compras

São Francisco do Sul, 03 de Janeiro de 2003.

ARNALDO S. THIAGO
Diretor Geral

OMP 3843/030

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2000.
Referente ao contrato de prestação de serviços limpeza e conservação, firmado com FCC e a Prosserv - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda, PERÍODO: 02.01.2003 a 31.12.2003. Ass. Edson Busch Machado Dir. Geral FCC e Dilm Wanderley Berger pela Prosserv Ltda.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2003.
Edson Busch Machado
Diretor Geral

OMP 3810/038
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2000:
Referente ao contrato a concessão de uso de área do Centro Integrado de Cultura, que celebram entre a FCC e o Café Comércio Ltda - ME, PERÍODO: 02.01.2003 a 31.12.2003. Ass. Edson Busch Machado Dir. Geral FCC e Maria Ângela Gudolle Ltda - ME.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2003.
Edson Busch Machado
Diretor Geral

OMP 3814/033

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 104/2002

Origem: Concorrência 77/DEOH/2001

Partes: UDESC e Aliança Construtora de Obras Ltda

Objeto: Supressão de serviços contratuais e acréscimo de serviços extra-contratuais e prorrogação de prazo.

Valor: O contrato original, no valor de R\$ 1.259.987,13 fica aditado em R\$ 158.555,40, passando então, para um total geral de R\$ 1.418.542,53.

Recursos: 3412/44905100/00.

Prazo: o contrato, cuja vigência inicial era de 360 dias consecutivos fica prorrogado por mais 60 dias.

ERRATA DE TERMO ADITIVO

A UDESC, através da sua Comissão de Licitação informa que no instrumento "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 104/CPL/2002, que fazem entre si a UDESC e a Aliança Construtora de Obras", na Cláusula Quinta (do Prazo), onde se lê: "... totalizando 366 (trezentos e sessenta e seis) dias consecutivos." lê-se: "totalizando 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos."

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2003.

Gilson Lima

Presidente CPL 1098 3886/033

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 02/2003/CPL

Origem: Convite nº 148/2002

Partes: UDESC e Dalsenter Engenharia Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Convivência e da Cantina do Centro de Ciências da Administração.

Valor: R\$ 61.207,81 (sessenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Recursos: 3411/33903903/00

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 13/01/2003.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2003.

Gilson Lima

Presidente CPL 1098 3886/033

ECONOMIAS MISTAS

BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
CNPJ N.º 83.725.150/0001-90
NIRE N.º 4230001819-8

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EXTRATO DA ATA

Data: 03/09/2002. Hora: 10:00. Local: Rodovia SC 401 - km 5, nº 4.600 - Saco Grande II - nesta Capital. Presidente: José Abelardo Lunardelli. Secretário: José Tito da Luz. Quorum: Acionistas detentores de 696.100.861 ações. Convocação: Por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e jornal A Notícia, edições de 26, 27 e 28/08/2002. Ordem do Dia: 1. Aumento de capital da BESCRI no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão e a subscrição privada de 14.000.000.000 (catorze bilhões) ações ordinárias nominativas, observadas as seguintes condições: a) preço de emissão: o preço de emissão será de R\$ 0,025 (vinte e cinco milésimos de real) por ação, o qual foi fixado em observância ao disposto no parágrafo 1º, do art. 170, da Lei nº 6.404/76 e à situação atual da empresa, conforme proposta aprovada na reunião do Conselho de Administração de 09/08/2002; b) direito de subscrição e prazo: os acionistas terão direito de subscrever preferencialmente as ações a serem emitidas, na proporção de suas participações acionárias. O prazo para o exercício do direito de preferência terá início em 04/09/02 e término em 03/10/02, durante o horário bancário; c) locais de subscrição: na agência BESC de domicílio do acionista; d) integralização: à vista; e) sobras: os acionistas deverão manifestar sua opção por subscrever as ações não subscritas no período de preferência no próprio boletim de subscrição, sendo que a subscrição deverá ocorrer em 04/10/02 e a integralização será à vista; f) remanescente das sobras: será subscrito e integralizado pela União Federal caso não haja manifestação dos demais acionistas, conforme compromisso assumido pelo acionista

controlador; g) dividendos: as novas ações conferirão aos subscritores o direito ao recebimento dos dividendos que vierem a ser declarados a partir da assembleia de homologação que ratificar o aumento de capital ora proposto de forma *pro rata* em relação ao número de meses vindouros no presente exercício social. 2. Alteração o Artigo 6º do Estatuto Social, para que reflita o aumento de capital mencionado no item anterior. Florianópolis, 26 de agosto de 2002. José Abelardo Lunardelli - Presidente do Conselho de Administração". Deliberações: 1) Aprovada a proposta por unanimidade dos acionistas presentes. 2) Aprovada a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 6º - O Capital da Sociedade é de R\$ 367.380.347,04 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), dividido em 14.696.132.808 (quatorze bilhões, seiscentas e noventa e seis milhões, cento e trinta e duas mil e oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." Presenças: Mesa: José Abelardo Lunardelli - Presidente da Assembleia e José Tito da Luz-Secretário. Acionistas presentes: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - Edson Caporal - Presidente; Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC - Natalicio Pegorini - Presidente; demais presentes: João Carlos de Carvalho - Presidente do Conselho Fiscal.

Confere com o original transcrito às folhas nºs 91 e 92, do livro nº 03, próprio de Atas de Assembleias Gerais da BESC S.A. - Crédito Imobiliário - BESCRI.

Florianópolis (SC), 03 de setembro de 2002.

José Abelardo Lunardelli

Presidente da Assembleia

José Tito da Luz

Secretário da

Assembleia

(Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme registro em 21/01/2003, sob o nº 20030000700).

NF 138.508

098 2532/034

BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
CNPJ N.º 83.725.150/0001-90
NIRE N.º 4230001819-8

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Data: 14/10/2002. Hora: 14:00. Local: Rodovia SC 401 - km 5, nº 4.600 - Saco Grande II - nesta Capital. Presidente: Alberto de Almeida Pais. Secretário: Fernando Antônio Medeiros Gualberto. Deliberações: Exoneração dos atuais Diretores da Empresa, Srs. Carlos Eduardo Ferreira (Diretor Presidente) e Helio Cesar Gama do Nascimento (Diretor Vice-Presidente), em função da mudança do controle acionário da BESCRI do Governo do Estado para a União Federal. Nesse sentido, foram eleitos, na Diretoria Executiva, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2004, os Srs.: Presidente: João Maximo Iurk, e Diretores: Carlos Eduardo Ferreira e Luís Mário Lepka, sendo que este responderá, também, pelas áreas de Contas de Depósito, Crimes Contra o Sistema Financeiro, Controle de Risco e Liquidez, Contábil/Auditoria e Central de Risco. Os eleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 2.645, de 22/09/1999, bem como satisfazem as condições estabelecidas na Circular nº 2.932, de 30/09/1999, ambas do Banco Central do Brasil. Na forma da Resolução CMN nº 2645, Art. 1, Parágrafo 2, os Diretores eleitos tomam posse na oportunidade. Presenças: (Ass.:) Alberto de Almeida Pais - Presidente do Conselho, Pedro César Lima de Farias, João Maximo Iurk e José Abelardo Lunardelli - Conselheiros.

Confere com o original transcrito às folhas nºs 33, do livro nº 06, próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da BESC S.A. - Crédito Imobiliário - BESCRI.

Florianópolis (SC), 14 de outubro de 2002.

Alberto de Almeida Pais

Fernando Antônio Medeiros

Gualberto

Presidente do Conselho Secretário

(Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme registro em 24/01/2003, sob o nº 20030171750).

NF 2532/034

BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI
CNPJ N.º 83.725.150/0001-90
NIRE N.º 4230001819-8

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EXTRATO DA ATA

Data: 14/10/2002. Hora: 10:00. Local: Rodovia SC 401 - km 5, nº 4.600 - Saco Grande II - nesta Capital. Presidente: José Abelardo Lunardelli. Secretário: Fernando Antônio Medeiros Gualberto. Quorum: Acionistas detentores de 14.696.100.861 ações. Convocação: Por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e jornal A Notícia, edições de 30/09, 01 e 02/10/2002. Ordem do

Dia: 1) Homologação do aumento de Capital Social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 03/09/2002, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão e a subscrição privada de 14.000.000.000 (catorze bilhões) ações ordinárias nominativas; 2) Reforma geral do Estatuto Social da BESCRI, de forma a adequá-lo à nova condição jurídica resultante da aquisição do controle acionário pela União, bem como à homologação do aumento de capital; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; 4) Alteração da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. A documentação relativa a esta Assembleia, inclusive a minuta de Estatuto Social, encontra-se à disposição dos acionistas na sede social da Empresa. Florianópolis (SC), 27 de setembro de 2002. José Abelardo Lunardelli - Presidente do Conselho de Administração".

Deliberações:

Item 1) A representante da União, acionista majoritário, apresentou seu voto pela homologação do aumento do capital social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.09.02, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 14.000.000.000 (catorze bilhões) de ações ordinárias nominativas, elevando o capital social para R\$ 367.380.347,04 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), dividido em 14.696.132.808 (quatorze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentas e oito) ações ordinárias, sem valor nominal. O aumento de capital foi devidamente homologado, por unanimidade, pelos acionistas presentes.

Item 2) Considerando a nova condição jurídica da Instituição, a representante da União, acionista majoritário, apresentou o seguinte voto: "pela aprovação da reforma geral do Estatuto Social, de forma a adequá-lo à nova condição jurídica resultante da aquisição do controle acionário pela União, bem como à nova expressão monetária do capital social, conforme redação constante

de parecer da PGFN". O Estatuto Social da Empresa foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes, na forma da redação constante do parecer da PGFN. Ainda, à vista do deliberado no item 2 da ordem do dia, o Estatuto Social, já contemplado com as alterações constantes do parecer da PGFN, foi transcrito em ata, na sua íntegra, conforme segue: "BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI - CNPJ N.º 83.725.150/0001-90 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Objeto - Artigo 1º - BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, rege-se, como sociedade anônima de economia mista, por este estatuto e por disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Artigo 2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º - A Sociedade tem domicílio e sede na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar ou suprimir dependências, na forma que a legislação condicionar e, delimitando sua ação no Estado de Santa Catarina. Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo proporcionar amparo financeiro a operações imobiliárias relativas a incorporação, construção, venda ou aquisição de habitações, podendo captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante quaisquer das operações adiante mencionadas: I - emissão de Letras Imobiliárias; II - depósitos em conta, a prazo mínimo de um ano, não movimentáveis por cheques, com garantia de rendimentos legalmente fixados; III - depósitos especiais de acumulação de poupança; IV - refinanciamento de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação; V - operações de crédito para execução de projetos habitacionais; VI - participar de outras sociedades nos casos legalmente admitidos, a que estiver autorizada, de acordo com as disposições legais aplicáveis; VII - praticar operações de arrendamento mercantil, de conformidade com o disposto na legislação pertinente. Parágrafo único - A Sociedade poderá operar em financiamento para a construção, venda ou aquisição de habitações mediante: I - abertura de crédito a favor de empresários para o financiamento de empreendimentos relativos à construção de habitações destinadas à venda a prazo; II - abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo do crédito utilizado; III - desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitação; IV - a abertura de crédito através do Sistema Financeiro da Habitação, que objetive atender as necessidades habitacionais do Quadro próprio da Sociedade; V - outras modalidades de operações autorizadas pelo Sistema Financeiro da Habitação. Artigo 5º - Além das proibições fixadas em lei, é vedada à Sociedade: I - emitir cheques na forma do Decreto nº 24.777, de 14.07.34; II - admitir a movimentação de suas contas por meio de cheques contra ela girados; III - operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários a instalações de seus serviços ou destinados a arrendamento mercantil, devendo, no primeiro caso, vendê-los dentro do prazo de 01 ano, a contar da data de sua liquidação, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil; IV - abrir crédito, emprestar, comprar ou vender a membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a parentes até o segundo grau e cônjuges das pessoas aqui mencionadas; V - receber em garantia suas próprias

ações. **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Artigo 6º - O Capital da Sociedade é de R\$ 367.380.347,04 (trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), dividido em 14.696.132.808 (quatorze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. CAPÍTULO III - Da Administração e Organização - Artigo 7º - São órgãos da Administração, integrados por brasileiros residentes no país: I - Conselho de Administração; II - Diretoria. Artigo 8º - Os membros eleitos para os órgãos de Administração terão mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros. Artigo 9º - A substituição dos membros dos órgãos de Administração, em caso de vaga, dar-se-á na forma deste estatuto até a eleição do substituto pelo órgão competente. Artigo 10 - Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei: I - os que houverem causado prejuízo à Sociedade; II - os que participarem de sociedade em mora com a Sociedade; III - pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, em qualquer linha, nem sócios ou gestores da mesma empresa. Artigo 11 - Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenha o controle ou parcela substancial do capital social. Artigo 12 - A remuneração dos membros dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. Artigo 13 - A organização da Sociedade é departamentalizada, distribuindo-se por áreas de atuação cujas atribuições serão regulamentadas pela Diretoria, ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - Do Conselho de Administração - Artigo 14 - A orientação geral da administração e da política de negócios da Sociedade será fixada pelo Conselho de Administração. Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os acionistas, para prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, um dos quais será representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais serão indicados pelo Ministério da Fazenda. § 1º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia que eleger os membros do referido Conselho. § 2º - O Conselho de Administração, instalado com a maioria dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, a quem caberá, além do voto pessoal, o de qualidade. § 3º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários, por um outro conselheiro, por ele designado. Artigo 16 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar. § 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, será imediatamente convocada a Assembleia Geral, para sua recomposição. § 2º - O substituto eleito para preencher cargo no Conselho de Administração completará o mandato do substituído. Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - eleger e destituir os diretores da Sociedade; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral; V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, bem assim a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido ajustado, observadas as normas legais aplicáveis; VII - escolher e destituir os auditores independentes; VIII - declarar dividendos intermediários; IX - apreciar os vetos do Presidente às deliberações da Diretoria; X - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a legislação vigente e vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas; XI - examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem apresentadas à Assembleia Geral. Artigo 18 - A Diretoria será composta por três membros, sendo um Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. § 1º - A Diretoria será escolhida entre os membros da Diretoria do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. § 2º - Compete aos Diretores, na forma das atribuições e alçadas fixadas pela Diretoria, conduzir os negócios de sua área, coordenando, dirigindo e participando da execução da política administrativa e credíciária desenvolvida pela Sociedade em cada campo específico. § 3º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente. § 4º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles o Presidente, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade. § 5º - O Somente nos casos de impedimento temporário na forma deliberada pela Diretoria, o****

Presidente será substituído no exercício da Presidência, cabendo-lhe designar um Diretor para essa substituição. § 6º - Nos casos de impedimentos temporários dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Presidente ou, a critério deste, por um outro Diretor, por ele designado. **CAPÍTULO V - Da Diretoria - Artigo 19 - Compete à Diretoria: I - submeter ao Conselho de Administração as propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral; II - elaborar planos de ação e a proposta orçamentária, submetendo-os ao Conselho de Administração; III - orientar as operações, serviços e investimentos da Sociedade, supervisionando a execução de seus planos de ação e orçamento; IV - submeter ao Conselho de Administração a criação e extinção de categorias funcionais, fixação de salários e gratificações e aprovação do regulamento de pessoal; V - submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a distribuição dos lucros e dividendos; VI - examinar e propor ao Conselho de Administração a participação da Sociedade no capital de outras empresas, observada a legislação vigente; VII - baixar regulamentos, regulamentos, instruções e normas administrativas e operacionais, aplicáveis à administração e a todos os negócios da Sociedade, submetendo-os ao Conselho de Administração, quando a matéria envolver assunto da competência desse órgão. Artigo 20 - Ao Presidente compete: I - dirigir todos os negócios da Sociedade, praticando todos os atos necessários ao regular funcionamento; II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, propor matérias para sua deliberação e dar execução às decisões tomadas; III - representar ativa e passivamente a Sociedade podendo constituir mandatários; IV - vetar deliberações da Diretoria, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião; V - admitir, demitir, promover, aplicar penalidade e transferir empregado. Artigo 21 - Compete aos Diretores: I - exercer as funções executivas que lhe forem atribuídas pelo Presidente; II - assistir o Presidente no exercício de suas funções; III - exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto. **CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, domiciliados no País, observados os requisitos e impedimentos fixados pela Lei das Sociedades por Ações. § 1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 2º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Artigo 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, na forma da legislação vigente. Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual e as contas da diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. § 1º - Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos. § 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. § 4º - As atribuições e poderes concedidos pela lei ao Conselho****

Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia. **CAPÍTULO VII - Da Assembleia Geral - Artigo 25 - A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, por grupos de acionistas ou por acionista isoladamente. Artigo 26 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto eventual, que convidará um dos representantes para atuar como Secretário. **CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros - Artigo 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre instituições financeiras, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. Artigo 28 - Serão levantados balanços ao final de cada semestre. Artigo 29 - Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de remuneração aos acionistas, na proporção de suas ações, com prioridade para os detentores de ações preferenciais. § 1º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração. § 2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos à União e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. § 3º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. Artigo 30 - Do lucro líquido do exercício, após as deduções de que trata o artigo anterior, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos empregados nas bases e condições das disposições legais pertinentes. Parágrafo único - O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IX - Disposições Especiais - Artigo 31 - A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com a legislação aplicável. Artigo 32 - Os dividendos não reclamados pelo acionista dentro do prazo legal revertirão em favor da Sociedade."******

Item 3):

- Por indicação da representante da União, acionista majoritário, foram eleitos para o Conselho Fiscal: Efetivos: Aírton Bueno Júnior; Jorge Costa da Silva e Roberto Domingues; e Suplentes: Otair de Faria, Jônathas Delduque Júnior e João Carlos de Carvalho. Os eleitos deverão completar o mandato dos substituídos, ou seja, até a A.G.O. a ser realizada em 2003.
- Por indicação da representante da União, acionista majoritário, foram eleitos para o Conselho de Administração: Presidente: Alberto de Almeida Pais; Conselheiros: Pedro César Lima de Farias, João Máximo Türk e José Abelardo Lunardelli. Os eleitos deverão completar o mandato dos substituídos, ou seja, até a A.G.O. a ser realizada no ano de 2004.

Item 4) - Por proposta da representante da União, acionista majoritário, foram aprovados: 1) a fixação da remuneração global dos administradores, para o período compreendido entre outubro/2002 e março/2003, no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); 2) tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 do Estatuto, os membros da Diretoria serão escolhidos entre os Diretores do BESC. Dessa forma, considerando a acumulação de cargos e o fato de os Diretores da BESCRI já estarem sendo remunerados pelo BESC, não farão jus à remuneração na BESCRI; 3) a fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em 10% dos honorários médios mensais fixados para Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.96. **Presenças:** Mesa: José Abelardo Lunardelli - Presidente da Assembleia e Fernando Antônio Medeiros Gualberto - Secretário. **Acionistas presentes:** Representante da União - Acionista majoritário - Luciana Cortez Roniz Pontes - Procuradora da Fazenda Nacional; Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC - Edson Caporal - Presidente; Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC - Natalício Pegomni - Presidente; Demais presentes: Conselho Fiscal - João Carlos de Carvalho - Presidente do Conselho Fiscal.

Confere com o original transcrito às folhas nºs 93 a 98, do livro nº 03, próprio de Atas de Assembleias Gerais da BESC S.A. - Crédito Imobiliário - BESCRI.

Florianópolis (SC), 14 de outubro de 2002.

José Abelardo Lunardelli Fernando Antônio Medeiros
Gualberto
Presidente da Assembléia Secretário da Assembléia

(Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme registro em 17/01/2003, sob o nº 20030001960).

NF 138.508
IMP. 2537/036



CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2003 - 2003/001

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às 14:00 horas na sede social do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, situado à margem da Rodovia Estadual SC - 404, Km 04, Itacorubi, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da sociedade, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, portanto, com quorum legal, todos possuidores de ações com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença dos Acionistas", no qual consignaram as prescrições do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para representar o acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, na presente Assembléia, o Senhor Danilo Aronovich Cunha, acionista, que declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando a mim - Arlindo Félix dos Santos, para secretariar a presente reunião. Em seguida o Presidente da Assembléia leu o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2002 e no Jornal Diário Catarinense, edições dos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2002. **ORDEM DO DIA** 1) Eleição de Membros do Conselho de Administração, Representantes do acionista majoritário e fixação dos honorários; 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Florianópolis, 19 de dezembro de 2002 - Roberto Zimmermann Presidente do Conselho de Administração. Continuando, o Presidente passou a tratar do 1º Item da Ordem do Dia que trata da Eleição de Membros do Conselho de Administração, Representante do acionista majoritário e fixação dos honorários. Disse que o acionista majoritário, indica os nomes dos Senhores Fábio Carpes da Costa, Danilo Aronovich Cunha, Max Roberto Bornholdt e Max Magno Vieira, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro nome na qualidade de Presidente e o segundo de Vice-presidente do Conselho, atendendo, assim, o disposto no Art. 140 da lei 6.404/76, bem como o Art. 20 parágrafo 4º do Estatuto Social do CIASC, como membros do Conselho de Administração do CIASC. A quinta e sexta vagas, permanecem os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, respectivamente a Senhora José Rosnei de Oliveira Rosa e a Senhora Roseli Rupp Neves, até completarem o mandato. Portanto, para compor o Conselho de Administração representando o acionista majoritário são os Senhores Fábio Carpes da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, CPF. nº. 179.162.329-87, carteira de identidade nº. 119.849-1 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Celestina Zille Rovaris, 320 - apto. 602- Centro, Criciúma/SC; Danilo Aronovich Cunha, brasileiro, casado, Empresário, CPF. nº. 070.500.890-87, carteira de identidade nº. 1/R 1.765.632 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jornalista Aroldo Callado, Jurerê, Florianópolis/SC; Max Roberto Bornholdt, brasileiro, casado, Advogado, CPF. nº. 019.570.829-68, identidade nº. 1174 OAB/SC, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, 225, Apto 701, Atiradores, Joinville/SC e Max Magno Vieira, brasileiro, casado, Advogado, CPF. nº. 888.771.599-87, carteira de identidade nº. 2.580.127-9 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Rudolfo Jacob Schaeffer, Jardim Floresta, São José/SC. Compo também o Conselho de Administração representando os empregados o Senhor José Rosnei de Oliveira Rosa, brasileiro, casado, Administrador, CPF. nº. 347.324.549-68, carteira de identidade nº. 883.218-8 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vaz, 1.744, Apto. 202 - A, Praia Comprida - São José/SC, e representando os acionistas minoritários, a Senhora Roseli Rupp Neves, brasileira, união estável, administradora, portadora da cédula de identidade RG 1/R 262.080 - SSP/SC e CPF/MF 289.968.609-72, residente e domiciliada, na Av. Mauro Ramos 717, apto. 301, Centro, Florianópolis/SC. Reiniciados os trabalhos foi esta lida, discutida, achada conforme e aprovada por todos os presentes, sendo a seguir assinada por Danilo Aronovich Cunha - Presidente e Representante do Governo do Estado de Santa Catarina, José Rosnei de Oliveira Rosa - Representante dos Empregados, Roseli Rupp Neves - Representante dos Acionistas Minoritários e Arlindo Félix dos

Santos - Secretário Certifico que este extrato, na forma prevista e permitida pelo parágrafo 3º do artigo 130 da Lei 6.404/76, sumária de todos os fatos havidos e transcreve as deliberações tomadas em Reunião em Ata lavrada no livro nº 3, fls. 96 e 97 do "Registro de Atas de Assembléias Gerais" do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC Registrada e Arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o número: 20030170524 em 28.01.2003.

Fábio Carpes da Costa
Diretor - Presidente



CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC

RESUMO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2003 - 2003/001

LOCAL E HORA: Na sede da Sociedade, na rodovia SC 404, Km 04 - Itacorubi - Florianópolis - SC, às 14:30 horas
CONVOCAÇÃO: Extraordinária, conforme o art. 23 do Estatuto Social
CONSELHEIROS PRESENTES: Fábio Carpes da Costa - Presidente, Danilo Aronovich Cunha - Vice-Presidente, Max Magno Vieira, José Rosnei de Oliveira Rosa e Roseli Rupp Neves - Membros
EMPREGADOS PRESENTES: Arlindo Félix dos Santos - Advogado
SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS: Abriendo os trabalhos o Presidente convidou a mim, Arlindo Félix dos Santos para secretariar a presente reunião. Tendo em vista que é da competência do Conselho de Administração eleger os Diretores da Sociedade, segundo os termos do Item II, do Art. 22, do Estatuto Social do CIASC, o Presidente colocou a presente matéria à deliberação dos presentes, os quais decidiram por maioria, sem o voto do Presidente por considerá-lo impedido, eleger por um período de 02 (dois) anos, previsto no Art. 27 do mencionado Estatuto, a partir da data da posse do Livro de Investidura da Diretoria da Empresa para compor a Diretoria do CIASC. Para Diretor Presidente o Senhor Fábio Carpes da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, CPF. nº. 179.162.329-87, carteira de identidade nº. 119.849-1 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Celestina Zille Rovaris, 320 - apto. 602- Centro, Criciúma/SC. Eleito e empossado o novo Diretor Presidente, fica destituído de seu cargo o Senhor Eugênio Berka Filho, que deixa o cargo de Diretor Presidente, não possui mais vínculo com a Empresa Permanecendo em seus cargos os Senhores João Formento, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e Cicero Ghisi no cargo de Diretor Técnico, de acordo com o que preceitua o Parágrafo 2º do Art. 27 do Estatuto Social da Empresa, assim redigido: "Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos sucessores." Foi eleito e empossado o novo Diretor Presidente. Em seguida o Presidente colocou a palavra à disposição do Plenário e como ninguém mais quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos foi esta lida, discutida, achada conforme e aprovada por todos os presentes, sendo a seguir assinada por Fábio Carpes da Costa - Presidente, Danilo Aronovich Cunha - Vice-Presidente, Max Magno Vieira - Membro Representante do Acionista Majoritário, José Rosnei de Oliveira Rosa - Membro Representante dos Empregados e Roseli Rupp Neves - Membro Representante dos Acionista Minoritários e Arlindo Félix dos Santos - Secretário Certifico que este extrato, na forma prevista e permitida pelo parágrafo 3º do artigo 130 da Lei 6.404/76, sumária de todos os fatos havidos e transcreve as deliberações tomadas em Reunião em Ata lavrada no livro nº 3, fls. 31 do "Registro de Atas do Conselho de Administração" do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC. Registrada e Arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o número: 20030169399 em 27.01.2003.

Fábio Carpes da Costa
Diretor - Presidente



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia convocados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 18 de fevereiro de 2003, às 15 horas, em sua sede social, na Rua Saldanha Marinho, nº 392, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição de membro do CONAD;
2. Fixação do honorário de membro do CONAD;
3. Outros assuntos correlatos e de interesse da Companhia.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2003

Max Roberto Bornholdt
Presidente do Conselho de Administração

IMP. 3821/030

CONCURSOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Administração

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitações, designada pelas portarias nº 881, de 05/junho/2002 e nº 1286, de 08/agosto/2002, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Concorrência nº 0033/2002.** Objeto: **contratação do fornecimento de equipamentos de informática.** - Lote I - CS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, valor adjudicado R\$ 244.169,00; Lote II - **Frustrado**; Lote III - POSITIVO INFORMÁTICA LTDA, valor adjudicado: R\$ 5.313.784,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 5.557.953,00.

OBS.: esta publicação refere-se aos lotes I e II, que por interesse da Administração, foi concedido o prazo de oito dias úteis previsto na lei 8.666/93, para as empresas desclassificadas apresentarem nova proposta livres dos motivos da desclassificação

A COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E DA INOVAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 002/2003 Objeto: contratação de empresa para a execução dos serviços de desmontagem da 1ª fase do ginásio de esportes, com área de 887,04 m², na EEB. Alexandre Guilherme Figueiredo, no município de Piçarras/SC. **Contratada:** Lopes & Guimarães Ltda. **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e Parecer 064/COJUR/2003. **Item de Despesa:** 4490.51.00, **Subfunção/Ação:** 361/1093, **Fonte:** 06, **Razão da Escolha do Fornecedor:** Caso de emergência, caracterizada a urgência do atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas. **Valor Total:** 35.182,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais).

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003.

Jacó Anderle

Secretário de Estado da Educação e da Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público as aquisições através de Dispensa de Licitação, conforme segue:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/03 - PROC. PSUS 172/030.

Objeto: Contratação dos serviços de exames de angiografia e/ou arteriografia digital, tomografia computadorizada e ressonância magnética.

Motivo: Os serviços objeto da presente Dispensa de Licitação, vinham sendo prestados através dos Contratos 546/02 e 547/02, Dispensa de Licitação nº 245/02, fundamentada na emergência tendo em vista a licitação 091/02 estar em andamento. Ocorre que a referida licitação não tiveram interessados em licitar. Os exames acima mencionados são de alto custo e não estão contemplados na tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde. A falta dos referidos

exames priva o paciente de diagnósticos fundamentais para decisões terapêuticas acuradas, sem as quais o paciente pode vir a ter seqüelas permanentes ou mesmo chegar ao óbito, inviabilizando assim a espera pela conclusão da nova licitação.

Fundamento da DL.: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.
Empresa Adjudicada

CF	Valor (R\$)
Vita-CBI Medicina Diag. S/A 0091/03	180.000,00
Imagem Centro Diag. Médico Ltda 0090/03	300.000,00
Valor Total da DL:	480.000,00

Data: 02/01/03

Florianópolis, 28 de janeiro de 2002.

37447034

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL. 001/2003/FUPESC. Objeto : fornecimento de combustíveis.
Contratadas: Sicla - Derivados de Petróleo Ltda. e Posto Irmãos Carvalho Ltda. **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30, Ação 3599, Fonte: 12. **Razão da escolha do Fornecedor:** não houve empresa interessada na Licitação anterior; fornecedores escolhidos devido a pesquisa realizada, constando-se que as empresas acima citadas possuem a documentação necessária e o menor preço.
Valor Total: R\$ 14.162,30.

37447034



Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

Resultado da Habilitação
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 122/02

Objeto: execução com fornecimento de sinalização vertical, em rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário Estadual, nas condições previstas no Edital e em seus anexos.

Empresas participantes:

1. SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.: **Habilitada;**
2. SINARODO - Sinalizadora Rodoviária Ltda.: **Habilitada;**
3. SINATEC - Téc. Catarinense de Sinal. e Serv. Rodov. Ltda.: **Habilitada;**
4. VIRTUAL - Sinalização Viária Ltda.: **Habilitada;**
5. SINAPE - Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda.: **Habilitada;**
6. PLANEX - Engenharia Ltda.: **Habilitada;**
7. IASIN - Sinalização Ltda.: **Habilitada;**
8. TRIGONAL - Engenharia Ltda.: **Habilitada;**
9. SERENGE - Serviços Técnicos Ltda.: **Habilitada;**
10. MENG - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.: **Habilitada;**
11. SERPLEX - Engenharia Ltda.: **Habilitada;**
12. SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.: **Habilitada;**
13. CASA VERRE - Indústria e Comércio Ltda.: **Habilitada.**

A abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das empresas habilitadas será às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 2003, na Sala de Licitações do DER, no 10º andar do Edifício das Diretorias, à rua Tenente Silveira, nº 162, em Florianópolis.

Comissão Permanente de Licitações do DER, em 06 de fevereiro de 2003.

38427037



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - Epagri, comunica aos interessados, o resultado da seguinte Licitação: Convite 0002/2003 Objetivo: Aquisição de Combustíveis para a Estação Experimental da Epagri de Ituporanga.

Vencedor:
 Schlemper & Viese Ltda. Preço por litro: gasolina R\$ 2,17, Álcool R\$ 1,48 e Óleo Diesel R\$ 1,48
 Florianópolis, 07 de fevereiro de 2003.

Athos de Almeida Lopes
 Presidente

38427037



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - Epagri, comunica aos interessados, o resultado da seguinte Licitação: Convite 0003/2003 Objetivo: Aquisição de Combustíveis para a Gerência Regional da Epagri de Florianópolis

Vencedor:
 Posto de Serviços Ilha Bela Ltda. Preço por litro: gasolina R\$ 2,28, álcool R\$ 1,58 e óleo lubrificante R\$ 7,00
 Florianópolis, 07 de fevereiro de 2003.

Athos de Almeida Lopes
 Presidente



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - Epagri, comunica aos interessados, o resultado da seguinte Licitação: Convite 0004/2003 Objetivo: Aquisição de Combustíveis para o Centro de Referência em Pesquisa e Extensão Apícola-CEPA

Vencedor:
 Posto de Serviços Ilha Bela Ltda. Preço por litro: gasolina R\$ 2,26, álcool R\$ 1,56, óleo Diesel R\$ 1,56 e óleo lubrificante R\$ 7,00
 Florianópolis, 07 de fevereiro de 2003.

Athos de Almeida Lopes
 Presidente



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A



AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: EDITAL N.º 0006/2003
Modalidade: CONVITE
Tipo: Menor preço do item
Data de entrega das propostas: 18/02/2003
Horário: 14:30 horas
Local: EPAGRI/Centro de Treinamento de Itajaí-CETREI, situada à Rodovia Antônio Heil, Km 06- Itajaí/SC, Cep 88301-970, fone (0xx47) 341-5208
Objeto: Fornecimento de refeições para a EPAGRI/ Centro de Treinamento de Itajaí-CETREI.
Abertura: dia 18/02/2003, às 14:40 horas, na Sala de Licitações da Epagri, no endereço abaixo mencionado.
Local para Obtenção do edital: EPAGRI/Centro de Treinamento de Itajaí-CETREI, situada à Rodovia Antônio Heil, Km 06- Itajaí/SC, Cep 88301-970, fone (0xx47) 341-5208, ou no site da Epagri S/A na pasta licitações.
 Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003.

Athos de Almeida Lopes
 Presidente

38427037

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/SADM/2002. Contratada: Editora Abril S.A. **Objeto:** Assinatura das revistas: Veja Sala de Aula, National Geographic Brasil e Super Interessante, para a Rede Municipal de Ensino. **Valor do Contrato:** R\$ 33.298,50 (trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e alterações posteriores.

38427037



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE COMPRAS LICITÁVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-006/03

OBJETO: Registro de Preços para contratação de roçagem no passeio com roçadeiras costal ou manual, por m2, incluindo remoção de materiais, para utilização em várias localidades deste Município, com fornecimento de material e mão de obra - SEDIG

ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Blumenau, Praça Victor Konder, nº 02, Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, dia 13 de março de 2003, às 08:30 hrs

EDITAL COMPLETO: Estará a disposição dos interessados das 07:00 às 13:00 hrs. até 14/02/03 e após esta data, no horário de expediente desta Prefeitura, de 2ª à 6ª feira, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal.

VALOR DO EDITAL: R\$20,00 (vinte reais)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.
 Blumenau, 07 de fevereiro de 2003.

AROLDO BERNHARDT
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 133539
 1OMP 2736/039



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE COMPRAS LICITÁVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-007/03

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza, para consumo da Prefeitura Municipal de Blumenau - Diversas Secretarias

ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Blumenau, Praça Victor Konder, nº 02, Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, dia 14 de março de 2003, às 08:30 hrs.

EDITAL COMPLETO: Estará a disposição dos interessados das 07:00 às 13:00 hrs. até 14/02/03 e após esta data, no horário de expediente desta Prefeitura, de 2ª à 6ª feira, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal.

VALOR DO EDITAL: R\$30,00 (trinta reais)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.
 Blumenau, 07 de fevereiro de 2003.

AROLDO BERNHARDT
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 136539
 1OMP 2737/035



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE COMPRAS LICITÁVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-008/03

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, para consumo da Prefeitura Municipal de Blumenau - Diversas Secretarias

ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Blumenau, Praça Victor Konder, nº 02, Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, dia 14 de março de 2003, às 10:30 hrs.

EDITAL COMPLETO: Estará a disposição dos interessados das 07:00 às 13:00 hrs. até 14/02/03 e após esta data, no horário de expediente desta Prefeitura, de 2ª à 6ª feira, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal.

VALOR DO EDITAL: R\$30,00 (trinta reais)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.
 Blumenau, 07 de fevereiro de 2003.

AROLDO BERNHARDT
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 138.539
 1OMP 2738/031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS LICITÁVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-029/02

OBJETO: Outorga de termo de permissão de uso de espaço público para fornecimento, instalação e manutenção de 2.200 (dois mil e duzentos) coletores públicos (lixeiras), com exploração publicitária, pelo prazo de 05 (cinco) anos - SEOSUR INFORMAMOS que reabrimos o prazo estabelecido para entrega e abertura dos envelopes nº 01 "Documentos de Habilitação" e nº 02 "Proposta de Preços".

ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Blumenau, Praça Victor Konder, nº 02, Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras, dia 17 de março de 2003, às 08:30 hrs.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados das 07:00 às 13:00 hrs. até 14/02/03 e após esta data, no horário de expediente desta Prefeitura, de 2ª à 6ª feira, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal.

VALOR DO EDITAL: R\$20,00 (vinte reais)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 07 de fevereiro de 2003.

AROLDO BERNHARDT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NF 138.539
1OMP 2739/038

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2003

OBJETO: Contratação Empresa para prestação de Serviços na área médica e odontológica para prestação de serviços neste Município de Capinzal, para o exercício de 2003.

PROPOSTORES HABILITADOS:

Gineclínica de Ginecologia e Obstetrícia Ltda., Clínica Dassi Ltda., Clínica Magia Ltda., Clínica Pediátrica Dra. Cristiane Grouber Ltda., José Alberto Almeida de Albuquerque & Cia Ltda., Centro Médico Materno Infantil Ltda., Meneghel Serviços Médicos Ltda., Clínica Médica São Carlos S/C Ltda., ESMÉPA Equipe de Saúde Médica e de Enfermagem Papanduva S/C Ltda., Marco Antonio Mencia, Clínica Médica Capinzal S/C Ltda., Clínica Médica e Nutricional S/C Ltda., RRV Clínica Odontológica S/C Ltda., e Feimed Serviços Médicos Ltda.

PROPOSTORES INABILITADOS:
Rosângela Garcia Mesquita.

PAULO RONALDO WAMES
Presidente da Comissão de Licitações
NF 138.568
1OMP 2730/030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 0012/2003 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra de construção de um Ginásio de Esportes com área de 1.052,19 m² no Bairro Santa Rita, neste Município, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0143713-22 / 2002 / MET / CAIXA.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento e classificação das propostas da licitação em epígrafe, que dá-se da seguinte forma: a licitante IACC CONSTRUÇÕES LTDA sagrou-se vencedora do certame, cotando o preço global de R\$ 208.980,00 (duzentos e oito mil, novecentos e oitenta Reais); a licitante DECC CONSTRUÇÕES LTDA ficou em segundo lugar, cotando o preço global de R\$ 218.508,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e oito Reais); a licitante CRIVELATTI ENGENHARIA LTDA ficou em terceiro lugar, cotando o preço global de R\$ 222.665,88 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco Reais e oitenta e oito centavos); a licitante ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ficou em quarto lugar, cotando o preço global de R\$ 234.122,29 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e dois Reais e vinte e nove centavos); a licitante PILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ficou em quinto lugar, cotando o preço global de R\$ 240.016,92 (duzentos e quarenta mil e dezesseis Reais e noventa e dois centavos); a licitante ESTRUTURAL COM. E CONSTRUÇÕES LTDA ficou em sexto lugar, cotando o preço global de R\$ 241.493,05 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três Reais e cinco

centavos). A licitante GIROTTO ENGENHARIA LTDA cotou preço global superior ao preço máximo estabelecido no item 9 do edital, motivo pelo qual, com fulcro no subitem 8.4, alínea "a" do instrumento convocatório, foi desclassificada. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Concórdia, SC, 10 de fevereiro de 2003.

Alexandre Damaceno - Presidente da C.P.L.

NF 138.567
1OMP 2737/037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Termo de dispensa de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapoá - Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Empresa Reinaldo Sampaio Bexiga - ME

Objeto: Análises Clínicas e Laboratoriais

Período: 02/janeiro à 31/dezembro/2003

Fundamento Legal: Art.25, Inciso I, da Lei 8.666/93

ERVINO SPERANDIO - Prefeito Municipal

NF 138.483
1OMP 2737/037

Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba

Edital de Chamamento N.º 002/2003

A Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba - SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o Edital de Chamamento N.º 002/2002 visando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de Auxiliar de Serviços Gerais pelo período de 01 (um) ano de acordo com a Lei Municipal 315/97 e 355/98. As inscrições estarão abertas de 13 a 14 de fevereiro de 2003, das 07h 30min às 11h e 30min e das 13h 30min às 17h 30min, na Secretaria Municipal de Administração de Nova Itaberaba, Rua Basílio Daniel, N.º 249. Edital completo bem como informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente ou pelo fone 493270069.

Nova Itaberaba - SC, 10 de fevereiro de 2003

Sérgio Natal Furlan - Prefeito Municipal

NF 138.544
1OMP 2737/038

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ERRATA

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que na Concorrência Pública nº 001/2003, para aquisição da Cessão de Licença de Uso Permanente de Softwares, que deverá ser alterado o ANEXO IV deste edital o item 1.3.

A errata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper nº 10, no seguinte horário das 08:00 às 18:00 horas Joinville.

Joinville, 10 de fevereiro de 2003.

Município de Joinville

Adelir Hercílio Alves

Secretário de Administração e Recursos Humanos

NF 138.537
1OMP 2735/032

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2002

Objeto: Aquisição de móveis escolares.

Após análise os membros da comissão julgaram e classificaram a empresa e seus lotes/itens: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda. Lote 1 item 1 R\$ 134.680,00 e item 2 R\$ 131.177,28; Lote 2 item 1 R\$ 37.284,84, item 2 R\$ 18.200,00, item 3 R\$ 43.204,00 e item 4 R\$ 64.308,00 e o Lote 3 item 1 R\$ 163.188,00 e o item 2 R\$ 12.127,20. Sendo desclassificado o lote 4 pois não houve proposta de nenhuma empresa participante. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

A ata encontra-se apenas ao processo licitatório a disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville.

Joinville, 06 de fevereiro de 2003.

Adelir Hercílio Alves

Secretário de Administração e Recursos Humanos

NF 138.538
1OMP 2741/032

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

TOMADA DE PREÇO Nº 23/2003

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda e vigilância para trabalho diurno e noturno nas secretarias municipais até 31/12/03. Data da entrega dos envelopes: até às 9:30 hs do dia 26/02/03. Abertura envelopes: às 9:35 hs do dia 26/02/03. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100 em Navegantes/SC. Fone: (047) 342-1036 Setor COPELI das 7 às 13 horas. Preço do Edital: R\$30,00 (trinta reais).

Navegantes, 07 de fevereiro de 2003.

Adherbal Ramos Cabral - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM

Av. Francisco Ferdinando Losina nº 139 - CNPJ nº 83.021.840/0001-68

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2003

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para construção de bocas de lobo e aquisição de tubos de concreto.

A abertura dos envelopes acontecerá às 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2003. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, em horário comercial, sito à Avenida Francisco F. Losina nº 139, Fone (0xx49) 333-0166, na cidade de Nova Erechim - SC.

Nova Erechim (SC), em 10 de fevereiro de 2003.

NÉDIO ANTONIO CASSOL

Prefeito Municipal

NF 138.670
1OMP 2737/037

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.17/2003

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 2359/2003

Orleans, 07 de fevereiro de 2003.

EDILSON PALADINI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.17/2003

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 2359/2003

Orleans, 07 de fevereiro de 2003.

EDILSON PALADINI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NF 138.577
1OMP 2737/037

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA Nº 002/2003

Processo Administrativo nº 007/2003
Tipo de julgamento: Menor preço pelo valor global

Objeto: Implantação de drenagem pluvial e pavimentação com lajotas de concreto na Rua Testo Alto, com recursos do PRÓ-INFRA/CEF.

Entrega dos envelopes: até às 09:00 horas do dia 26/02/2003.

Abertura dos envelopes: a partir das 09:00 horas do dia 26/02/03. O Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Depto. de Licitações e Compras - Pref. Munic. de Pomerode - Rua XV de Novembro, 525 - Centro - Pomerode, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone 47-387-2626

Pomerode SC, 07 de Fevereiro de 2003

ANDRE LUIS AMORIM

Comissão Permanente de Licitações

NF 138.543
1OMP 2741/032

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2003
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Clínica Médica Ponte Serrada
Objeto> Prestação de até 2100 consultas médicas mensais.
Valor : R\$ 7,50 por consulta.
Amparo Legal: Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes e Processo Licitatório nº 001/2003.
Ponte Serrada, fevereiro de 2003.

SANDRO LUIS FAVERO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2003
Contratante: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada.
Contratado: Construtora Poletto Ltda..
Objeto: Prestação de Serviços de Mão de Obra.
Valor: R\$ 57.000,00
Amparo Legal: Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes e Processo Licitatório nº 004/2003.
Ponte Serrada, fevereiro de 2003.

CLODEMAR J. C. FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NF 138.509
10MP 2737/034

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, SC,
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.003**

(Resumido)

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, torna público para o conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 04 de março de 2003, na sede da Municipalidade, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, para a concessão de serviços Funerários. Cujo o processo será regido pela Lei nº 8.666/93 e em especial pelo conteúdo do edital. As propostas serão recebidas mediante protocolo até às 15:00 horas do dia 04 de março de 2003. A cópia do edital, está a disposição no Dep. de compras do Município, horário de expediente, com o Sr. Ciro Carlo Tramontin ou ainda com o Sr. Lóss.

São Joaquim, 04 de fevereiro de 2003

Jader Prochnow Nunes
Presidente da Comissão de Licitações

NF 138.566
10MP 2752/034

**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. Nº.: 7/2003
Edital: TOMADA DE PREÇOS P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 7/2003
Tipo : Menor Preço/por item
Objeto : Aquisição de Serviços de Transporte Escolar.
Entrega dos Envelopes : 16:00 horas do dia 27/02/2003
Abertura dos Envelopes : 17:00 horas do dia 27/02/2003.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Rua Demétrio Moreira 441, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (0**49)345-0045.

SANTIAGO DO SUL, 11 de fevereiro de 2003

JORGE LUIZ TOAZZA
PREFEITO MUNICIPAL

NF 138.542
10MP 2748/037

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2003**

Tipo : Menor Preço por Item
Objeto : Aquisição de Materiais de Expediente.
Entrega e Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2003.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, Santo Amaro da Imperatriz, nos dias úteis de segunda à sexta, das 13:00 às 18:00 Horas.
Santo Amaro da Imperatriz, em 10 de Fevereiro de 2003.

ELIANE FERREIRA BROERING
Presidente da Comissão de Licitação

10MP 490/032 15747

**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. Nº.: 5/2003 - Edital: TOMADA DE PREÇOS P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 7/2003 - Tipo: Menor Preço/por Item - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O PSII. Entrega dos Envelopes: 14:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2003. Abertura dos Envelopes: 14:10 horas do dia 27 de Fevereiro de 2003. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:45 às 11:45 e das 13:45 às 17:45 horas, ou pelo fone 49 367 0030.

SUL BRASIL, 11 de fevereiro de 2003

DELCEI ANTONIO VALENTINI

Prefeito Municipal
NF 138.540
10MP 2737/034

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria CPAD/455-01/2003: O Presidente da Comissão de processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº TC.250/2002, de 06 de agosto de 2002, expedida pelo Excelentíssimo Senhor presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em vista da Portaria TC.014/2003, que prorroga os efeitos daquela Portaria, resolve, nos termos do artigo 1º, do art.157, da Lei Estadual nº 6.745/85, designar a servidora ANA CRISTINA DIAMANTARAS, matrícula 450.512-3, para exercer, a partir do dia 01/02/2003, as funções de secretária da presente comissão.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2003.

Theomar Aquiles Kihinir

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/CPAD455

Atos Expedidos de 20/01 a 06/02/2003.

Portaria TC.043/2003: Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço a Maria de Fátima Moreira, Assistente de Controle e Administração, TC.ONS.13.I, matrícula 450.096-2, nascida em 18 de junho de 1948, nos termos do artigo 8º, I, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigos 107 e 110, parágrafo 1º, da Lei nº 6.745/85.

Portaria TC.045/2003: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001; RESOLUÇÃO: Designar Raul Fernando Fernandes Teixeira, Analista de Controle Externo, TC.ONS.14.A, exercendo a função de Coordenador Técnico, TC.FCS.19, da Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais, para assinar os Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado, de que trata o art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000, como responsável pelo controle interno, no tocante às informações contidas naqueles documentos.

Portaria TC.047/2003: Exonerar, a pedido, a partir de 28.01.2003, o servidor Ricardo Rodolfo Pering, matrícula 450.828-9, do cargo de Analista de Controle Externo, TC.ONS.13.C, da Categoria Funcional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Portaria TC.050/2003: Retificar a Portaria TC.012/2003, datada de 03 de janeiro de 2003, relativa à Progressão Funcional do mês de janeiro do corrente exercício, no que se refere à servidora Ana Maria Bonatelli de Melo, ocupante do cargo de Técnico de Controle e Administração, passando do nível e referência TC.ONM.8.J para TC.ONM.8.A.

Portaria TC.051/2003: Exonerar, a pedido, a partir de 10/02/2003, o servidor Marcus Gaudenzi de Faria, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, TC.ONS.13.B, da Categoria Funcional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Portaria TC.052/2003: Exonerar, a pedido, a partir de 25/02/2003, o servidor Juvenal Figueiredo da Silva, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, TC.ONS.13.C, da Categoria Funcional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Portaria TC.057/2003: Colocar à disposição da Câmara Municipal de Florianópolis, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003, o servidor Renato Joceli de Sousa,

Analista de Controle Externo, TC.ONS.14.A, com ônus para a origem mediante ressarcimento financeiro ao Tribunal de Contas.

AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Celestino Secco	PD-057/03	Apostila TC.021/03
Ester da Cunha	PD-032/03	Apostila TC.032/03

LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

Lúcia Wensing	028/03	1997/2002	2º quinq
Silvana R.Salum	029/03	1998/2003	4º quinq
Maria J.Guimarães	033/03	1998/2003	3º quinq
João R.da Silva	035/03	1997/2002	4º quinq
Erasm dos Santos	037/03	1994/1999	3º quinq
Adriana Cardoso	057/03	1998/2003	2º quinq

LICENÇA PRÊMIO - AUTORIZAÇÃO

Lúcia Wensing	030/03	3/2 a 4/3/03	2º quinq
Juvenal da Silva	031/03	3/2 a 4/3/03	1º quinq
Maria J.Guimarães	034/03	3/2 a 3/5/03	3º quinq
João R.da Silva	035/03	3/2 a 4/3/03	4º quinq
Erasm dos Santos	038/03	3/2 a 4/3/03	2º quinq
João C.da Silva	040/03	3/2 a 4/3/03	4º quinq
Blandina Teixeira	041/03	3/2 a 4/3/03	3º quinq
Itamar P.Melo	042/03	3/2 a 4/3/03	4º quinq
Maria do C. Santos	044/03	3/2 a 4/3/03	4º quinq
Elita Martins	046/03	3/2 a 4/3/03	4º quinq
Lauro B.Filho	054/03	5/2 a 6/3/03	2º quinq
Lenir Zardo	055/03	5/2 a 6/3/03	4º quinq
Romeu J.da Silva	056/03	4/2 a 5/3/03	5º quinq

**RELAT. DE ADICIONAL TRIENAL MÊS DE FEV/03,
CONFORME EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAF-Nº10002.**

Nome Servidor	Situação Anterior		Situação Atual		% Total
	6%	3%	6%	3%	
Cláudio F. Elias	02	03	02	04	24
Cora L.C. Cabral	04	03	04	04	36
Gary B.Vieira	03	03	03	04	30
Gerson L. Tavares	00	02	00	03	09
Ivo Possamai	00	02	00	03	09
José A.P.de Campos	03	03	03	04	30
Ludeci M.Carminatti	03	03	03	04	30
M. Lucília F.de Melo	00	02	00	03	09
Rita de C. Pascale	02	04	02	05	27
Rogério G.deOliveira	02	03	02	04	24
Sandra M. Pereira	03	03	03	04	30

**SALOMÃO RIBAS JÚNIOR
PRESIDENTE**

Diretoria de Administração e Finanças, em 10/02/2003.

José Roberto Queiroz
Diretor Geral de Administração e Finanças

10MP 3831/035



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2002, ao Contrato 09/2001, altera a Cláusula Terceira do mesmo para acessar ao prazo anteriormente estabelecido, mais 12 meses, correspondente ao período de 01/01/2003 a 31/12/2003.
Florianópolis, 24 de janeiro de 2003.

José Roberto Queiroz
Diretor de Administração e Finanças

10MP 3829/030

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 17/02/03, os processos a seguir relacionados:

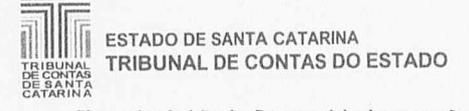
Processo	Origem	Interessado
LUIZ SUZIN MARINI ALC-02/10793406	JUCESC	ANTÔNIO HENRIQUE BULCÃO

LRF-02/10662727 LRF-02/10664185	CMC PMI	VIANNA OSMAR MARQUES DA SILVA EPITÁCIO BITTENCOURT SOBRINHO
LRF-02/10671807 LRF-02/10674903 LRF-02/10678305 LRF-02/10726202 LRF-02/10726474 LRF-02/10731800 LRF-02/10733500 LRF-02/10723882 LRF-02/10723963 LRF-02/10739967 LRF-02/10745851 LRF-02/10749253 LRF-02/10750774	PMCD PMI CMI PMSA PMMV CMI PMS CMG CMMV CMP CMPM CMX	SEBASTIÃO ARI MARTINS ALTAIR CARDOSO RITTES ANTONIO OSCAR LAURINDO JOÃO BRUNO DE OLIVEIRA SALÉZIO ZIMMERMANN ORILDO ANTONIO SEVERGNINI NEOCIR ROGERIO DE CESARO ADEMIR NIEHUES LUIZ FERNANDO PEDRO ALCEU SCHUMACHER AMANDIO AULER ENIO JOSE GIRARDI MARLENE BERTOLO BIANCHI
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LRF-02/10751150 LRF-02/10750006 LRF-02/10741600 LRF-02/10744618 LRF-02/10740701 LRF-02/10739029 LRF-02/10739371 LRF-02/10725664	CMVSM CMPB PMP PMBJS PMX PMP PMBG PMSJC	JOSÉ LINO WILLEMAN JOSÉ IRINEU SERPA JURACI BERTONCELLO ESSIORNI CARDOSO DA SILVA CEZAR GASTÃO FONINI PAULO ROBERTO VIDAL VALCIR FERREIRA PEREIRA JOSE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO ALGACIR JOSÉ SCHADECK HORST GERHARD PURNHAGEN RENATO PAGANI DE ARRUDA IGNÁCIO GRIMM CARLOS HÖGEN NADIR NEVES DE OLIVEIRA ANTONIO ROBERTO DE BORBA RENI STEINER ALTAMIR JOSÉ PAES ANTENOR CHINATO RIBEIRO ITAMAR BRESSAN BONELI
LRF-02/10736780 LRF-02/10733683 LRF-02/10733845 LRF-02/10734493 LRF-02/10680032 LRF-02/10723530 LRF-02/10676868 LRF-02/10677406 LRF-02/10664851 ECO-02/10985810 LRF-02/10665742	CMP PMT PMU CMGS PMI CMFG CMBBS CMA PDOC FMSP PMTM	ADI XAVIER DE CASTRO MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO GERSON BORBA DIAS LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO
MOACIR BERTOLI AOR-02/07148821 AOR-0339404/82 APE-02/08996109	CMSJ DETER COMPURB C STO ALESC	ADILSON GABOARDI NEODI SARETTA VERA LÚCIA ANTUNES
PCA-01/01061897 SPC-02/10814926 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CON-02/00981200 LRF-02/10665076 CON-02/08996966 LRF-02/10676000 LUIZ ROBERTO HERBST CON-02/10809680 CON-02/03429427 CON-02/06543409 ARC-02/10300736 PCA-01/00813054 LRF-02/10749504 LRF-02/10745428 LRF-02/10746904 LRF-02/10734736 LRF-02/10737751 LRF-02/10732873 LRF-02/10733250 LRF-02/10733411 LRF-02/10730587 SPC-02/10781815 SPC-02/10791020 SPC-02/10791292 SPC-02/10791373 PDI-00/01107100 REC-00/05687322 REC-00/06367704	PMSC PMSCS PMC CMBS PMBV CMLR PMC FRP-FPOLIS CMB CMP CMT CMPS CMLS CMP CMNH CMMC CMM PMHO UDESC UDESC UDESC UDESC PMI UDESC SED	GENERINO FONTANA ADILSON GABOARDI NEODI SARETTA VERA LÚCIA ANTUNES VALTER MARINO ZIMMERMANN JOSÉ IDEBAR BUENO DA SILVA ONELIO FRANCISCO MENTA RENATO AURELIO SANSÃO DEUSDITH DE SOUZA HÉLIO PROBST NERY JOSE FRIZZO JOSÉ MANTELLI DIVAIR DAL BELLO NATALICIO ANTUNES CARNEIRO VERA LUCIA LUCIANO BOTTEGA OSMAR MARQUES DA SILVA JANICE MARTINI MULLER WILMAR JOSÉ EINSFELD RAIMUNDO ZUMBLICK RAIMUNDO ZUMBLICK RAIMUNDO ZUMBLICK RAIMUNDO ZUMBLICK JANDIR BELLINI RAIMUNDO ZUMBLICK ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO JOSÉ LUIZ REIS LUIZ CARLOS COSTA, LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA, MOACIR LOPES VIEIRA, JOAO CARLOS PAGANI, ECILDA SCHLISCHTING HUGEN WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES WALMOR BACKES
REC-02/07150648 REP-01/01908210	CMSJ PMSJ	OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO OCTÁVIO RENE LEBARBENCHON NETO OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-02/10804459 SPE-02/10804530 SPE-02/10804610 SPE-02/10806745 SPE-02/10811234 JOSÉ CARLOS PACHECO SPE-02/10874902	PMSC PMSC PMSC PMSC PMSC	

TCE-02/06088450 TCE-02/06577494 SPE-02/09474530	CMI PMI SED	JOSÉ ANTONIO COSTA DEOBALDO DONATO PACHECO OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO
SPE-02/09511672	SED	MIRIAM SCHLICKMANN ANTÔNIO CARLOS VIEIRA ANTÔNIO CARLOS VIEIRA ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO ARNO AFONSO SCHWENDLER JAIME DA SILVA DUARTE FLAVIO LUIZ AGOSTINI FCEE FUPESC FUPESC
REP-02/10753528 SPC-02/09548673 SPC-02/09635053 SPC-02/09705108 PDI-00/01401556 ARC-8437301/96 BLA-0381403/89 APC-02/10949775 APC-8436801/99	SED SEF SEF ALESC PMS FUPESC SERRATUR FCEE FUPESC	MARILDA TODESCAT SCOTTI PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA DIONISIO BRESSAN LEMOS LINDAURA DE SOUZA VIEIRA
APE-02/07914532 DEN-6702201/91 EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS LRF-02/10663618 LRF-02/10672366 ALC-02/10965622	EPAGRI PMRR PMC PMCR SDEIM SDRA	ORLANDO KRAUTLER GERCI DE LORENZI ANTONIO CERON, ALBERTO KOBBS, LUIZ GOMES HEBE TERESINHA NOGARA OCTÁVIO RENÉ LEBARBENCHON NETO ANTONIO CERON, ALBERTO KOBBS, LUIZ GOMES JOÃO OMAR MACAGNAN ÉRICO GIELOW NETO ALCIDES MANTOVANI LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI DARCI CASTAGNA GENIR CHEMIN ARISTORIDES VIEIRA STADLER, JOSE CARLOS VIEIRA FREDERICO JOÃO HARDT, JOSE LUIZ CUNHA
APE-00/03589404	SDRA	
ARC-02/10985143	SDEIM	
ARC-02/08573810 LRF-02/10731559 LRF-02/10740973 PCA-02/02316289 PCP-01/00541542 REC-02/06874430 TCE-02/06709820	FEPEMA PMLA PMZ STO PMNI CMFS CASAN	
TCE-02/06732996	PMI	
THEREZA APARECIDA COSTA MARQUES TCE-00/04689089 SPE-00/01711903 SPE-01/03318836 SPE-02/03665821 SPE-02/03678729 PCA-0284104/73	CMBN SED PMTG PMC PMC COMPURB C	ADEMIR DA SILVA MATOS CELESTINO ROQUE SECCO ARGEMIRO GUEDES DOS SANTOS DILSO CECCHIN ALDI BERDIAN JOSE ANTONIO DE CASTRO, JOÃO ODILON R. MACHADO, NILTON KOENIG FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
ALC-01/05634905	SANTUR	

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da sessão na data supra referida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.
SEG/DIDEC, 10 de fevereiro de 2003.
Rosilda de Faria
Secretária Geral

10MG 03/03/03



Síntese das decisões dos Processos julgados em sessão de 16/10/02

GRUPO: II
Acórdão n. 0860/2002
1. Processo n. PDI - 01/01224273
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2000 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2000
3. Responsável: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata dos dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2000 e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária pertinente ao 6º bimestre de 2000, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio documental, pela Secretaria de Estado da Fazenda, de conformidade com o previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 e 109, II, c/c o art. 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$

500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face das despesas efetuadas com serviços de terceiros, durante o exercício de 2000, superiores, em percentual da receita corrente líquida, às efetuadas no exercício de 1999, em descumprimento ao estabelecido no art. 72 da Lei Complementar n. 101/2000, conforme exposto no item II.2 do Relatório DCE/Insp.2/Div.6 n. 195/2002, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda que adote providências visando reduzir as despesas com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos, com o objetivo de atender ao disposto no art. 72 da Lei Complementar n. 101/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado, e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial
Decisão n. 2726/2002
1. Processo n. BLA - 0438204/51
2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reexame - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 1994
3. Interessado: Câmara Municipal de Presidente Nereu
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 227, inc. II, do Regimento Interno vigente à época (Resolução n. TC-11/91), interposto contra a Decisão proferida na Sessão Ordinária de 11/12/1995, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 1994 da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, a Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal de Presidente Nereu.
7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator
Decisão n. 2727/2002
1. Processo n. REP - 02/06806787
2. Assunto: Grupo 2 - Representação - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2001
3. Interessado: Darci Ribeiro dos Santos - Vereador de Caçador
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.

6.2. Determinar à Diretoria de Auditorias Especiais - DEA, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Caçador, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Representado.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2728/2002

1. Processo n. PDI - 01/00149502

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lúcio Deonizio Gallo, matrícula n. 08.403-4, no cargo de Vigia, classe II, nível 09, CPF n. 432.574.459-20, PIS/PASEP n. 10.743.699.790, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1078/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco (Relator).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 2729/2002

1. Processo n. PDI - 01/01285574

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Odorico de Andrade - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirama

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Leopoldo Braun, matrícula n. 054-0, no cargo de Operador de Veículos, nível 17, CPF n. 073.184.561-20, PIS/PASEP n. 121.086.662-16, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, consubstanciado na Portaria n. 061/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Ibirama.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco (Relator).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 2730/2002

1. Processo n. PDI - 01/01469110

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Carlos Fernando Agustini - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lages

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aroldo da Silva Sá, matrícula n. 1646/2, no cargo de Fiscal de Posturas, CPF n. 020872869-49, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado na Portaria n. 4217/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal e ao Instituto de Previdência do Município de Lages.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco (Relator).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 0861/2002

1. Processo n. PDI - 01/01881428

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa de informações ao Tribunal de Contas - Exercício de 2000

3. Responsáveis: Santin Palavro Júnior e Outros

4. Entidades: Câmara Municipal de Água Doce e Outras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar aos Presidentes de Câmaras Municipais em 2000 abaixo discriminados, com fundamento nos arts. 70, inc. VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir relacionadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, em face da não-remessa e/ou remessa com atraso das informações capituladas nos arts. 22 a 26 da Resolução n. TC-16/94 (Cadastramento Inicial - CAD, Orçamento - ORC, e Informações e Demonstrativos Contábeis mensais - Informe mensal), conforme discriminado abaixo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.1.1. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Clair Antônio Gemelli, de Água Doce (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.2. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Reni Steiner, de Armazém (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.3. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Caluto Juarez Zandonai, de Aurora (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.4. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Antônio Roberto de Borba, de Balneário Barra do Sul (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.5. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), à Sra. Carolina Teske, de Braço do Trombudo (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.6. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Silvano Garcia, de Camboriú (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.7. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. João Edeir César de Oliveira, de Capão Alto (CAD de 2000);

6.1.8. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Hermes Rosalino Grassi, de Celso Ramos (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.9. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Gilmair Orlandi, de Entre Rios (Informes dos meses de novembro e dezembro de 2000);

6.1.10. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Luiz Fernando Pedro, de Garopaba (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.11. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Osni José Kulkamp, de Grão Pará (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.12. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Valmor José Sanzovo, de Guatambú (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.13. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Jarbas Neri Brum, de Herval d'Oeste (CAD, ORC e Informes dos meses de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.14. R\$ 600,00 (seiscientos reais), ao Sr. Honorato Delfino Rosa, de Ilhota (Informes mensais de julho a dezembro de 2000);

6.1.15. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Adilson Luiz Dutra, de Imaruê (CAD de 2000);

6.1.16. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. Remir José de Faveri, de Indaial (Informes mensais de setembro a dezembro de 2000);

6.1.17. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Joacir Sonda, de Iraceminha (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);

6.1.18. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Valdevino Eifler, de Ituporanga (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.19. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Itamar Toigo, de Jaborá (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);

6.1.20. R\$ 700,00 (setecentos reais), ao Sr. Eclair José dos Santos, de Lebon Régis (Informes mensais de junho a dezembro de 2000);

6.1.21. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), à Sra. Alvacir Tereza C. Vicenti, de Lontras (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.22. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Alcir João Denardi, de Luzerna (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.23. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Osmar Marques da Silva, de Monte Carlo (Informes mensais de agosto e setembro de 2000);

6.1.24. R\$ 600,00 (seiscientos reais), ao Sr. Altemar Colonetti, de Nova Veneza (Informes mensais de julho a dezembro de 2000);

6.1.25. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Osni Jardim de Souza, de Palmeiras (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.26. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Osvaldir Benfati Raupp, de Praia Grande (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.27. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Nivaldo Vandresen, de Santa Rosa de Lima (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.28. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Nelcide Justino de Freitas, de São Cristovão do Sul (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);

6.1.29. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. José Lino Willemann, de São Martinho (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.30. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Celso José Mohr, de Saudades (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.31. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Almiri Reni Guski, de Taió (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.1.32. R\$ 1.600,00 (um mil seiscientos reais), ao Sr. Lindomar Chiocheta Júnior, de Vargem (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000).

6.2. Aplicar aos Gestores de Fundos Municipais em 2000 abaixo discriminados, com fundamento nos arts. 70, inc. VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir relacionadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, em face da não-remessa e/ou remessa com atraso das informações capituladas nos arts. 22 a 26 da Resolução n. TC-16/94 (Cadastramento Inicial - CAD, Orçamento - ORC, e Informações e Demonstrativos Contábeis mensais - Informe mensal), conforme discriminado abaixo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), ao Sr. Henrique Zilio, do Fundo de Desenvolvimento de Galvão (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.2.2. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Henrique Zilio, do Fundo de Assistência e Previdência de Galvão (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

6.2.3. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), ao Sr. Henrique Zilio,

do Fundo Rotativo Habitacional de Galvão (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);

- 6.2.4. R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais), ao Sr. Décio Nery de Lima, do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Blumenau (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.5. R\$ 900,00 (novecentos reais), ao Sr. Valdir Fantini, do Fundo da Infância e da Adolescência de Santa Terezinha do Progresso (Informes mensais de abril a dezembro de 2000);
- 6.2.6. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), Sr. Remi Ohlweiler, do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Alto Bela Vista (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.7. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Vilmar Vídor da Silva, do Fundo de Conservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Blumenau (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.8. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Santin Palavro Júnior, do Fundo de Assistência Social de Abdon Batista (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);
- 6.2.9. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Irineu Hammers, do Fundo de Assistência Social de Aurora (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.10. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. José Luiz Oliveira, do Fundo de Saúde de Balneário Arroio do Silva (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.2.11. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Francisco Saturnino Kons, do Fundo de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);
- 6.2.12. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Renato Gunther, do Fundo de Direitos da Infância e Adolescência de Aurora (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.13. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Rui Cândido Duarte, do Fundo de Habitação de Anita Garibaldi (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.2.14. R\$ 300,00 (trezentos reais), à Sra. Janete Maria Borges de Sousa, do Fundo da Infância e Adolescência de Balneário Arroio do Silva (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.2.15. R\$ 300,00 (trezentos reais), à Sra. Janete Maria Borges de Sousa, do Fundo de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.2.16. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), ao Sr. Hermes Bao, do Fundo da Criança e do Adolescente de Saltinho (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.17. R\$ 200,00 (duzentos reais), à Sra. Rosângela Bergonsi Câmara, do Fundo da Criança e Adolescente de São Miguel D'Oeste (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);
- 6.2.18. R\$ 200,00 (duzentos reais), à Sra. Noelir Botesini, do Fundo da Criança e Adolescente de Marema (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);
- 6.2.19. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), à Sra. Sônia Mara Zílio, do Fundo da Infância e Adolescência de Galvão (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.20. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), à Sra. Sônia Mara Zílio, do Fundo de Assistência Social de Galvão (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.21. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Orolino Tadeu Arbegaus, do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores de Timbó Grande (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.2.22. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Orolino Tadeu Arbegaus, do Fundo Rotativo Habitacional de Timbó Grande (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);
- 6.2.23. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Olívio Baczinski, do Fundo de Assistência e Previdência de Tigrinhos (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.24. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. Luiz Alberto Bavaresco, do Fundo de Assistência Social de Bombinhas (Informes mensais de setembro a dezembro de 2000);
- 6.2.25. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. João Vânico Mendonça Cardoso, do Fundo de Assistência Social de Gravatal (Informes mensais de setembro a dezembro de 2000);
- 6.2.26. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Anacleto Listoni, do Fundo de Assistência Social de Guatambu (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);
- 6.2.27. R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, do Fundo de Assistência Social de Itaiópolis (Informes mensais de agosto a dezembro de 2000);
- 6.2.28. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Reginaldo José Fernandes Luiz, do Fundo Rotativo de Habitação de Itaiópolis (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.29. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), a Sra. Ivânia Maria Brandt Borguezan, do Fundo de Assistência Social de Salete (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.30. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), a Sra. Ivânia Maria Brandt Borguezan, do Fundo de Saúde de Salete (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.31. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Alvarino de Souza, do Fundo de Assistência Social de São José do Cerrito (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.2.32. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Antônio Cláudio

Schmidt, do Fundo de Assistência Social de Taió (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);

- 6.2.33. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Ivo Luiz Honnef, do Fundo de Assistência Social de Tigrinhos (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.34. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Mário Sérgio Peixer, do Fundo de Desenvolvimento de Guaramirim (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.35. R\$ 500,00 (quinhentos reais), a Sra. Célia Fernandes, do Fundo de Desenvolvimento Rural de Gravatal (Informes mensais de agosto a dezembro de 2000);
- 6.2.36. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a Sra. Célia Fernandes, do Fundo de Saúde de Gravatal (Informes mensais de setembro a dezembro de 2000);
- 6.2.37. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Horst Gerhard Purnhagen, do Fundo de Esportes de Taió (CAD de 2000);
- 6.2.38. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), ao Sr. Dirceu Luiz da Silva, do Fundo de Saúde de Saltinho (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.39. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. José A. de Oliveira, do Fundo de Saúde de São Cristóvão do Sul (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.2.40. R\$ 900,00 (novecentos reais), a Sra. Beatriz M. Perotto Preto Melo, do Fundo de Saúde de Timbó Grande (Informes mensais de abril a dezembro de 2000);
- 6.2.41. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), ao Sr. Jair José Hirth, do Fundo de Seguridade Social de Itaiópolis (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.42. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Sidnei Pensky, do Fundo de Seguridade Social de Garuva (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.43. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Ademir Niehues, do Fundo de Seguridade Social de Salete (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.44. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Aloisio de Souza, do Fundo dos Direitos da Infância e Adolescência de Salete (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.45. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Dorvalino Dacoregio, do Fundo para Infância e Adolescência de Grão Pará (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.2.46. R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Arlindo Corrêa, do Fundo Rotativo Habitacional de Biguaçu (Informes mensais de novembro e dezembro de 2000);
- 6.2.47. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Luiz Carlos Zamboni, do Fundo do Sistema de Previdência dos Servidores de Salto Veloso (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000).
- 6.3. Aplicar aos Responsáveis em 2000 abaixo discriminados, com fundamento nos arts. 70, inc. VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir relacionadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, em face da não-remessa e/ou remessa com atraso das informações capituladas nos arts. 22 a 26 da Resolução n. TC-16/94 (Cadastro Inicial - CAD, Orçamento - ORC, e Informações e Demonstrativos Contábeis mensais - Informe mensal), conforme discriminado abaixo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
- 6.3.1. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Wilson Luiz Soldatelli - Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - Águas de Chapecó (CAD e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.3.2. R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais), ao Sr. Irineu Passold - Diretor da Fundação Educacional Regional Jaraguense - Jaraguá do Sul (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.3.3. R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais), ao Sr. Anoldo Ferreira de Castilho - Diretor da Fundação Hospitalar Moisés Dias - Timbó Grande (CAD, ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.3.4. R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), ao Sr. Rodrigo César Muniz Malat - Administrador da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio - Itaiópolis (Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.3.5. R\$ 700,00 (setecentos reais), ao Sr. Jair Tomelin - Provedor do Hospital Municipal Santo Antônio - Guaramirim (Informes mensais de junho a dezembro de 2000);
- 6.3.6. R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), ao Sr. Acary Jura Stoterau - Presidente do Instituto de Previdência de Mafra (ORC e Informes mensais de janeiro a dezembro de 2000);
- 6.3.7. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Cláudio Xavier de Souza - Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Balneário Arroio do Silva (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000).

6.4. Aplicar aos Prefeitos Municipais em 2000 abaixo discriminados, com fundamento nos arts. 70, inc. VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir relacionadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, em face da não-remessa e/ou remessa com atraso das informações capituladas nos arts. 22 a 26 da Resolução n. TC-16/94 (Cadastro Inicial - CAD, Orçamento - ORC, e Informações e Demonstrativos Contábeis mensais - Informe mensal), conforme discriminado abaixo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

- 6.4.1. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Paulo Pedroso Vitor, de Balneário Arroio do Silva (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.4.2. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Vilmar Astrogildo de Souza, de Biguaçu (Informes mensais de outubro a dezembro de 2000);
- 6.4.3. R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao Sr. Alceu Gaio, de Itaiópolis (Informes mensais de julho a dezembro de 2000);
- 6.4.4. R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao Sr. Mário Recco, de Jacinto Machado (Informes mensais de maio a dezembro de 2000);
- 6.4.5. R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. Ailton José Tedesco, de Marema (Informes mensais de agosto a outubro de 2000).
- 6.5. Dar ciência deste Acórdão, bem como da Informação DMU n. 191/2001 (fs. 67 a 91) e Voto que o fundamentam, aos Ordenadores de Despesa citados na presente decisão.
7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco (Relator).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.
- SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
- Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 0862/2002

1. Processo n. REC - 00/05695503
2. Assunto: Grupo 2 - Recurso (Reconsideração) - Anexo Processo n. PDA-68600/83
3. Interessado: Oscar Falk - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: nome do Responsável Secretária de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
- ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
- 6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão proferido na Sessão Ordinária de 07/04/1999, nos autos do Processo n. PDA-68600/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
- 6.1.1. considerar encerradas as contas referentes às Notas de Empenho ns. 2796 3014, 3015, 3016 e 3018, do exercício de 1996, e dar baixa na responsabilidade atribuída ao Sr. Oscar Falk, constante do item 3 da decisão recorrida, com fundamento no art. 22 c/c o §2º do art. da Lei Complementar n. 202/00;
- 6.1.2. determinar à Secretaria de Estado da Fazenda que exclua do rol de impedidos de receberem novos recursos as seguintes entidades: Clube de Mães e Damas Nossa Senhora do Carmo, Escola Isolada Rui Barbosa de Linha Três Encruzilhadas, Escola Isolada da Linha Cantinas e Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida, de Santa Helena, e Associação Coral Colombinos, de Descanso.
- 6.1.3. recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda que não utilize a intermediação de terceiros, estranhos ao processo de contas, no repasse de recursos antecipados às entidades beneficiadas.
- 6.1.4. ratificar os demais termos da decisão recorrida.
- 6.2. Dar ciência desta Acórdão, bem como do Parecer e Voto que o fundamentam, ao Sr. Oscar Falk - ex-Secretário de Estado, e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior

(Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator), Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 0863/2002

1. Processo n. REC - 00/00018643

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso (Reconsideração) - Anexo Processo n. APC 319508/89 + REC 9494300/99 + REC 9734200/90 + REC 9498700/99

3. Interessado: Oscar Falk - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 078/99 exarado na Sessão Ordinária de 11/08/1999, nos autos do Processo n. APC-0319508/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.1 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.7. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 2294, de 30/08/1996, P/A 1589, item 323100.00, fonte 00, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), repassados ao Clube de Mães em Busca de União, de Capinzal, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

6.1.2. cancelar a multa constante do item 6.7.2 da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Parecer e Voto que o fundamentam, ao Sr. Oscar Falk - ex-Secretário de Estado, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2731/2002

1. Processo n. PDI - 00/02624206

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio de Marco, matrícula n. 16646-4, no cargo de Motorista de Veículo Leve, nível 14, CPF n. 451.679.238-91, PIS/PASEP n. 106.097.939-31, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 3428/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0864/2002

1. Processo n. REC - 00/03528618

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso (Reconsideração) - Anexo Processo n. SPC-92566/11-99

3. Interessado: Milton Martini - ex-Gestor do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica

4. Entidade: Fundação de Ciência e Tecnologia

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 85/2000 exarado na Sessão Ordinária de 29/05/2000, nos autos do Processo n. SPC-92566/11-99, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.1 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Subempenho n. 04/000, de 05/08/1996, P/A 2812, item 313200.01, fonte 30, no valor de R\$ 622.260,00 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais, repassados à Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, e dar quitação plena aos Responsáveis".

6.1.2. cancelar a responsabilização constante do item 6.1.2 da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Parecer e Voto que o fundamentam, ao Sr. Milton Martini - ex-Gestor do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica (atual Fundação de Ciência e Tecnologia), à Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2732/2002

1. Processo n. PDI - 01/00148107

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Irinea Maria Pereira, matrícula n. 01308-0, no cargo de Merendeira, classe III, nível 18, CPF n. 888.198.179-34, PIS/PASEP n. 10.022.028.711, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria APS n. 1887/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida

Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2733/2002

1. Processo n. REC - 01/02096546

2. Assunto: Grupo 2 - Revisão - Anexos processos ns. DEN 01/01119305, 01/01119498, 01/01119569, 01/01119720, 01/01119992, 01/01120141, 01/01120222, 01/01120494, 01/01119640, 01/01119801, 01/01120303, 01/01123752, 01/01853211, 01/01853300 e 01/21120060

3. Interessado: Sérgio de Oliveira

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Não conhecer da Revisão interposta contras as decisões abaixo relacionadas, por não se revestir dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 83 da Lei Complementar n. 202/2000:

Decisão n. Sessão de Processo n.

1335/2001 23/07/2001 DEN-01/01119305

1336/2001 23/07/2001 DEN-01/01119569

1337/2001 23/07/2001 DEN-01/01119720

1338/2001 23/07/2001 DEN-01/01119992

1339/2001 23/07/2001 DEN-01/01120141

1340/2001 23/07/2001 DEN-01/01120222

1341/2001 23/07/2001 DEN-01/01120494

1352/2001 23/07/2001 DEN-01/01119488

1353/2001 23/07/2001 DEN-01/01120060

1403/2001 25/07/2001 DEN-01/01119640

1404/2001 25/07/2001 DEN-01/01119801

1405/2001 25/07/2001 DEN-01/01120303

1406/2001 25/07/2001 DEN-01/01853211

1408/2001 25/07/2001 DEN-01/01123752

1411/2001 25/07/2001 DEN-01/01853300

6.2. Manter em seus termos as decisões recorridas.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, ao Interessado.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2734/2002

1. Processo n. REP - 01/02101132

2. Assunto: Grupo 2 - Representação - Concorrências ns. 105/2001, 124/2001 e 142/2001

3. Interessado: Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz (Construtora Triunfo S/A.)

4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC

Vinculação: Secretaria do Estado dos Transportes e Obras

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, para, no mérito:

6.1.1. considerar improcedente a Representação em relação ao Edital de Concorrência n. 105/2001, por não ficar comprovada a alegada restrição ao caráter competitivo e por ter o Tribunal Pleno desta Corte de Contas apreciado referido edital em Sessão de 05/11/01, conforme Decisão n. 2332/2001, exarada no Processo n. ECO-01/02045712) considerando-o em consonância com as normas reguladoras do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

6.1.2. considerar prejudicada a apreciação da Representação em relação ao Edital de Concorrência n. 124/2001, em razão da revogação da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/07/2002;

6.1.3. considerar prejudicada a apreciação da Representação em relação ao Edital de Concorrência n. 142/2001, em razão da denúncia do convênio entre o DER/SC e o DNER, transferindo a responsabilidade pela licitação e execução de seu objeto para o

segundo, cujos atos são fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, ao autor da Representação e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0865/2002

1. Processo n. REC - 9494300/99

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso - (Reconsideração) - Anexo Processo n. APC-31950889 + REC 973420090 + REC 949870099 + REC 00/00018643

3. Interessado: Valdemar Scatolin - Diretor do Seminário Menor de Chapecó em 1996

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 078/1999, exarado na Sessão Ordinária de 11/08/1999, nos autos do Processo n. APC-0319508/1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.9 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.9. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 2821, de 20/09/1996, P/A 1589, item 323100.00, fonte 00, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), repassados ao Seminário Menor de Chapecó, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos";

6.1.2. cancelar as multas constantes dos itens 6.9.1.1 e 6.9.1.2 da decisão recorrida e tornar insubsistente o item 6.9.1.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Parecer e Voto que o fundamentam, ao Sr. Valdemar Scatolin - Diretor do Seminário Menor de Chapecó em 1996, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 0866/2002

1. Processo n. REC - 9498700/99

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso - (Reconsideração) - Anexo Processo n. APC-31950889 + REC 949430099 + REC 973420090 + REC 00/00018643

3. Interessado: Rosemary Almeida Vidi Campioni - Presidente do Clube de Mães em Busca de União, de Capinzal, em 1996

4. Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da

Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 078/1999, exarado na Sessão Ordinária de 11/08/1999, nos autos do Processo n. APC-0319508/1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.7 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.7. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 2294, de 30/08/1996, P/A 1589, item 323100.00, fonte 00, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), repassados ao Clube de Mães em Busca de União, de Capinzal, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos";

6.1.2. cancelar a multa constante do item 6.7.1 da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Parecer e Voto que o fundamentam, a Sra. Rosemary Almeida Vidi Campioni - Presidente do Clube de Mães em Busca de União de Capinzal, em 1996, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 0867/2002

1. Processo n. REC - 9734200/90

2. Assunto: Grupo 2 - Tipo do Processo Recurso - (Reconsideração) - Anexo Processo n. APC-31950889 + REC 949430099 + REC 949870099 + REC 00/00018643 + REC 00/00018643

3. Interessado: Manoel da Silva Alexandre - Presidente da Associação de Moradores do Bairro Três de Maio, de Capivari de Baixo, em 1996

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 078/1999, exarado na Sessão Ordinária de 11/08/1999, nos autos do Processo n. APC-0319508/1989, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra o item 6.4 da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Parecer e Voto que o fundamentam, ao Sr. Manoel da Silva Alexandre - Presidente da Associação de Moradores do Bairro Três de Maio, de Capivari de Baixo, em 1996.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2735/2002

1. Processo n. PDI - 00/03484491

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Osni Luiz de Souza, matrícula n. 3753-2, no cargo de Operário, nível 30, CPF n. 291.055.449-04, PIS/PASEP n. 1023877260-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 3288/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2736/2002

1. Processo n. PDI - 01/00149855

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grandó - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Rócio Marques, matrícula n. 04488-1, no cargo de Fiscal de Serviços Públicos, classe VI, nível 15, CPF n. 077.939.879-34, PIS/PASEP n. 10.022.029.939, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 320/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2737/2002

1. Processo n. PDI - 01/01203942

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Odorico de Andrade - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirama

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Francisco, matrícula n. 022-1, no cargo de Agente de Obras, nível I-29, CPF n. 050.384.999-53, PIS/PASEP n. 1.743.328.083, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, consubstanciado na Portaria n. 213/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Ibirama.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III

Parecer Prévio n. 0897/2002

1. Processo n. PCP - 02/03148177

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Lauri Antunes da Silva - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, relativas ao exercício de 2001, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4104/2002, em especial a não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. não-empenhamento de contribuição previdenciária, parte patronal, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, no mês 06/2001, em descumprimento ao previsto no art. 195, I, da Constituição Federal (item III-D.2.6.1 do Relatório DMU 4104/2002);

6.2.2. não-retenção e não-recolhimento de contribuição previdenciária, parte dos empregados, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, no mês 06/2001, em descumprimento ao previsto no art. 195, II, da Constituição Federal (item III-D.2.6.2);

6.2.3. despesas com realização de Sessões Extraordinárias durante o período legislativo ordinário, em desacordo com os arts. 57, §§ 6º e 7º, da Constituição Federal (item III-F.1 do Relatório DMU);

6.2.4. realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o art. 77, §3º, dos ADCT da Constituição Federal, alterado pela EC n. 29/2000 (item III-B.1.1 do Relatório DMU);

6.2.5. ausência de providências para cobrança da dívida ativa inscrita há mais de 5 anos, em descumprimento à Constituição Federal, art. 30, III (item III-G.2.1 do Relatório DMU);

6.2.6. contratação de escritório contábil para efetuação da contabilidade da Prefeitura Municipal, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal (item III-G.8.1 do Relatório DMU);

6.2.7. contratação de 29 servidores por prazo determinado, com fundamento na Lei Municipal n. 1004/2001, sem o atendimento de necessidade temporária e sem a caracterização de excepcional interesse público, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, IX (item III-G.8.6 do Relatório DMU);

6.2.8. prestação de serviços em propriedades particulares, não cobrados e não inscritos em dívida ativa, contrariando o art. 39, §1º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-G.1.3.1 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda à DMU que considere a existência destes Apartados quando da análise das Contas da Câmara Municipal de Ponte Alta.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0898/2002

1. Processo n. PCP - 02/03410670

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Nilvo Dorini - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capinzal, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.2.1. nomeação de 10 (dez) servidores para ocuparem cargos comissionados, cujas atribuições não caracterizam atividades de direção, chefia ou assessoramento, exigidas no art. 37, V da Constituição Federal, evidenciando burla ao concurso público, previsto no inc. II do mesmo artigo (item III-C.4.1 do Relatório DMU);

6.2.2. ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e pernoites ao Assessor Jurídico (R\$ 569,15) e a servidores públicos municipais (R\$ 8.674,71), totalizando R\$ 9.243,86, sem prévio empenho e/ou sem previsão em contrato, em descumprimento ao previsto nos arts. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 e 41 da Lei Federal n. 8.666/93 (itens III-C.1.4.2 e III-C.1.5 do Relatório DMU).

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0899/2002

1. Processo n. PCA - 00/00472360

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Waldir Watzko - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Jaraguá do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do Fundo Rotativo Habitacional de Jaraguá do Sul, relativas ao exercício de 1999, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 5.354/2002, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento ao art. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0900/2002

1. Processo n. PCA - 00/00497274

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Marcos Kaestner - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Timbó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os

administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Timbó, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0901/2002

1. Processo n. PCA - 00/00504823

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Antônio Carlos Zimmermann - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Guarimirim

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do Fundo Municipal de Saúde de Guarimirim, relativas ao exercício de 1999, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 2.065/2002, em especial a ocorrência de déficit orçamentário, em descumprimento ao art. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0902/2002

1. Processo n. PCA - 00/01127802

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Edite Hoepers - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0903/2002

1. Processo n. PCP - 02/03103238

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Schroeder

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Schroeder, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do

julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0905/2002

1. Processo n. PCP - 02/06228058

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Alcides Mantovani - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Zortéa

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zortéa, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0904/2002

1. Processo n. PCA - 00/00380679

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Jackson Buss - Diretor à época

4. Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Ludgero

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e

considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Ludgero, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0906/2002

1. Processo n. PCA - 01/01117515

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999

3. Responsável: Paula S. Carvalho - Presidente à época

4. Entidade: Fundação Cultural de Canoinhas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Fundação Cultural de Canoinhas, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior

(Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Acórdão n. 0868/2002

1. Processo n. PCA - 02/02316440

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001

3. Responsável: Antônio Ceron - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES

Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0907/2002

1. Processo n. PCP - 02/03241222

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Antônio Luiz Zamignan - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Quilombo

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Quilombo, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0908/2002

1. Processo n. PCP - 02/06292309

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Hans Fritsche - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0909/2002

1. Processo n. PCP - 02/00329944

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Remi Alécio Mascarello - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e

considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator), Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0910/2002

1. Processo n. PCP - 02/03513134

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Marcos Theisen - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cunhataí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cunhataí, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator), Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0869/2002

1. Processo n. TCE - 01/01624450

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Anexo Processo n. DEN 92633/03-91

3. Responsável: José Elío Borges - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

5. Unidade Técnica: DEA

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, nos exercícios de 1997 a 1999.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 62 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DEA n. 063/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as despesas abaixo relacionadas e condenar o Responsável - Sr. José Elío Borges - ex-Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, ao pagamento das quantias decorrentes das mesmas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas da ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal);

6.1.1. R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), referente a valores de Imposto de Renda não retido na fonte quando de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por serviços prestados, em descumprimento aos arts. 158 da Constituição Federal, 123, 124 a 663, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 1041/94, 146, 147 a 647, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3000/99, (itens 4 e 6.2.12 do Parecer DEA);

6.1.2. R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), referente a despesas com a contratação dos serviços de conversão de arquivos de software do sistema de tributação, quando já contemplados no objeto de outros dois processos licitatórios (Convites ns. 003/97 e 029/97), executado por outra contratada, caracterizando dispêndio em duplicidade, desnecessário, sem caráter público, não abrangido no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64 como próprio dos órgãos do Governo (item 5 do Parecer DEA);

6.1.3. R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), referente a despesas com impostos ou comissões sobre publicidade contratada, não fixadas no Convite n. 030/98 e Contrato n. 028/98, caracterizando gastos não revestidos de caráter público, não abrangido no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64 como próprio dos órgãos do Governo (item 6.2.10 do Parecer DEA);

6.1.4. R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais), referente a despesa irregular com banda musical, de outro exercício, não reconhecida pela Câmara, nem empenhada em despesas de exercícios anteriores, não fez parte do Convite n. 030/98 e Contrato n. 028/98, em descumprimento aos arts. 37 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 6.2.9 do Parecer DEA);

6.2. Aplicar ao Sr. José Elío Borges - ex-Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, com fundamento nos arts. 70, inc. II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000;

6.2.1. R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da ausência, no edital do Convite n. 003/97, do prazo de duração dos serviços, em descumprimento ao art. 40, II, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 1.1.1, 2.2 e 6.2.2. do Parecer DEA);

6.2.2. R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da não-constituição do devido processo formal e de aprovação pela assessoria jurídica de convites, em descumprimento aos arts. 4º, parágrafo único, e 38 da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 1.1.2, 2.2 e 6.2.3 do Parecer DEA);

6.2.3. R\$ 100,00 (cem reais), em face da ausência da minuta do contrato junto a convites, em descumprimento ao art. 40, §2º, III, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 1.1.3, 2.3 e 6.2.4 do Parecer DEA);

6.2.4. R\$ 100,00 (cem reais), em face da não-publicação de resumo de contratos e aditivos, em descumprimento ao previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 1.1.4, 2.4 e 6.2.5 do Parecer DEA);

6.2.5. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face de duas homologações em datas diferentes, quando do Convite n. 03/97, em descumprimento aos arts. 4º, parágrafo único, e 38 da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 1.1.5 e 2.8 do Parecer DEA);

6.2.6. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da aceitação de documentos de regularidade fiscal com autenticação de cartório com data posterior a de abertura e julgamento do Convite n. 03/97, caracterizando descumprimento a disposições dos arts. 3º, caput, e 29, IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.1.6 do Parecer DEA);

6.2.7. R\$ 200,00 (duzentos reais), em face de contrato com cláusula de vigência anterior à abertura das propostas dos Convites ns. 03/97 e 029/97, evidenciando a realização de pseudos-processos licitatórios e descumprimento a disposições dos arts. 2º e 3º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e 37, XXI, da Constituição Federal (item 1.1.7 a 2.6 do Parecer DEA);

6.2.8. R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da aceitação de documentos de regularidade fiscal vencidos da empresa vencedora e pela não-apresentação de tais documentos por outra, quando do Convite n. 029/97, em descumprimento aos arts. 37, 195, §3º, da Constituição Federal e 3º, 29, IV, e 42, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Parecer DEA);

6.2.9. R\$ 100,00 (cem reais), em face da descrição imprecisa do objeto do Convite n. 030/98, em descumprimento ao art. 40, I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 6.2.1 do Parecer DEA);

6.2.10. R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da aceitação da apresentação, após análise e julgamento das propostas, de documentos de habilitação de empresa vencedora em certame licitatório, em descumprimento aos princípios dispostos no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 (item 6.2.7 do Parecer DEA);

6.2.11. R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da aceitação da apresentação de fotocópia de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal sem autenticação em cartório ou por servidor da administração, em descumprimento ao art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 6.2.8 do Parecer DEA);

6.2.12. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da não-deflagração de processo licitatório para despesas da temporada de verão de 1999, no montante de R\$ 20.998,60, em descumprimento aos arts. 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e 37, XXI, da Constituição Federal (item 6.2.11 do Parecer DEA);

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Denunciante e ao Denunciado - Sr. José Elío Borges - ex-Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva.

6.4. Representar ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, para adoção de medidas que entender cabíveis acerca de graves irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES

Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 0870/2002

1. Processo n. TCE - 02/03547039

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Anexo Processo n. DEN 01/01340265

3. Responsáveis: Santin Palavro Junior - ex-Prefeito Municipal Fredolino Mattos - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Abdon Batista

5. Unidade Técnica: DEA

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 59, inc. IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Prefeitura Municipal de Abdon Batista comprove a este Tribunal, com vistas ao exato cumprimento da lei, a adoção das seguintes providências:

6.1.1. anulação do contrato firmado indevidamente com o Sr. Juscelino Mattos, na qualidade de consultor jurídico (item 2.8 do Parecer DEA n. 061/02);

6.1.2. condução da servidora comissionada Marinês Varela Rosa, cedida ao Fórum de Campos Novos, às atribuições legais do cargo de Supervisora Educacional (item 3.3.A do Parecer DEA n. 061/02);

6.1.3. retificação das contratações das servidoras Justina Maria Pauli e Liliane Mecabô, com o desfazimento dos atos administrativos, tendo em vista sua nulidade (item 3.3.B do Parecer DEA n. 061/02);

6.1.4 adequação da legislação municipal de pessoal, por meio dos mecanismos de que dispõe e considerando os requisitos legais pertinentes, nos termos do exposto pelo órgão instrutivo (item 4.1 do Parecer DEA n. 061/02);

6.1.5 implementação de projeto-de-lei visando ao aumento de vagas de serventes, segundo as necessidades do Executivo Municipal, dispensando as servidoras Maria Oséia Corona, Rita P. Mecabô e Olivete Bertoli, e realizar concurso público para o preenchimento destas vagas (item 4.3 do Parecer DEA n. 061/02);

6.1.6 criação de vaga para o serviço médico-veterinário, atividade permanente no Município, bem como implementar o concurso público correspondente e demais atos correlatos (item 4.4.B do Parecer DEA n. 061/02);

6.1.7. inclusão da contratação temporária e de excepcional interesse público (arts. 37, IX da Constituição Federal e 1º, I e II, da Lei Municipal n. 158/93) dos agentes comunitários de saúde, e a consequente contratação mediante processo seletivo público simplificado (item 6.2 do Parecer DEA n. 061/02).

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Fredolino Mattos - Prefeito Municipal de Abdon Batista.

7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2738/2002

1. Processo n. ECO - 02/09537981
2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: Sérgio Wallner - Gestor
4. Unidade: Fundo de Melhoria da Polícia Militar
Vinculação: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, sem exame do mérito, tendo em vista que o Edital de Concorrência n. 117/2002 já fora objeto de análise preliminar por este Tribunal, através do Processo n. ECO-02/08457747, considerado em consonância com o art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2739/2002

1. Processo n. ECO - 02/09854103
2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: Sérgio Wallner - Gestor
4. Unidade: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

Vinculação: Polícia Militar do Estado do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 145/2002, de 16/09/2002, do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0911/2002

1. Processo n. PCA - 00/00788597
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Luiz Albino da Silva - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César

Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0912/2002

1. Processo n. PCA - 00/01128795
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0871/2002

1. Processo n. PCA - 02/06217447
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Antônio Eduardo Ghizzo - Procurador de Finanças
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2740/2002

1. Processo n. ALC - 02/08573658

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - período de janeiro a junho de 2002

3. Responsável: João Omar Macagnan, Berenice Martins da Silva e Jaime de Souza - Secretários de Estado no período

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a junho de 2002, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os seguintes atos:

6.1.1. o Convite, as Dispensas de Licitação e seus respectivos Contratos, constantes do anexo 4.1.1 do Relatório da DCE/Insp.1/Div.2 n. 329/2002;

6.1.2. os Contratos constantes do anexo 4.1.2 do Relatório da DCE;

6.1.3. os Aditivos a Contratos constantes do anexo 4.1.3 do Relatório da DCE;

6.1.4. os Aditivos a Convênios constantes do anexo 4.1.4 do Relatório da DCE;

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, doravante, adote os seguintes procedimentos:

6.2.1. seja efetuado, previamente à formalização dos atos, o exame e aprovação da Assessoria Jurídica, de acordo com o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993 (item 2.1 do Relatório da DCE);

6.2.2. anexo, nos processos de licitações, contratos, convênios e aditivos a contratos e convênios, o parecer sobre a regularidade dos mesmos, emitido pelo Controle Interno, em atendimento aos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000 (item 2.2 do Relatório da DCE);

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

GRUPO: IV

Decisão n. 2741/2002

1. Processo n. SPE - 02/09515660

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Zélio Gomes da Costa, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 910703-7, no posto de 2º Sargento, CPF n. 437.543.769-34, PASEP n. 1700794734-2, consubstanciado

na Portaria n. 121/PMSC/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2742/2002

1. Processo n. SPE - 02/09515902

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Zalve Manoel Ferreira, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 906352-8, no posto de 3º Sargento, CPF n. 030.020.989-49, PASEP n. 1006509343-4, consubstanciado na Portaria n. 394/PMSC/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2743/2002

1. Processo n. SPE - 02/09531436

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Rione Jumes, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 904187-8, no posto de Coronel, CPF n. 155302219-04, PASEP n. 1006512159-4, consubstanciado na Portaria n. 132/PMSC/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2744/2002

1. Processo n. SPE - 02/09531606

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Ronaldo Kemper, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908577-7, no posto de Soldado, CPF n. 377838669-72, PASEP n. 1079780975-6, consubstanciado na Portaria n. 177/PMSC/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2745/2002

1. Processo n. SPE - 02/09535504

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Osni Manoel Felício, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 906800-7, no posto de 3º Sargento, CPF n. 097074769-15, PASEP n. 1007257855-3, consubstanciado na Portaria n. 079/PMSC/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2746/2002

1. Processo n. SPE - 02/09628510

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Vidal Francellino Demétrio, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908348-0, no posto de Cabo, CPF n. 216151799-68, PASEP n. 1023852452-0, consubstanciado na Portaria n. 266/PMSC/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa

Catarina.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2747/2002

1. Processo n. APE - 0281803/75

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Atos de Pessoal - Exercício de 1996

3. Responsáveis: João Raimundo Colombo - ex-Diretor-Presidente (01.01 a 31.03.1996)

Júlio César Garcia - ex-Diretor-Presidente (01.04 a 31.12.1996)

4. Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Vinculação: Gabinete do Governador

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 113/99.

6.2. Determinar a citação do Sr. João Ramundo Colombo - ex-Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da CASAN a quantia de R\$ 40.496,57 (quarenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizada monetariamente a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (art. 44 do mesmo diploma legal), relativa a valores remuneratórios de servidores à disposição de outros órgãos, não ressarcidos, em descumprimento aos arts. 1º da Lei Estadual n. 8.488/91 e 18 da Resolução CPF n. 006/81, conforme apontado no item 4 do Relatório DCE.

6.3. Determinar a citação do Sr. Júlio César Garcia - ex-Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta:

6.3.1. apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da CASAN, a quantia de R\$ 13.116,63 (treze mil cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (art. 44 do mesmo diploma legal), relativa a valores remuneratórios de servidores à disposição de outros órgãos, não ressarcidos, em descumprimento aos arts. 1º da Lei Estadual n. 8.488/91 e 18 da Resolução CPF n. 006/81, conforme apontado no item 4 do Relatório DCE;

6.3.2. apresentar alegações de defesa acerca das restrições abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.3.2.1. demissão sem justa causa do servidor João Carlos Ruas, e sem apuração das causas em processo regular, com direito de defesa previsto na Constituição Federal, art. 5º, inc. LV (item 2 do Relatório DCE);

6.3.2.2. servidores da CASAN à disposição de outros órgãos, sem amparo legal, contrariando o art. 3º da CLT e as finalidades da Companhia (item 3 do Relatório DCE);

6.3.2.3. servidores de outros órgãos à disposição da CASAN, sem amparo legal, caracterizando contratação indireta, não-derivada de prévio concurso público, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal (item 5 do Relatório DCE);

6.3.2.4. admissão de servidores em caráter temporário, sem lei que estabelecesse a necessidade temporária do excepcional interesse público, prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal (item 6 do Relatório DCE).

6.4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam aos Srs. João Raimundo Colombo e Júlio César Garcia - ex-Diretores-Presidentes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José

Carlos Pacheco (Relator).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 2748/2002

1. Processo n. SPE - 02/04837596

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal

Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Caçador comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente às ilegalidades abaixo descritas, apontadas no Relatório DMU n. 514/2002, acerca da aposentadoria de Afonso Luciano de Campos, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas II, referência 17, consubstanciada no Decreto n. 1383/1996:

6.1.1. Ato aposentatório apresentando cargo, nível e referência divergentes da documentação constante dos autos (Operador de Máquinas Pesadas - classe I - nível I - referência 14) - (item 3.1 do Relatório de Instrução DMU n. 514/2002);

6.1.2. Incorporação indevida de gratificação no valor de R\$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos), em desacordo ao que estabelece o art. 3º da Lei Municipal n. 708/1993 (item 3.3.5 do Relatório DMU);

6.1.3. Incorporação aos proventos do aposentado valor correspondente a Outras Vantagens, no montante de R\$ 46,62, sem que houvesse juntado aos autos ou indicado o dispositivo legal que amparou a referida incorporação (item 3.3.6 do Relatório DMU).

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal de Caçador.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator), Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2749/2002

1. Processo n. SPE - 02/07705100

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Beatriz Maria Tomazini Catapan, matrícula n. 311, no cargo de Professor II, nível III, referência MAG-3, CPF n. 345.502.249-91, PASEP n. 10.088.394.589, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciado no Decreto n. 1.061/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator),

Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2750/2002

1. Processo n. SPE - 02/07712662

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal

Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marli Maria Canalle Grazziotin, matrícula n. 67, no cargo de Diretora de Grupo Escolar, referência CC-4, CPF n. 141.326.729-72, PASEP n. 10.036.151.596, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciado no Decreto n. 1.270/1996, retificado pelo Decreto n. 1527/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator), Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2751/2002

1. Processo n. SPE - 02/07715920

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Lucir Telmo Christ - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cezira Maria Calderan Sagioratto, matrícula n. 149, no cargo de Professor II, referência MAG-3, CPF n. 065.888.089-68, PASEP n. 10.010.836.443, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciado no Decreto n. 722/1992, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator), Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0873/2002

1. Processo n. SPC - 00/04118090

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados

3. Responsável: Eduardo de Souza Heinig - Diretor-Geral

4. Entidade: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC

Vinculação: Secretaria de Estado da Administração

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC à Associação dos

Funcionários da IOESC.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DATA P/A	ITEM	FONTE	VALOR R\$
1156	29/11/99	2514	313200.01	40 14.500,00
1189	08/12/99	2514	313200.01	40 17.500,00
66	24/01/00	4634	313200.01	40 14.500,00
161	29/02/00	4634	313200.01	40 14.500,00
249	31/03/00	4634	313200.01	40 14.500,00

6.2. Recomendar à Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC e à Associação de Funcionários da IOESC que, doravante, anexem às prestações de contas as planilhas de custos das escolas nas quais os funcionários possuam dependentes matriculados, com a discriminação dos serviços prestados, como forma de controle interno para dirimir dúvidas e otimizar custos, de acordo com a Cláusula 3ª, item 3.3, e', do 5º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as duas entidades;

6.3. Recomendar à Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC que, doravante, atente ao disposto nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 3º, parágrafo único, da Resolução TC-06/01, no que tange ao atendimento de solicitações efetuadas por esta Corte de Contas;

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC e à Associação dos Funcionários daquela entidade.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2752/2002

1. Processo n. SPE - 02/03428374

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Roberto Ventura, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 241693-0-1, no cargo de Técnico em Atividades de Saúde, nível ONOII-10-E, CPF n. 377664499-00, PASEP n. 1010472676-5, consubstanciado na Portaria n. 2190/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0872/2002

1. Processo n. APC - 9541310/97

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a maio de 1999

3. Responsável: Elenita Gerlach Koerich - ex-Diretora-Geral

4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial

Vinculação: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação Catarinense de Educação Especial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DATA P/A	ITEM	FONTE	VALOR R\$
24	22/01/99	2192	313200.21	40 300,00
Delcia	Valgas R. da Luz			
37	28/01/99	2192	311102.03	00 2.200,00
Delcia	Valgas R. da Luz			
345	12/04/99	2192	313200.15	00 500,00
Delcia	Valgas R. da Luz			
595	30/04/99	2577	311102.03	00 5.000,00
Delcia	Valgas R. da Luz			
803	21/05/99	2577	311102.03	00 4.100,00
Delcia	Valgas R. da Luz			
289	19/03/99	2192	311102.03	00 5.000,00

Neire Aparecida Brancher

6.2. Recomendar à Fundação Catarinense de Educação Especial que, doravante, atente para o disposto no(s):

6.2.1. art. 59 da Resolução n. TC-16/94, quanto à comprovação de despesas com passagens mediante nota fiscal;

6.2.2. arts. 2º do Decreto Estadual n. 19.248/83, 3º do Decreto Estadual n. 133/99, 65 da Lei Estadual n. 9.839/95, e 62, I e II, da Resolução n. TC-16/94, quanto a despesas com pagamento de diárias;

6.2.3. art. 1º, §3º, do Decreto Estadual n. 1.170/96, quanto à necessidade de autorização governamental para deslocamento de servidores para participação em eventos.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Catarinense de Educação Especial.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES

Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2753/2002

1. Processo n. SPE - 01/03319301

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Argemiro Guedes dos Santos - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Orlando Pereira, matrícula n. (-), no cargo de Técnico em Obras e Aviação, nível XXV, CPF n. 072.765.759-34, PIS/PASEP n. 102.389.106.68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, consubstanciado no Decreto n. 331/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César

Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2754/2002

1. Processo n. SPE - 02/03555643

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Milton Sander - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Idalina Ana Capelesso Tibolla, matrícula n. 0366, no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, PIS/PASEP n. (-), consubstanciado no Decreto n. 2.591/1992, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2755/2002

1. Processo n. SPE - 02/03680979

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Milton Sander - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mário Bós, matrícula n. 0574, no cargo de Motorista Oficial, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, PIS/PASEP n. (-), consubstanciado no Decreto n. 2.592/1992, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.

7. Ata n. 72/02

8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2756/2002

1. Processo n. SPE - 02/03684702

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Milton Sander - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Amilton Ferreira da Silva, matrícula n. 2494, no cargo de Assistente

Administrativo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, CPF n. (-), PASEP n. (-), consubstanciado no Decreto n. 2.731/1992, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2757/2002

1. Processo n. SPE - 02/06221550
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Lenir Genilse Molossi - Diretora-Presidente em 2000
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão a Elvira Roieski, beneficiária de Mariano Roieski, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado na Portaria n. 03/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.

7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2758/2002

1. Processo n. SPE - 02/09236868
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Moacir Sopelsa - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mariano Roieski, matrícula n. 14, no cargo de Capataz, nível GS-06, PIS/PASEP n.10.021.878.878, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 4.535/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.

7. Ata n. 72/02
8. Data da Sessão: 16/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa

Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)


Rosilda de Faria
Secretária Geral

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2003
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

CONTRATADO: Sheila Gerber. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de contabilidade, p/ Prefeitura e Fundo Municipal, cfme. determina o Convite nº 01/2003. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sec. de Finanças, Outras Despesas de Pessoal. Governador Celso Ramos, 07/02/2003. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2003
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

CONTRATADO: Catarina Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de enfermagem, laboratório e odontológico para consumo na Policlínica e nos Postos de Saúde do Município, cfme. determina o Convite nº 02/2003. PRAZO: Da assinatura do contrato até 31/12/2003. VALOR: R\$ 47.813,23 (quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria da Saúde, Material de Consumo. Governador Celso Ramos, 07/02/2003. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2003
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

CONTRATADO: Zero Hora-Editora Jornalística S/A. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de publicação legal, em jornal diário de circulação no Estado de SC., cfme. determina o Convite nº 03/2003. PRAZO: Da assinatura do contrato até 21/07/2003. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sec. de Administração, Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Governador Celso Ramos, 07/02/2003. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2003
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

CONTRATADO: Eletro Mecânica André Ltda-ME. OBJETO: Contratação de 500 horas de serviço mecânico em campo, a ser realizado em veículos leves da frota municipal, cfme. determina o Convite nº 04/2003. PRAZO: Da assinatura do contrato até 22/07/2003. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Planejamento e Obras. Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Governador Celso Ramos, 07/02/2003. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2003
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

CONTRATADO: Eletro Mecânica André Ltda-ME. OBJETO: Contratação de 150 horas de serviço mecânico em campo, a ser realizado em veículos leves da Sec. da Saúde, cfme. determina o Convite nº 05/2003. PRAZO: Da assinatura do contrato até 22/07/2003. VALOR: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria da Saúde, Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Governador Celso Ramos, 07/02/2003. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

NF 138.569
10MP 2740/036

CÂMARAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03/2003.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.
Licitação: Convite nº 03/2001.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de água mineral em bombonas e garrafas.
Contratada: Jan Comércio de bebidas Ltda.
Período do Contrato: 02/01/2003 à 28/02/2003.

Florianópolis, 02 janeiro de 2003.
Maria Terezinha Ramos Garcia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02/2003.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.
Licitação: Convite nº 16/2001.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais de telefonia.
Contratada: Proserv Assessoria e Consultoria Ltda.
Período do Contrato: 02/01/2003 à 28/02/2003.
Florianópolis, 02 janeiro de 2003.
Maria Terezinha Ramos Garcia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03/2003.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.
Licitação: Convite nº 03/2001.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gerais de limpeza e conservação.
Contratada: Proserv Assessoria e Consultoria Ltda.
Período do Contrato: 02/01/2003 à 28/02/2003.
Florianópolis, 02 janeiro de 2003.
Maria Terezinha Ramos Garcia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

KUALA S.A
CNPJ/MF nº 82.640.723/0001-10 - NIRE nº 423.0001411-7
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Debenturistas, detentores das debêntures objeto da Segunda Emissão de Debêntures Permutáveis da Companhia, aprovada em 03 de fevereiro de 1998, a se reunirem em Assembléia Especial de Debenturistas a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2003, às 14 (catorze) horas, na sede social da Companhia, situada à Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, nº 27, em Blumenau, Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Proposta de prorrogação do vencimento final das debêntures, originalmente estabelecida em 01 de março de 2003, para o dia 10 de junho de 2003, e a consequente alteração da redação da Cláusula II, item 7 do Instrumento Particular da Escritura de Segunda Emissão de Debêntures Permutáveis; b) Outros assuntos de interesse dos debenturistas.

Blumenau, 10 de fevereiro de 2003
O Conselho de Administração
Presidente

NF 138.545
10MP 2750/034



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSEMBLÉIA GERAL DE MÉDICOS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, criado pela Lei 3.268/57 e Regulamentado pelo Decreto 44.045/58, na forma do Artigo 24, I, da Lei citada, faz saber que realizar-se-á no dia 06 de março de 2003, às 18 horas, na Sede do Conselho Regional de Medicina - CRM, sito à Av. Rio Branco, 533 - Conj. 201, 202, 601 E 602 - Fpolis-SC, Assembléia Geral de Médicos, com fim precípuo de apreciar o relatório e as contas da Diretoria do exercício de 2002. A primeira convocação far-se-á às 18 horas com a maioria absoluta dos médicos em dia com suas obrigações anuais. Não havendo quorum, far-se-á em segunda convocação 30 minutos após deliberando-se com qualquer número de presentes. Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Dr. NEWTON JOSÉ MARTINS MOTA-Presidente

10MP 494/038 NF 015.746

AMANCO BRASIL S.A.

CNPJ nº 58.514.928/0001-74 NIRE nº 35.30015370-7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2003

1. **Data, Horário e Local:** 02/01/2003, às 10:00 hs, na sede social, em Sumaré/SP, na Av. da Amizade, nº 1700; 2. **Mesa:** Sr. Ronald Jean Degen-Presidente e Sr. Horacio Bernardes Neto-Secretário; 3. **Presença:** Totalidade do capital social; 4. **Convocação:** Dispensada, ante a presença da totalidade dos membros; 5. **Ordem do Dia/Deliberações:** Por unanimidade foi deliberado: 5.1. Aprovar a alteração da atual sede social, CNPJ/MF nº 58.514.928/0001-74, para o endereço onde se encontra a filial da Cidade de Joinville/SC, na Rua Barra Velha, nº 100, Bairro Floresta, com CNPJ/MF nº 58.514.928/0033-51; 5.2. Aprovar a transferência da atual filial situada em Joinville/SC, na Rua Barra Velha, nº 100, Bairro Floresta, com CNPJ/MF nº 58.514.928/0033-51, para o endereço onde se encontra a sede da Cia, em Sumaré/SP, na Avenida da Amizade, nº 1700, Vila Carlota, CNPJ/MF nº 58.514.928/0001-74. 5.3. Em face da deliberação supra, fica aprovada a nova redação do artigo 3º, do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com as seguinte redação: "(...) Art. 3º - A Cia tem sede e foro na Cidade de Joinville/SC, na Rua Barra Velha, nº 100, Bairro Floresta, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior. (...) 5.4. Em decorrência da deliberação supra, os acionistas deliberaram consolidar e aprovar o Estatuto Social da Cia, nos termos do ANEXO I ao presente, que desta ata faz parte integrante. 6. **Conclusão:** Lida e aprovada, a presente ata foi assinada pelos acionistas presentes, a saber: Amanco Holding Inc., Amanco Brasil Part. Com. Ltda, Ronald Jean Degen, Horacio Bernardes Neto, Nino Valter Konig, Nivaldo Nass, Arlindo Alfredo Steffen, João Rufino de Bruns Neto, sendo que os acionistas Julio Moura Neto, Brian Reilly, Roberto Aquiles Salas Guzman e Michael Stuart-Smith fizeram-se representar por seu procurador devidamente constituído Horacio Bernardes Neto. Sumaré-SP, 02/01/2003. Ronald Jean Degen-Presidente e Horacio Bernardes Neto-Secretário. Visto da Advogada: Sabine Ingrid Schuttoff OAB/SP nº 122.345. ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA AMANCO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 58.514.928/0001-74 NIRE nº 35.30015370-7. Capítulo I. Características da Sociedade: Art. 1º - AMANCO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º - A Cia tem por objeto: a) a indústria de produtos e artefatos à base de material plástico, resina ou similares, obtidos por processo de extrusão, injeção, sopro, "vacuum forming" moldagem ou qualquer outro, bem como produtos de materiais diversos, inclusive metálicos ou químicos em geral, que sejam acessórios ou componentes relacionados com os produtos de sua fabricação; b) a comercialização no mercado interno e externo de seus produtos, bem como outros de procedência de terceiros, com ou sem marca comercial de sua propriedade ou de uso próprio, inclusive de produtos agrícolas, pastoris, minerais, metais ferrosos e não ferrosos, equipamentos e ferramentas; c) a importação e/ou exportação de matérias-primas, produtos, dispositivos, acessórios e equipamentos destinados à consecução das atividades previstas nos itens anteriores; d) a execução de obras e a prestação de serviços relacionados com os produtos de sua fabricação; e) a fabricação, produção, processamento, transformação, elaboração e manufatura de toda classe de artigos, produtos e materiais de qualquer natureza, próprios da indústria de construção, bem como de produtos de cimento, com ou sem fibras e produtos plásticos em todas as suas formas ou produtos químicos em geral; f) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Cia ou pelas suas controladas; g) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; h) participar do capital de outras sociedades, podendo, ainda, firmar acordos, convênios ou consórcios com outras empresas, nacionais ou estrangeiras; e, i) a prestação de serviços administrativos, contábeis e jurídicos para empresas controladas e ligadas. j) promover e difundir junto às comunidades em que atua os princípios de responsabilidade social e ambiental, identificando-se com os princípios de eco-eficiência e desenvolvimento sustentável, no intuito de buscar o equilíbrio dos objetivos econômicos, sociais e ambientais. Art. 3º - A Cia tem sede e foro na Cidade de Joinville/SC, na Rua Barra Velha, nº 100, Bairro Floresta, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior. Art. 4º - O prazo de duração da Cia é indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 309.309.646,59, representado por 770.708.220 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6º - Por deliberação da Assembléia Geral, o capital da Cia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembléia Geral. Par. 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações. Par. 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% do capital social poderá não ser capitalizado, a critério da Assembléia Geral. Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, podendo, por deliberação da Assembléia Geral ser emitidas ações preferenciais, quando será alterado o presente Estatuto por incorporação de disposições específicas em relação às vantagens a serem conferidas aos acionistas detentores de ações preferenciais. Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 9º - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da Cia poderão ser escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Capítulo III. Assembléia Geral. Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Cia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Cia. Art. 11 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado. Art. 12 - A Assembléia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral caberá ao Presidente consubstanciar o ato. Art. 13 - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente da Cia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao mesmo a escolha do secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida pelo Presidente da Cia, e, no caso de impedimento deste, por qualquer Diretor. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer Diretores, observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembléia Geral eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário. Par. 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Par. 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou os legalmente impedidos. Art. 14 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quorum necessário para as deliberações tomadas. Par. 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. Par. 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, as atas serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas. Art. 15 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reúne, ordinariamente, para: I. tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração. Art. 16 - A Assembléia Geral se reúne, extraordinariamente, sempre que os interesses da Cia o exigirem. Capítulo IV. Administração da Cia. Seção I. Normas Gerais. Art. 17 - A Administração da Cia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Par. 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Cia. Par. 2º - A Diretoria é o órgão de representação executiva da administração da Cia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. Par. 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão. Art. 18 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Art. 19 - É de 1 ano o mandato dos administradores, permitida a reeleição. Par. Único - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores, nos termos do Artigo 18, acima. Seção II. Conselho de Administração. Art. 20 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: I. aprovar, mediante proposta da Diretoria, o orçamento-programa anual da Cia, plano de investimento e/ou plano de financiamento, quando for o caso, bem como os das sociedades por ela controladas; II. aprovar o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento; III. resolver, quando delegado pela Assembléia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme o disposto no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; IV. autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Cia que estejam em tesouraria; V. aprovar a participação ou alienação da participação da Cia no capital de outras sociedades; VI. autorizar a permuta de ações ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão de sociedades controladas; VII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, desde que os valores envolvidos ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que tais atos não estejam previstos no orçamento anual da Cia, aprovado pelo Conselho de Administração; VIII. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente cujo valor global ultrapasse R\$ 100.000,00 e desde que tal ato não esteja previsto no orçamento anual da Cia, aprovado pelo Conselho de Administração; IX. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Cia em favor de terceiros ou de sociedade controlada; X. autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Cia, sendo que a prestação de fianças para configurar matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração; XI. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil, emissão notas promissórias e outras obrigações cujo valor individual por operação que seja superior a R\$ 5.000.000,00 e desde que tais atos sejam decorrentes das atividades normais e correntes da Cia; XII. autorizar a criação de filial e/ou subsidiária; XIII. autorizar a Cia, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas; XIV. aprovar a política de previdência complementar da Cia e os acordos coletivos previdenciários; XV. aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria; XVI. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembléia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Cia, fixando-lhes a remuneração individual; XVII. estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Cia nas Assembléias Gerais de suas controladas ou coligadas; XVIII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto; XIX. indicar os representantes da Cia na administração das sociedades de que participe ou controle; e XX. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembléia Geral respeitados os limites legais. Art. 21 - O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, brasileiros ou não, todos acionistas. Art. 22 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembléia Geral, que indicará, dentre eles, o Presidente do Conselho. Par. 1º - No caso de ausência ou impedimento de membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo será substituído por seu suplente, o qual poderá comparecer na respectiva reunião e terá o direito de discutir e votar sobre todos assuntos colocados em pauta. Par. 2º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, o seu respectivo suplente servirá até a primeira Assembléia Geral. Art. 23 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões. Par. único - As convocações se fazem por correio eletrônico, carta, telegrama ou fax entregues com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia. Art. 24 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciam essas deliberações e o voto de qualidade. Par. único - As reuniões do Conselho de Administração que se destinarem a discutir quaisquer impactos decorrentes de decisão da administração da Companhia que afetem o EBIT em R\$ 1.000.000,00 ou mais em qualquer ano fiscal compreendido no período de 2000 a 2005, poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração. Seção III. Diretoria. Art. 25 - A Diretoria é composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores Executivos, assim titulados: a) Diretor Administrativo Financeiro; b) Diretor Industrial; e c) Diretor Comercial. Art. 26 - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, cada Diretor, além do exercício de suas atribuições, responderá conjuntamente pelas atribuições do Presidente. Par. 1º - Os Diretores em seus impedimentos temporários são substituídos por Diretor escolhido pelo Presidente. Par. 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído. Art. 27 - A Cia obrigará-se a vincular-se, validamente: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 2 (dois) procuradores, em conjunto, nos atos mencionados nos itens VII, VIII e XI do Artigo 20 deste Estatuto, até os limites nele estabelecidos e em contratos, procurações *ad negotia* e *ad judicia*, na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, ou de quaisquer outros documentos e/ou cadastros bancários, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de cambio, contratos de câmbio e títulos de crédito em geral de interesse e relacionados com o objeto social, na compra, permuta, venda ou oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinaturas de escrituras e quaisquer outros documentos pertinentes. (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor conjuntamente com 1 (um) procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contida; e (c) por 1 Diretor ou 1 procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contida, exclusivamente em atos de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho, Previdência Social e sindicatos, órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, bem como o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimentos e quitação de créditos da Cia. Par. 1º - Os procuradores da Cia deverão ser constituídos por 2 Diretores conjuntamente, e os respectivos instrumentos de mandato especificarão os poderes conferidos e o

respectivo prazo de validade, com exceção das procurações *ad judicium* que poderão ser outorgadas sem prazo de validade. **Par. 2º** - As procurações *ad negotia* terão prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados extingui-se-ão, de pleno direito, não mais obrigando a Cia a qualquer título, com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado, ou em seu respectivo vencimento, o que ocorrer antes. **Art. 28** - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições e/ou funções que, oportunamente, sejam fixadas pelo Conselho de Administração: I - Presidente - A execução da política, da diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração. II - Diretor Administrativo Financeiro - A execução da política, das diretrizes e das atividades administrativas econômico-financeiras e contábeis da Cia, conforme especificado pelo Conselho de Administração. III - Diretor Industrial - O planejamento e execução da produção e da logística de distribuição, além dos projetos industriais, técnicos e de engenharia da Cia, além da prospeção de novas tecnologias a eles relacionadas, conforme especificado pelo Conselho de Administração. IV - Diretor Comercial - Administrar e orientar as ações comerciais da Cia, compreendendo a captação e o dimensionamento dos clientes e o desenvolvimento do mercado onde atua a Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração. **Art. 29** - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês na data e hora por ela fixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por dois Diretores, em conjunto. **Par. 1º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Cia por escrito ou por telefone. **Par. 2º** - As reuniões de Diretoria devem ser instaladas com a presença pessoal de todos os Diretores, e no caso da ausência de um dos Diretores, este poderá ser representado pelo Presidente. **Par. 3º** - Nas reuniões de Diretoria a cada Diretor caberá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **Par. 4º** - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, e as suas reuniões serão presididas pelo Presidente, ou por quem este indicar. **Art. 30** - É vedado à Diretoria praticar ou autorizar a prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ou não relacionadas ao objeto social, ou conceder em nome da Companhia garantias a terceiros a título de hipoteca, penhor, caução, fiança e aval, a não ser que expressamente autorizada pelo Conselho de Administração. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 31** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Cia, de funcionamento não permanente, e quando instalado deverá observar o disposto neste Capítulo. **Art. 32** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país. **Par. 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. **Par. 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **Par. 3º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 33** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário. **Par. 1º** - As reuniões são

convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. **Par. 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros. **Art. 34** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Par. Único** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembléia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Capítulo VI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Art. 35** - O exercício social coincide com o ano civil. **Art. 36** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis exigidas em lei. **Art. 37** - O Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras e contábeis, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei. **Art. 38** - Além de instituir reservas previstas em lei, a Assembléia Geral pode destinar até 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76, para a formação de reserva para reforço do capital de giro, cujo valor não poderá ultrapassar 10% do patrimônio líquido contábil da Cia. **Art. 39** - Os acionistas têm direito a receber o dividendo mínimo obrigatório de 50% do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76. **Art. 40** - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta do Conselho de Administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital. **Art. 41** - A Cia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249/95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais, quando existentes. **Art. 42** - A Cia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais: (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 43** - A Cia pode, por deliberação da Assembléia Geral, observados os limites legais, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados. **Capítulo VII. Liquidação da Cia. Art. 44** - A Cia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 45** - A aprovação, pela Cia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico - financeira por empresa independente, de notório renome profissional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise. JUCESP nº 5.290/03-0 em 06/01/2003.

NF 138.546

TIM
Viver sem fronteira

TELESC CELULAR S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.334.700/0001-48 - NIRE nº 4230002424-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2002

(lavrada em forma de sumário - art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76)

1. DATA, HORA, LOCAL DE REALIZAÇÃO: Aos dezoito dias de dezembro de 2002, às 10 horas, na sede social de Telesc Celular S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Artista Bittencourt, 30. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no "O Estado" nas edições dos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2002 e no Diário Oficial de Santa Catarina nas edições dos dias 05, 06 e 09 de dezembro de 2002. **3. PRESENCAS:** Presente acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **4. MESA:** Presidente Sr. José Doroteu Fabro e como secretária Sra. Marliange Sena. **5. DELIBERAÇÕES:** Fica aprovada, por unanimidade dos votantes presentes, a eleição do Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 5.659.257/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.965.258-14, domiciliado na Av. República do Chile nº 500, 25º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro do Conselho de Administração da Companhia, em complementação de mandato, o qual encerra-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária de 2004, em face da renúncia do Sr. Ruggero Caterini e em substituição a este. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, não tendo sido feito uso da mesma. Em seguida, o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata, a qual foi lida, conferida, aprovada e assinada pelos acionistas abaixo relacionados. Foi autorizado a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Florianópolis, 19 de dezembro de 2002. **Sr. José Doroteu Fabro** - Presidente da Mesa e Sra. Marliange Sena - Secretária da Mesa. **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico o Registro em 03.02.2003 Sob o nº 20030003083, Walderi Assunção de Oliveira** - Secretário Geral.

15750

Em referência ao Edital da ESEC - Escola Superior de Educação Corporativa - publicado no Diário Oficial do dia 10/01/2003 comunicamos que haverá novo processo seletivo com prova de redação no dia 26/02/2003

NF 16.720

Republicado por incorreção

VÍDEO CABO PLANALTO PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 42300026531
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2003, às 10 (dez) horas, em sua sede na Rua Antonio Kaesemodel, nº 1.885, Bairro Oxford, CEP 89.290-000, na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte:

1. Nomeação de Novo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente;
2. Aprovação da divulgação do Quadro de Acionistas;
3. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

MARLI GAUZISKI
Diretor-Presidente

NF 138.470
OMP 2680/033

A empresa BELENZIER & SORDI LTDA.ME, inscrita sob CNPJ: 04.148.028/0001-21 e IE 254.137.407, comunica o extrativo: 01 bloco de notas fiscais D-1 de 101 à 150 e 01 bloco de notas fiscais S-1 modelo 1 de 251 à 300 BO Nº 15/03. A mesma não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas.

NF 138.547
OMP 2755/033

QUIMISA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ 82.984.881/0001-97
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rodovia Ivo Silveira Km 3,315, em Brusque/SC, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002. Brusque, 07 de Fevereiro de 2003. A Diretoria.

10MP 498/033

15738 - 15740

"Diminuição de capital"

A empresa A2C SERVICOS DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.493.365/0001-93, e no NIRE nº 42202727551, estabelecida na rua Otto Boehm nº 48, Centro da cidade de Jonville - SC, cep - 89201-700, diminui seu capital social que era de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

NF 138.536
OMP 2744/031

P **REZADO CLIENTE**

A Imprensa Oficial informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 239-6070 / FAX 239-6090